



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.808

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1994

Governador do Estado CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.857 - CRIA O MUNICÍPIO DE MARITUBA
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estados de Administração, Fazenda,
Saúde Pública, Cultura, Trabalho e Promoção Social e
Planejamento e Coordenação Geral

AVISO DE EDITAIS, TOMADAS DE PREÇOS E
RESUMO
Da Prefeitura Municipal de Belém - Sesan

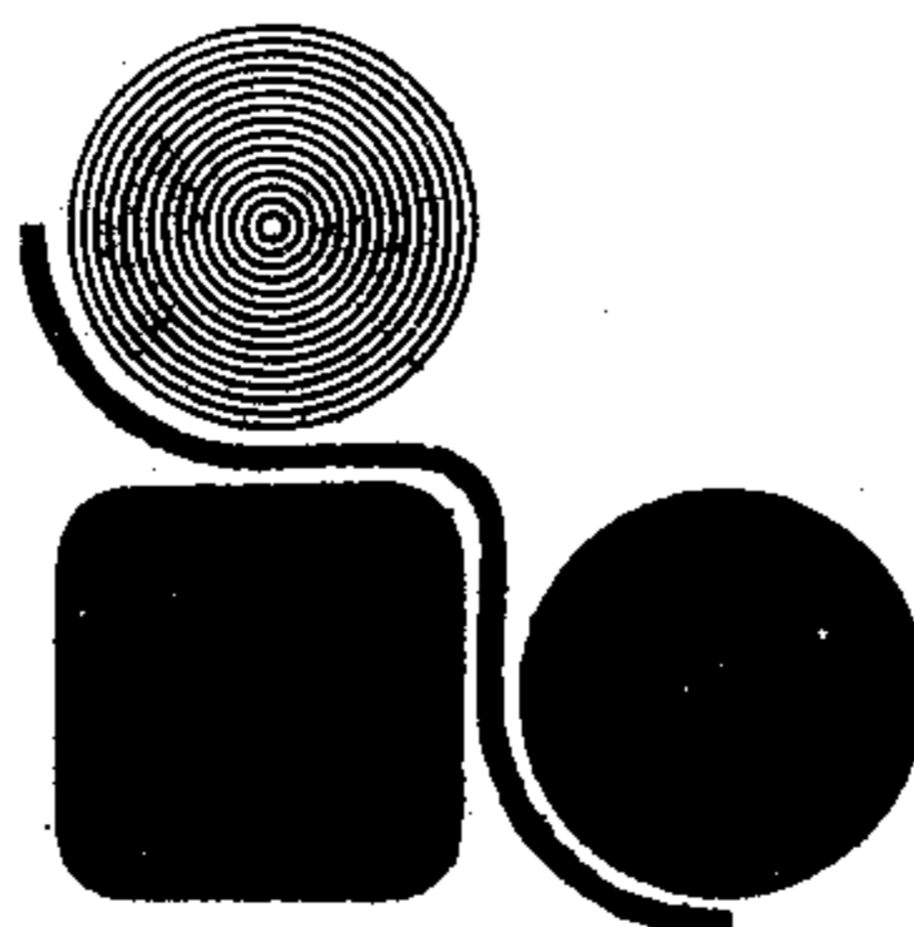
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94
Do Hospital de Clínicas Gaspar Vianna

CONVOCAÇÃO Nº 04/94 - POSSE AOS NOVOS
PROMOTORES DE JUSTIÇA
Do Ministério Público do Estado

RESULTADO DO CONCURSO DE DEFENSOR
PÚBLICO
Da Secretaria de Estado de Administração

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.



5 Cadernos
40 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

LEI Nº 5.857 de 22 de SETEMBRO de 1994

CRIA O MUNICÍPIO DE MARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Marituba, com área desmembrada do Município de Benevides.

Art. 2º O Município de Marituba, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

COM O MUNICÍPIO DE BENEVIDES

Começam na foz do rio Mocajutuba no rio Benfica, seguem pelo talvegue do Benfica até a foz de sua vertente esquerda que fica 450 metros à Leste da estrada PA-404, que liga Benfica à Rodovia BR-316, seguem pela citada vertente até sua nascente, deste ponto por uma linha no sentido Sudoeste, alcançam a vertente esquerda do igarapé Itapecuru, seguem por esta vertente até sua nascente e daí por uma reta de aproximadamente 1.150 metros alcançam a nascente do rio Mocajutuba, daí seguindo no sentido geral Sul, pelas vertentes esquerdas do igarapé Galvão Grande até a nascente do igarapé Oríboca, daí continuando no sentido geral Sul, pelas vertentes esquerda do igarapé Oríboca até o rio Guamã, na confluência da foz do igarapé Samaumapara ou Samaumaquara.

COM O MUNICÍPIO DE ACAPÁ

Começam no rio Guamã conforme a foz do igarapé Samauma para ou Samaumaquara seguem para jusante pelo talvegue do rio Guamã até a ponta Oeste da Ilha Negra que é de Belém;

COM O MUNICÍPIO DE BELÉM

Começam no rio Guamã na ponta Oeste da Ilha Negra e seguem pelo referido rio para jusante até a foz do igarapé Oríbocinha;

COM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Começam no rio Guamã na foz do igarapé Oríbocinha, seguindo pelo curso deste até sua nascente, daí por uma reta de 5.100 metros na direção da nascente do rio Mocajutuba, alcançam este rio no ponto a 250 metros aquém da estrada da Pirelli, daí seguindo pelo curso do rio Mocajutuba até sua foz no rio Benfica".

Art. 3º O Município de Marituba, ora criado, tem sua sede na atual localidade de Marituba que passa a categoria de cidade com a mesma denominação.

Art. 4º O Município de Marituba, criado por esta Lei, será instalado no dia 01 de janeiro de 1997 com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1996.

Parágrafo Único. A solenidade de instalação do Município de Marituba será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Ananindeua, observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 01/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária o Município de Marituba integrará a Comarca Judiciária de Ananindeua.

Art. 6º Os bens públicos municipais situados no território do Município de Marituba criado passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único. Constituir-se-á uma comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Benevides, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento para fazer o inventário dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do Município de Marituba criado por esta Lei.

Art. 7º O funcionário público municipal que exerça sua atividade de no território do Município de Marituba, criado por esta lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do tempo de serviço.

Parágrafo Único. Constituir-se-á uma comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Benevides, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais de Benevides que passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de Marituba, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

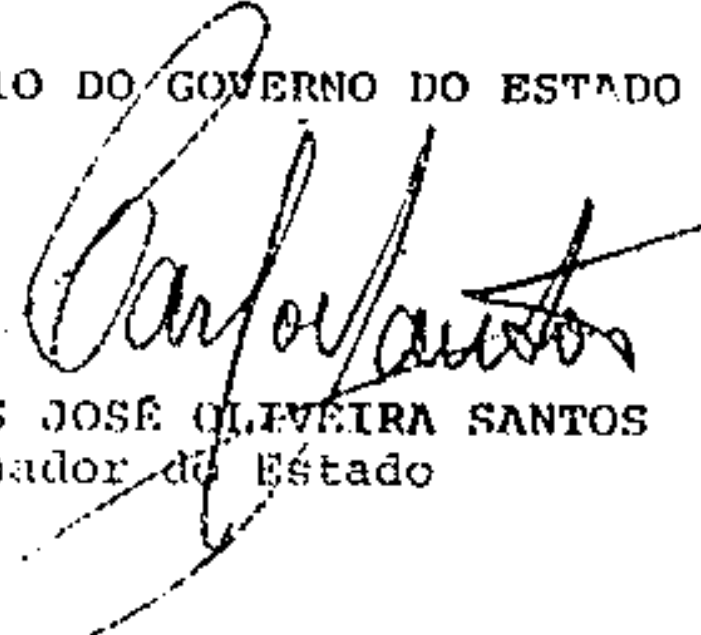
Art. 8º Enquanto não possuir legislação própria, o Município de Marituba reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Benevides.

Art. 9º O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo assessoramento necessário à instalação do Município de Marituba, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Benevides, até que se já cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para esta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de setembro de 1994


CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração CP94/0181846-0

DECRETO Nº 2.953 DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

CONCEDE A MEDALHA CORONEL BARROS E AROUCK

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que a Medalha Coronel BARROS E AROUCK, destina-se a destacar serviços extraordinários à Cooperação, de comprovada dedicação e zelo em que se sobressaiu o esforço pessoal ajuizado a cultura profissional;

CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe o Decreto nº 212, de 11 de junho de 1991.

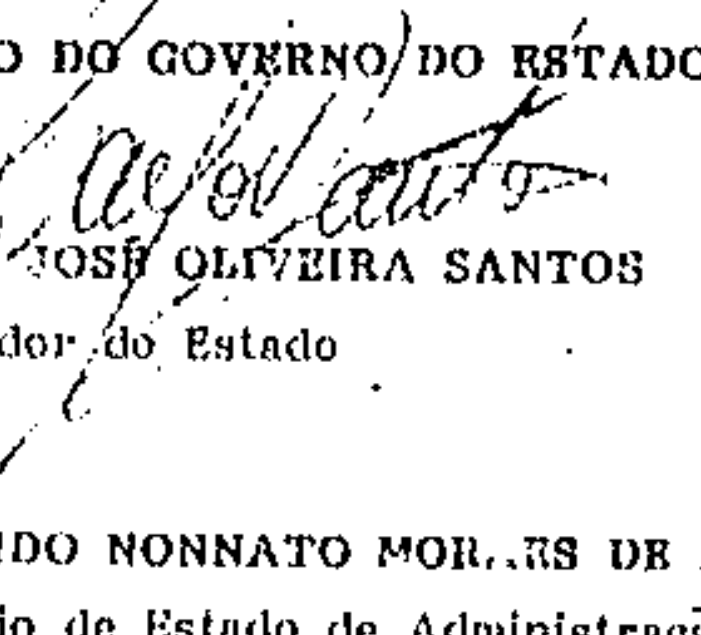
D E C R E T A:

Art 1º Fica concedida a Medalha Coronel BARROS E AROUCK aos seguintes policiais-militares:

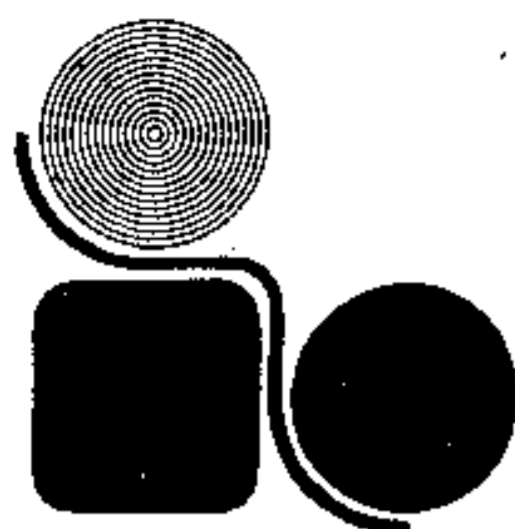
Cel PM ROBERTO SILVA DA CRUZ
Cel PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
Cel PM R/R FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Ten Cel PM LENILDO ANTÔNIO SÁ HOLANDA
Ten Cel PM CARLOS BARTOLOMEU ARAÚJO LINS
Maj PM JOAQUIM SILVA SOUZA
Cap PM FÁBIO LUIZ VIANA

Art 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de setembro de 1994


CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração CP94/0181830-4



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARAES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital.....	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Por centímetro.....	R\$-	14,00
Por página.....	R\$-	2.772,00
CIRCULOSCOPIAÇÃO:		
(centímetro).....	R\$-	2,00
FOTOLITO:		
(centímetro).....	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR... R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO Nº 2.854 DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" Dedicada ao Estado, instituída pelo Decreto nº 1.585/81 e com nova redação dada pelo Decreto nº 1.914, de 22 OUT 81, visa condecorar Policiais Militares que obtenham o 1º lugar nos diversos Cursos de natureza profissional.

DECRETA:

Art 1º Fica concedida ao Policial-Militar abaixo a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" - Dedicada ao Estado.

UMA ROSA HERÁLDICA

- MAJ QOPM MARCUS PAULO RUFFEIL RODRIGUES
- MAJ QOPM CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS

Art 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de setembro de 1994

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORARS DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração CP94/0181838-0

DECRETO Nº 2.855 DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições conferidas pelo art 135, inciso XVII da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.194, de 08 de janeiro de 1971, regulamentado pelo Decreto nº 7.435, de 08 de fevereiro de 1971.

DECRETA:

Art 1º Fica concedida a Medalha de Bons Serviços prestados aos Policiais Militares abaixo:

20 ANOS (METAL PRATEADO)

- CEL PM MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA
- TEN CEL PM RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE AZEVEDO
- TEN CEL PAULO HENRIQUE CRUZ BRAGA
- TEN CEL PM RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA LIMA
- TEN CEL PM RAIMUNDO WILSON SOUZA RÊGO
- TEN CEL PM LUIZ ROBERTO LOBATO DOS SANTOS
- MAJOR PM MOISÉS DA SILVA MACHINHO
- MAJOR PM MARCUS PAULO RUFFEIL RODRIGUES
- MAJOR PM EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA
- MAJOR PM RAIMUNDO MAGNO BRAGA DA SILVA
- 1º TEN QOAPM GERSON ABELARDO FAVACHO AMORAS
- 1º TEN QOAPM ANTONIO DO NASCIMENTO SARAIVA
- 2º TEN QOAPM GIDEONIL JAQUES DO COUTO
- 3º SGT PM MÁXIMO GOMES BARBOSA

10 ANOS (METAL BRONZEADO)

- MAJOR PM EDIR DIAS DE CARVALHO
- CAP PM WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ
- 1º SGT PM MALAQUIAS ALMEIDA SANTOS
- 2º SGT PM SEBASTIÃO SILVA SOUZA
- 3º SGT PM ADERSON MATOS CARDOSO
- 3º SGT PM ALONSO DA CONCEIÇÃO FERREIRA GOMES
- 3º SGT PM ANTONIO DE SOUZA BRITO
- 3º SGT PM HAROLDO GOMES CORRÊA
- 3º SGT PM JOSÉ ALVES ARAÚJO
- 3º SGT PM JOÃO GUILHERME FIGUEIREDO DA SILVA
- 3º SGT PM JOSÉ NICANOR MEDEIROS PINTO
- 3º SGT PM RUY GUILHERME DE OLIVEIRA NUNES
- 3º SGT PM VERALDO MARQUES DO NASCIMENTO
- SD PM AUGUSTO TEODORICO DE SOUZA GOMES

Art 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de setembro de 1994


CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0181805-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o artigo 6º inciso II da Lei 5.810 de 24 de janeiro de 1994, CARMEM FÁTIMA GUTIERREZ DOS ANJOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Código GEP-DAS-011.2, lotada na Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 16 de agosto de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de agosto de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0181823-1

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LÚCIO DE BARROS BARBALHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto a Representação do Governo do Estado do Pará no Rio de Janeiro-RJ.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0171278-6

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o art. 60 item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTONIO LAURO DE ABREU, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista (Moju), Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da data da publicação do ato.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0171270-0

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PEDRO BANATA AMANAJÁS, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.07.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0171821-0

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 60 item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LIAMAR DE MATOS MACEDO, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista (Rio Maria), Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 30.06.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0171262-0

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO ELIAS DA SILVA NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.07.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0171630-0

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Exonerar de acordo com o art. 60 item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTONIA MARY MOUZINHO SIROTHEAU CORREA, do cargo em comissão de Coordenador de Grupo de Trabalho, (Especialização), Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar do ato de publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0171254-9

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA ALICE PINA VIGGIANO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (TUCUMÁ), Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0171246-8

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Exonerar de acordo com o art. 60 item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, GRACIETE DA SILVA FARIAS, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista (Anajás), Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 12.07.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0171248-4

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MÁRIO NAZARENO LACERDA DE MATOS, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista (Anajás), Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da data da publicação do ato.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0170800-2

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, DILSON LUIZ GOLDEGOL DE FREITAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor (Diretoria Técnica), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0170678-6

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Exonerar de acordo com o art. 60 item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RENEIDA PINTO RODRIGUES, do cargo em comissão de Coordenador de Grupo de Trabalho (Profissionalização), Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 01.09.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0170671-9

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, NEWTON EDUARDO IMANO KUIA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (Itaituba, Dr. Pedro Rosado), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da data da publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0181705-7

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Exonerar de acordo com o Art. 60 item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, TEREZINHA CHAVES DE LIMA, do cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde (Santa Luzia), Código GEP-DAS-012.1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da data de publicação do ato.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0181713-8

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUCÍDIO CARLOS BLANTE, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde (Santa Luzia), Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da data de publicação do ato.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0181697-2

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Exonerar de acordo com o Art. 60 item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, DIRCE NASCIMENTO PINHEIRO, do cargo em comissão de Coordenador de Grupo de Trabalho (Avaliação), Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da data da publicação do ato.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0181633-6

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PEDRO RIBEIRO ANAJASSE, do cargo em comissão de Coordenador de Grupo de Trabalho (Avaliação), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da data da publicação do ato.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0181633-6

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Exonerar de acordo com o Art. 60 item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, GERSON EDISON FIGUEIREDO FILHO, do cargo em comissão de Chefe de Divisão Administrativa do 3º Centro Regional de Saúde, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 10.06.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP94/0181641-7

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ TEÓFILO LAREDO AMÉRICO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (Anajás), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da data de publicação do ato.

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0181649-2

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o art. 6º, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELIZABETH BRITO DE LIMA, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (Itupiranga), código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 25.05.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0181657-3

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RENATO FONSECA MENEZES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (Itupiranga), código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da data da publicação do ato.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0181625-5

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o art. 6º, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SIMONE ALDENORA DOS ANJOS COSTA, do cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde (Almirante Barroso), código GEP-DAS-012.1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 19.05.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0181617-4

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, HALMELIA RAYMUNDA SOBRAL LOURENÇO, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde (Almirante Barroso), código GEP-DAS-012.1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da publicação do ato.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0181665-4

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o art. 6º, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EVERALDO SAMPAIO DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Coordenador de grupo de Núcleo, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 23.03.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0181681-6

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EVERALDO SAMPAIO DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de grupo de Trabalho (especialização), código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da data da publicação do ato.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de setembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0181689-1

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DO CARMO CHARCHAR DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde (Marco), código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.03.94.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0181822-3

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o art. 6º, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IERECÉ DAMASCENO PEREIRA DE SOUZA, do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da publicação do ato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0181814-2

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o art. 6º, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSA MARIA FIGUEIREDO COHEN, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista (D. Elizeu), código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 30.05.94.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0181806-1

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROBERVAL DE ALBUQUERQUE SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista (Chaves), código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da data da publicação do ato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0171247-6

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o art. 6º, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO ROBERTO SANTOS WANDERLEY, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da data da publicação do ato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0171286-7

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde (Peixe-Boi), código GEP-DAS-012.1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da data da publicação do ato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0171366-9

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o art. 6º, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ZENEIDE MENDES FIGUEIRA, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (São Geraldo do Araguaia), código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da publicação do ato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0171824-5

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JÚLIO BATISTA DE SANTANA ASSUNÇÃO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, (São Geraldo do Araguaia), código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da data da publicação do ato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0171374-0

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o art. 6º, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, SORAIA DE ARAÚJO COSTA FOLHA, do cargo em comissão de Coordenador de Grupo de Trabalho (Estágio), código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 01.09.94.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0171382-0

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, WILSON MUTRAN SOARES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Endemias, do 11º Centro Regional de Saúde, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da publicação do ato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0171390-1

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MILENA FARAH DAMOUS CASTANHO, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Departamento (Recursos Humanos), código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 22.08.94.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0171398-7

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Tornar sem efeito o Decreto datado de 03.06.94, D.O. 27732/06.06.94, que nomeou BENEDITO PINHEIRO DE SOUZA, para o cargo em comissão de Assessor (Diretoria Técnica), código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0171414-2

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Tornar sem efeito os termos do Decreto de 20 de setembro de 1994, que exonerou LAURO FRANCISCO DA SILVA, para o cargo em comissão de Assistente do Departamento de Informática, Telecomunicações e Estatística Policial, código GEP-DAS-011.3.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTANA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0171414-2

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Tornar sem efeito os termos do Decreto de 20 de setembro de 1994, que nomeou ANTÔNIO HILÁRIO PEREIRA DA COSTA, para o cargo em comissão de Assistente do Departamento de Informática, Telecomunicações e Estatística Policial, código GEP-DAS-011.3.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTANA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0171430-4

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2839 DE 22 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.94, Considerando os termos do Proc. nº 6595/94-SFAD

RESOLVE:
Prorrogar até 31.12.94, a cessão para Instituto de Terras do Pará-ITEP, PA, do servidor JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, código GEP-ANSEnGA. 609.1, classe A, com ênus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0181848-7

Pág. 6

0658

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1994

PORTARIA Nº 0722 DE 26 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º Item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA DOS SANTOS, Mat. nº 0502421-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Colares.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 20.345 de 13/09/94

CP94/0181840-1

PORTARIA Nº 0735 DE 27 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º Item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LOURINHO, Mat. nº 0375683-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º grau, "Placida Cardoso".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 20.346 de 13/09/94

CP94/0181878-9

PORTARIA Nº 0737 DE 27 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º Item IX da Lei nº 5810/94 combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA NOGUEIRA DA SILVA, Mat. nº 0547034-014, no cargo de Professor, Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Cametá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 20.345 de 13/09/94

CP94/0181894-0

PORTARIA Nº 0801 DE 06 DE JUNHO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, Item VII da Lei nº 5810/94, MARIA DE JESUS RODRIGUES DA COSTA, Mat. nº 0230189, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Moçujuba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de junho de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão
nº 20.346 de 13/09/94

CP94/0181934-3

PORTARIA Nº 0929 DE 16 DE JUNHO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90 - RJU da União, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, Item IV da Lei nº 5810/94, PEDRO CARNEIRO CABRAL, Mat. nº 0121762-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-CANM-803, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de junho de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.346 de 13.09.94

CP94/0181832-0

PORTARIA Nº 0990 DE 24 DE JUNHO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III alínea "b" da Constituição Estadual, art. 36, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, Item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DA LUZ LEÃO VELOSO, Mat. nº 0547310-019, no cargo de Professor, Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Cametá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de junho de 1994
FELIZ FINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.346 de 13.09.94

CP94/0181824-0

PORTARIA Nº 1052 DE 01 DE JULHO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89 - TCE, art. 131, § 1º, Item da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, PERCIA MARIA SCARDINO GONÇALVES, Mat. nº 0296422-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. "Amazonas de Iguiredo".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 01 de julho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.346 de 13.09.94

CP94/0181870-3

PORTARIA Nº 1080 DE 04 DE JULHO DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III alínea "c" da Consti-

tução Estadual, arts. 35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 18.601/92 - TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º item X da Lei nº 5810/94, SABINO BATISTA DE OLIVEIRA, Mat. nº 0349089-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. 2º Grau "Pedro Amazonas Pedrosa".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.346 de 13.09.94

CP94/0181902-5

PORTARIA Nº 0002/C-68 - SEAD, DE 21 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização da Prova Objetiva do Concurso C-68 para provimento de cargos de DEFENSOR PÚBLICO DE PRIMEIRA ENTRANCIA, realizada no dia 18 de setembro de 1994, nos municípios de Belém, Marabá e Santarém, e

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula IX, item 9.8 do Edital do referido Concurso,

RESOLVE:

Tornar público o GABARITO da Prova Objetiva.

01 (A)	-	11 (E)	-	21 (D)	-	31 (E)	-	41 (E)
02 (C)	-	12 (C)	-	22 (C)	-	32 (E)	-	42 (D)
03 (E)	-	13 (E)	-	23 (D)	-	33 (B)	-	43 (C)
04 (B)	-	14 (B)	-	24 (A)	-	34 (A)	-	44 (D)
05 (A)	-	15 (B)	-	25 (B)	-	35 (D)	-	45 (D)
06 (D)	-	16 (E)	-	26 (C)	-	36 (B)	-	46 (A)
07 (B)	-	17 (E)	-	27 (C)	-	37 (C)	-	47 (C)
08 (E)	-	18 (D)	-	28 (D)	-	38 (E)	-	48 (A)
09 (B)	-	19 (A)	-	29 (A)	-	39 (D)	-	49 (D)
10 (D)	-	20 (B)	-	30 (C)	-	40 (C)	-	50 (A)

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 21 de setembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0181942-4

PORTARIA Nº 0003/C-68 - SEAD, 22 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização da Prova Objetiva do Concurso C-68 para provimento de cargos de DEFENSOR PÚBLICO DE PRIMEIRA ENTRANCIA, realizada no dia 18 de setembro de 1994, nos municípios de Belém, Marabá e Santarém, e

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula V, item 5.2.1.6 do Edital do referido Concurso,

RESOLVE:

- 1 - Tornar público o resultado da Prova Objetiva, conforme relação anexa;
- 2 - Recomendar a publicação da presente PORTARIA e seu anexo, no Diário Oficial do Estado, bem como afixá-la nos locais em que foram requeridas as inscrições;
- 3 - Comunicar aos aprovados que a Prova Escrita será realizada no dia 16 de outubro de 1994, no horário de 8:00 às 12:00 horas, na Secretaria de Estado de Administração, sita à Rua João Diogo, 254 - Centro.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 22 de setembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0181862-2

CONCURSO PUBLICO C-68 - DEFENSOR PUBLICO
Cargo: DEF. PUBLICO DE 1a. ENTRANCIA

CONSIDERANDO os termos da notificação publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.709, edição de 03 de maio de 1994.

ANEXO

RESOLVE:

ORDEM	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	0057	CLAUDIA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO	7.2
2	0225	ANA ROSA PARENTE SILVA DE CARVALHO	6.8
3	0120	CESAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA	6.6
	0230	SONIA MARIA DO NASCIMENTO RODRIGUES	6.6
	0411	TANIA DO SOCORRO BANDEIRA DE SOUZA	6.6
6	0169	ABNER SRIQUE DO NASCIMENTO	6.4
	0213	ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES	6.4
	0109	ARLETH ROSE DA COSTA GUIMARAES	6.4
	0180	FABIOLA DIAS DE MELO	6.4
	0090	NADIA MARIA BENTES	6.4
	0313	ROSELAINÉ DAS NEVES FIGUEIREDO	6.4
12	0368	ROSELYSE FREITAS DE AZEVEDO	6.2
	0306	FRANCINEY GOES CARDOSO	6.2
14	0064	ANA MARINA GOES MONTEIRO	6.0
	0045	IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ	6.0
	0007	MARIA AMENAIDE PORTO DA SILVA SOBRINHA	6.0
	0119	MARIA DA CONCEICAO BERNARDELLI	6.0
	0419	MARIA DO SOCORRO SARMENTO BELFORT	6.0
	0099	NELSON DE CASTRO MONTEIRO	6.0
	0378	NILZA MARIA PAES DA CRUZ	6.0

I - Tornar público o resultado da classificação dos candidatos aprovados com a nota 5,0 (cinco) no Concurso Público C-50, conforme relação em anexo;

II - Conceder aos candidatos o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente portaria, o direito de recorrer junto à Secretária de Estado de Administração, que se manifestará terminativamente;

III - Recomendar a publicação da referida Portaria, e seu anexo, no Diário Oficial do Estado.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 22 de setembro de 1994.

Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0181950-5

PORTARIA Nº 0003/50 - SEAD, 22 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, e

ANEXO
RELACAO DE APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO C-50 COM A NOTA 5,0 (CINCO)

CLASSIF.	Mo INSC.	NOME DOS CANDIDATOS	372	1074	453	1712
294	592	ANA TELMA MIRANDA DE MELO	373	711	454	2393
295	646	ZILDA NAVARRO GONCALVES	374	293	455	799
296	104	MARIA DO CEU SAMYARA DA PAIXAO	375	1264	456	1626
297	359	MARIA SELMA ALMEIDA DE SOUSA	376	1030	457	7
298	1485	RAIMUNDO BENEDITO PINHEIRO	377	2359	458	2278
299	2142	ELIZETE MARIA SOARES RIBEIRO	378	1288	459	604
300	1606	LIANE MARIA GUILHON BURLANQUI	379	2689	460	1635
301	1017	CARMEN SYLVIA CAROSO DA SILVA	380	969	461	369
302	308	JOSE MARIA LUCAS FEITOSA	381	339	462	850
303	717	HELOISA SILVA DE ALCANTARA	382	1116	463	1765
304	1783	ROSILDA FREIRE CALDAS	383	406	464	2529
305	278	MARCEL DO NASCIMENTO FREITAS	384	2158	465	1020
306	1051	ANA CARME LEAL DE OLIVEIRA	385	187	466	929
307	1156	MELLEN JOSE YAROD FILHO	386	480	467	900
308	1484	BENEDITA NAZARE DOS SANTOS PEREIRA	387	1555	468	1662
309	181	MIGUEL QUEIROZ NETO	388	2531	469	221
310	1415	EDNA JULIA FERNANDES DA SILVA	389	203	470	591
311	663	MARLIZE NAZARE MOREIRA PALHEIRA DE ABREU	390	712	471	1319
312	847	JOSE FERNANDO LOBO SOARES	391	211	472	1351
313	1044	FRANCISCA MACHADO MONTEIRO	392	1294	473	1584
314	2406	CLAUDIO MANESCHY SIQUEIRA (Sub-Juice)	393	282	474	1253
315	1894	JORGE SANTOS DA COSTA	394	281	475	448
316	1105	MARIA LUCIA SALES PASSOS	395	1443	476	1523
317	720	EDNA MARIA SILVA DA SILVEIRA	396	686	477	53
318	927	JOSE ANTONIO FONSELLES CRUZ	397	93	478	1812
319	1649	MARIO CARDOSO CAVALCANTE	398	16	479	38
320	77	ANTONIO DOS SANTOS DEZINCOURT	399	412	480	182
321	1562	RUILENE DE FATIMA DA FONSECA GARCIA	400	891	481	2204
322	2181	THEREZA IRENE ALVES DE SOUZA	401	64	482	1199
323	1489	FABIAN RODRIGUES LEITE	402	2552	483	1011
324	85	WILSON JOSE DE OLIVEIRA	403	86	484	2862
325	1015	SILVIA MARIA PIMENTA DE SOUZA	404	1961	485	394
326	393	EDILBERTO VERAS PIMENTEL	405	2493	486	692
327	1053	JOSE DEUSIMAR GONCALVES DA SILVA	406	290	487	1089
328	1435	CLODOLDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO	407	644	488	2319
329	2922	JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS	408	1281	489	519
330	512	MARA DO SOCORRO MEDEIROS DOS REIS	409	1081	490	1017
331	1379	HILDEBERG JOSE CASTANHEIRA RODRIGUES	410	1438	491	1789
332	180	SILVIA REGINA MONTEIRO SAMPAIO	411	1493	492	457
333	977	REGINALDO DE JESUS COSTA SOARES	412	761	493	2351
334	2076	MAROLDO OLIVEIRA BASTOS	413	2950	494	2302
335	44	ALCIDES ARY ALVES MONTEIRO	414	36	495	1970
336	314	STELIO OLIVEIRA DE MORAES REGO	415	678	496	2435
337	1090	TANIA GRACA REIS BARROS	416	38	497	1956
338	2374	EDUARDO HENRIQUE ANGELIM MEDES	417	263	498	1262
339	409	ANAIDE MARIA PORTELA FOMTURA	418	184	499	1699
340	2416	ORIVALDO FERREIRA PINHEIRO	419	97	500	1445
341	839	CARLOS ALBERTO LOPES CAVALCANTE	420	2125	501	940
342	243	SONIA MARIA FERREIRA GUIMARAES	421	1373	502	1143
343	973	DAYSE VIANA DE MURCETTO	422	172	503	2341
344	1163	ANTONIO JORGE BORGES PORTO	423	2400	504	171
345	1203	WANDA MARIA DE LIMA ALENCAR	424	537	505	1302
346	62	GERALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROSQUEIRA	425	1792	506	831
347	634	JOSE ROBERTO LOBO SOARES	426	118	507	666
348	8	MARIA DO PERPETUO SOCORRO GARCIA CASTRO	427	776	508	2442
349	404	WILSON EDUARDO DA SILVA XAVIER	428	1363	509	1543
350	810	ANA EULALIA SOARES FEIJO	429	2466	510	2021
351	615	MARCELIANA MORAES DA SILVA	430	1129	511	1801
352	971	ANTONIO ANAURY DOS SANTOS MAGALHAES	431	214	512	58
353	25	CARLOS BENEDITO DE OLIVEIRA FAGES	432	1273	513	1391
354	788	MILTON MONTEIRO RODRIGUES	433	2551	514	739
355	1414	HELICIO LUIZ VASCONCELOS DE OLIVEIRA	434	2783	515	999
356	2260	JANA BARCESSATI PINTO	435	382	516	146
357	956	ROSALIA CONCEICAO CANTAO DOS SANTOS	436	200	517	662
358	1397	BENEDITO SEVERO FARIAS	437	1329	518	380
359	652	AURIMAR FRANCISCO VIANA DA SILVA	438	1330	519	2091
360	127	LEONCY SALES DE SOUZA	439	2866	520	1082
361	1550	FERNANDO AUGUSTO BARATA FILHO	440	1952	521	966
362	2256	YAMERLEY DE OLIVEIRA SILVA	441	19	522	2219
363	840	EDNA DE NAZARE CARDOSO FARAGE	442	2444	523	1733
364	1433	ANTONIO MANOEL DA SILVA BIFENCOURT	443	2396	524	1290
365	1882	ROMULO CELSO CAMPINAS SILVA	444	1114	525	1312
366	852	JAIRO RODRIGUES MIRANDA	445	710	526	1117
367	2949	MARILENE ARAUJO DE BRITO	446	2106	527	1981
368	1899	RAIMUNDO AFRANCO MOURA LIMA	447	108	528	2116
369	321	MILDA CELESTE DA SILVA SETUBAL	448	533	529	2188
370	931	MARCO AURELIO BARBOSA DE ALCANTARA	449	2465	530	2619
371	2397	HELDER JANSEN ABREU DE JESUS	450	1808	531	2184
			451	1455	532	1729
			452	439	533	654
					534	934
						1712
						2393
						799
						1626
						7
						2278
						604
						1635
						369
						850
						1765
						2529
						1020
						929
						900
						1662
						221
						591
						1319
						1351
						1584
						1253
						448
						1523
						53
						1812
						38
						182
						2204
						1199
						1011
						2862
						394
						692
						1089
						2319
						519
						1017
						1789
						457
						2351
						2302
						1970
						2435
						1956
						1262
						1699
						1445
						940
						1143
						2341
						171
						1302
						831
						666
						2442
						1543
						2021
						1801
						58
						1391
						739
						999
						146
						662
						380
						2091
						1082
						966
						2219
						1733
						1290
						1312
						1117
						1981
						2116
						2188
						2619
						2184
						1729
						654
						934
						1712
						2393
						799
						1626
						7
						2278
						604
						1635
						369
						850
						1765
						2529
						1020
						929
						900
						1662
						221
						591
						1319
						1351
						1584
						1253
						448
						1523
						53
						1812
						38
						182
						2204
						1199
						1011
						2862
						394
						692
						1089
						2319
						519
						1017
						1789
						457
						2351
						2302
						1970
						2435
						1956
		</				

535	2954	JOAD BOSCO TEIXEIRA DA COSTA
536	2218	MARA NUBIA DOS SANTOS PEREIRA
537	2324	MARCO ANTONIO PINTO MARQUES
538	2361	EDSON DA CRUZ COSTA
539	2263	LISE BARCESSAT
540	352	HELDER DE OLIVEIRA GRACIA
541	242	MARA DO SOCORRO FREITAS MENEZES
542	1254	OLDECIR ESTUARDO RIBEIRO
543	1666	RUTH NELEMA DAS DORES SILVA
544	2464	SANDIVAL ALVES DA SILVA
545	1886	ABELARDO SILVA NETO
546	1427	LEDA YOSHIMI KAWAZAKI

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria Nº01281 de 13.09.94
Processo nº05126/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de LUIZ ALVES DA COSTA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01282 de 13.09.94 CP94/0181958-0
Processo nº05133/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de EDMUNDO JERONIMO PEREIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01288 de 13.09.94 CP94/0181886-0
Processo nº05134/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01289 de 13.09.94 CP94/0181975-0
Processo nº05138/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de BELISSIO ARANHA VITERBYHO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01290 de 13.09.94 CP94/0181983-1
Processo nº05137/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ADEMILDO PEREIRA DA SILVA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01291 de 13.09.94 CP94/0181984-0
Processo nº05135/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de LEONILMAR JOSÉ ALMEIDA DE CARVALHO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01293 de 13.09.94 CP94/0181992-1
Processo nº05131/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ARMANDO DIAS DE VASCONCELOS, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01298 de 14.09.94 CP94/0181054-1
Processo nº05036/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01306 de 16.09.94 CP94/0181966-1
Processo nº05385/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de KILDARE JOSÉ DA SILVA MENEZES, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01315 de 19.09.94 CP94/0181974-2
Processo nº05416/94/SEFA
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ANTONIO VIEIRA DA COSTA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01297 de 13.09.94 CP94/0181982-3
Processo nº05250/94/SEFA
ISENÇÃO DE IPVA
Base Legal: Art. 4º, Inciso I, da Lei nº5.297 de 26.12.85, e Art. 3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A de 30.12.85.

Interessado: SERASTIAO UMBELINO RAMOS

MARCA	TIPO	CHASSI
VOLKSWAGEN/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZ30ZRT089520

Portaria Nº01304 de 16.09.94 CP94/0181991-2
Processo nº05392/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I e Art. 3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A de 30.12.85.

Interessado: ALBANO ANTUNES FILHO

MARCA	TIPO	CHASSI
VOLKSWAGEN/PARATI CL	MIS/AUTOMÓVEL	9BWZZ30ZRP268575

Portaria Nº01307 de 16.09.94 CP94/0181990-4
Processo nº05360/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I e Art. 3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A de 30.12.85.

Interessado: JOSÉ FEITOSA PAES

MARCA	TIPO	CHASSI
VOLKSWAGEN/PARATI CL	MIS/AUTOMÓVEL	9BWZZ30ZRP265061

Portaria Nº01368 de 20.09.94 CP94/0181990-4
Processo nº05360/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Inciso V e Art. 3º, Inciso V do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A de 30.12.85.

Interessado: INSTITUTO BOM PASTOR

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	DE-9539
IMP/LADA LAIKA	PAS/AUTOMÓVEL	YQ-0239

Portaria Nº01377 de 21.09.94 CP94/0181808-8
Processo nº05362/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Inciso V e Art. 3º, Inciso V do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A de 30.12.85.

Interessado: ABRIGO JOJO DE DEUS

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	BZ-3389

CP94/0181807-0

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2519/94-GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 1724/94-GS, de 15 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO a gravidade decorrente das informações constantes do Ofício acima referido;

CONSIDERANDO, enfim o quanto dispõe o Artigo 199 da Lei Estadual nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, assim como inciso XVII, do Art. 178, do mesmo diploma legal.

RESOLVE:
1 - Determinar a abertura de processo de sindicância para apurar, com profundidade, a ocorrência.
2 - Designar, para comporem a Comissão de Sindicância, os Servidores ANA MARIA ALONSO DE SOUZA, ANA MARIA MAGNO FREITAS e ANTOINETTE FRANCÊS BRITO, na forma do que determina o Art. 205 da Lei Estadual nº 5810, de 24.01.94, indicando para a Presidência o primeiro nominado neste item.

3 - Para que se desenvolva o procedimento determinado, sem ingerência de qualquer interesse, procedendo-se de modo transparente e isento a apuração aqui determinada, determino, como permite o Art. 203 da Lei que institui o Regime Jurídico Único na Administração Estadual, seja afastado preventivamente, o Sr. ALMIR BARATA BARRA, Cargo em Comissão, que ficará à disposição do Gabinete até determinação ulterior.

4 - A Sindicância determinada nesta Portaria deverá apresentar relatório conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias.
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 22 de setembro de 1994.

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação

CP94/0181831-2

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e ALEXKA ELETRÔNICA.

Objeto: Modificação da cláusula primeira - Do Objeto que terá a seguinte redação: O contrato tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva do Sistema Elétrico da Imprensa Oficial do Estado dos equipamentos abaixo relacionados: 01- Impressoras Off-Set, 10 und.; 02 - Máquina de Revelação da Fotomecânica, 04 und.; 03 - Máquina de linotipo, 01 und.; 04 - Máquinas Cortadoras de Papel, 04 und.; 05 - Encadernação, máquina colecionadora de papel, 01 und.; 06 - Prensadoras de Papel, 04 und.; 07 - Máquina Rotativa, 01 und.; 08 - Central de Refrigeração, 01 und.; 09 - Aparelhos de Ar Condicionados, 32 und.; 10 - Luminárias, 150 und.; 11 - Bebedouros, 04 und.; 12 - Casa de Força, 01 und.; 13 - Máquinas Reveladoras de chapa da Fotografuras para Off-Set, 02 und.; 14 - Máquina de alto relevo da Oficina, 01 und.; 15 - Máquina picobadeira de papel, 01 und.
A manutenção preventiva será feita mensalmente. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.

Belém, 22 de setembro de 1994

WALTER GUIMARÃES ROLIM

P/ Contratante

EDNA FONSECA MOREIRA

P/ Contratada

CP94/0181839-8

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 124/94-Conceder suprimento de Fundos a servidora MARIA LINDALVA BENÍCIO GOMES, no valor de R\$-800,00 (Oitocentos reais) para atender despesas de pronto pagamento na funcional programática 15.81.486, Projeto Atividade 3.127, Código de Despesas 3132, Fonte de Recursos 11.100, junto ao PLANTÃO SOCIAL.

(G.Reg.5789)

CP94/0181815-0

Resumo do Estatuto da Associação Esportiva São José Atlético Club. Aprovada em Assembleia Geral em 1º de Janeiro de 1994.
Denominação: Associação Esportiva São José Atlético Club. Data de Fundação: 1º de Janeiro de 1994. Sede: Povoador de Seringal, Município de Igarapé Açu, Pará-Brasil. Finalidade: Sociedade civil sem fins lucrativos tem por essência promover o lazer comunitário e o desenvolvimento esportivo-socio-cultural. Prazo de mandato: Dois (02) anos. Duração da Associação: Tempo Indeterminado. Dissolução: A Associação Esportiva São José Atlético Club, só poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis de atender o seu programa. Faça-se lembrar que a Diretoria é responsável pelo patrimônio e pelo seu ativo e passivo. Formação de Diretoria: Presidente: Florêncio dos Santos; Vice-Presidente: Luiz Sérgio S. de Carvalho; Secretário: Eliel Costa da Silva; 1º Tesoureiro: Cezariano Araújo Santos; 2º Tesoureiro: Antônio José Lima dos Santos; Zalador: Raimundo Francisco dos Santos.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "RENGOKAN" DE CARATÊ
Denominação: Associação RENGOKAN de Caratê Data de Fundação: 02 de setembro de 1994. Sede: Cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará, sítio à Av. Barão do Rio Branco, s/nº. Finalidade: Associação civil, de finalidade social e educativa de caráter desportivo e de lazer de previdência e de defesa dos interesses de seus associados, e de fundo social é constituído de doações, contribuições e doações. Prazo de mandato da Diretoria: Dois (02) anos. Duração: Tempo Indeterminado. Dissolução: A Associação Rengokan de Caratê, só poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis de atender o seu programa. Diretoria: Presidente: José Maria dos Santos; Vice-Presidente: Antônio Laércio da Silva Menezes; 1º Secretário: Tonilides Lisboa de Azeite; 2º Secretário: Carlos Renato Freitas Cruz; Tesoureiro: João Arlindo Ferreira Paiva; Diretor de Esporte: Natanael Monteiro Almeida. Diretor de Coptamento Médico: Nivaldo Silveiro Costa Ferreira; Relações Públicas: Vicente Celestino Araújo Sales.

ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRO-EXTRATIVISTA DO SAPECADO.

Aos sete de setembro de mil novecentos e noventa e três, às 2.30h da tarde, teve início a assembleia da Fundação da Associação dos Pequenos Produtores Agro-extrativista do Sapecado.

O Secretário do STR de Marabá fez a abertura da Assembleia falando sobre o objetivo da Associação a qual terá a finalidade de representar os interesses dos trabalhadores/agro-extrativistas e a agricultura sustentável, e ainda a recuperação da área degradada. Dando seguimento a discussão, o Sr. Sebastião Pereira Neto Silva manifestou-se, falando que a Associação é um subsídio para garantir o homem na sua terra. Logo em seguida fez uso da palavra o Sr. Amilton Delgado confirmando mais uma vez a palavra do Sr. Sebastião sobre o objetivo desta Associação, pois garante o trabalhador na sua posse. O Sr. Anacleto lembrou que os trabalhadores tem que se organizar para defender sua área e os seus recursos naturais. Só assim os trabalhadores poderão permanecer em suas terras. O Sr. Francisco Paulo também fez uso da palavra, o qual acha que a Associação é a única solução para a classe de trabalhadora, sendo assim o consenso de todos, pois seria o único caminho, logo estaríamos nos organizando em associações e assim teríamos mais crédito.

Dando seguimento aos trabalhos a assembleia elegeram a diretoria da Associação que a partir desta data cumprirá o mandato de dois anos. A diretoria ficou composta por: Presidente: Sr. Amilton Delgado Cruz. Secretário: Sr. Sebastião Pereira Neto Silva. Tesoureiro(s): Sra. Teresinha de Jesus Oliveira Moreira. Suplentes: Srs. Francisco Ferreira de Carvalho e Evangelista Ferreira de Souza. Conselho Fiscal: Srs. Anacleto Silva Duarte, Romão Galvão Araújo e José Santana Silva.

Essa é a diretoria escolhida pelos trabalhadores da localidade ficando assim fundada a APPAS-Associação dos Pequenos Produtores Agro-extrativistas do Sapecado.

Após, agradeceu a presença de todos, foi declarada encerrada a assembleia pontualmente às 17h da tarde (dezesseis horas), sendo lavrada a ata que após lida e aprovada conforme, vai assinada pelos componentes da mesa.

Amilton Delgado da Cruz
Francisco Ferreira de Carvalho
Sebastião Pereira Neto Silva
Teresinha de Jesus Oliveira Moreira

Resumo do Estatuto Social da Associação São Miguel dos moradores de murintinga, aprovado em assembleia geral realizada em 29 de novembro de 1987. Denominação Associação miguel dos moradores de murintinga. Data de fundação 29 de novembro de 1987, Sede Social no murintinga município de Abaetetuba, Estado do Pará. Foro Jurídico a Comarca de Abaetetuba, Prazo de duração indeterminado, Sociedade Civil - sem fins lucrativos. Finalidade organizar os moradores por rua, Promover o engajamento na luta por melhores condições de vida. Promover pesquisas lutar em conjunto com entidades de base, pelo direito do homem como cidadão. Administração e Representação da Diretoria, com o prazo de um ano de mandato. Alteração do Estatuto em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim. Dissolução da Associação o Patrimônio será destinado a entidades com objetivos comuns ao da associação. Diretoria: Presidente: JORGE DE SOUZA LOPES, Secretário: LUCIA HELENA CARDOSO MARQUES, Tesoureiro: MARICEL MORAES CARDOSO.

Murintinga- Abaetetuba, Pa. 29 de Novembro de 1987. (G.Reg. 91)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIII - 104ª DA REPUBLICA - Nº 27.808

BELEM - SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/92-T.P.
PARTES: SEOP/ELETRO FERRAMENTAL LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 16.09.94, para 15.11.94
DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 1994 CP94/0171860-1

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/92-T.P.
PARTES: SEOP/ELETRO FERRAMENTAL LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 16.09.94, para 15.11.94
DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 1994 CP94/0181985-8

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/92-T.P.
PARTES: SEOP/VEGA CONSTRUÇÕES S/A
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 16.09.94, para 15.11.94
DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 1994 CP94/0181977-7

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/92-D.L.
PARTES: SEOP/H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 16.09.94, para 15.12.94
DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 1994 CP94/0181969-6

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/92-T.P.
PARTES: SEOP/PROJEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 16.09.94, para 15.11.94
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 1994 CP94/0181889-4

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/92-D.L.
PARTES: SEOP/PROJEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 16.09.94, para 15.11.94
DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 1994 CP94/0181873-8

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/92-D.L.
PARTES: SEOP/PROJEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 16.09.94, para 15.11.94
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 1994 CP94/0181865-7

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/93-D.L.
PARTES: SEOP/PROJEX - PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 16.09.94, para 15.11.94
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 1994 CP94/0181881-9

EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/92-T.P.
PARTES: SEOP/ENDECO ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 16.09.94, para 15.11.94
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 1994 CP94/0181897-5

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/92-T.P.
PARTES: SEOP/CONSTRUTORA JOANES LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 16.09.94, para 15.12.94
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 1994 CP94/0181905-0

EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/92-C.P.
PARTES: SEOP/SOENGE - SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 16.09.94, para 15.12.94
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 1994 CP94/0181913-0

EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/92-D.L.
PARTES: SEOP/CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 16.09.94, para 15.11.94
DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 1994 CP94/0181833-9

EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/92-T.P.
PARTES: SEOP/CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 16.09.94, para 15.11.94
DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 1994 CP94/0181841-0

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/93-D.L.
PARTES: SEOP/CONCOGEL - CONSTRUÇÃO GERAL LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 15.09.94, para 14.11.94
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 1994 CP94/0181849-5

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/92-T.P.
PARTES: SEOP/VOLT'S ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 16.09.94, para 15.11.94
DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 1994 CP94/0181857-6

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/93-D.L.
PARTES: SEOP/A.L. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 15.09.94, para 14.12.94
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 1994 CP94/0181921-1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/94-D.L.
PARTES: SEOP/MONTMIL - MINICONS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 25.09.94, para 24.11.94
DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 1994 CP94/0181929-7

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/93-D.L.
PARTES: SEOP/MOLPASA - MOLDURAS PARA S.A.

OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 16.09.94, para 15.11.94
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 1994 CP94/0181937-8

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/92-D.L.
PARTES: SEOP/MONTMIL - MINICONS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 16.09.94, para 15.11.94
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 1994 CP94/0181945-9

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/93-D.L.
PARTES: SEOP/MOLPASA - MOLDURAS PARA S.A.
OBJETO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA: de 15/09/94, para 14/11/94
DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 1994 CP94/0181953-0

(Fat. nº 350, Reg. nº 350, Dia: 23/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Ref. ao Ofício nº 551/DAF/SESPA, de 20.09.94
Assunto: É solicitado pela Srª. Diretora Administrativa e Financeira da SESP, a ratificação do ato que originou as despesas com o tratamento especializado do paciente JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE, no Estado de São Paulo. Informa que tal ato se faz necessário por ser condição de eficácia do ato, conforme estabelecido no ARTIGO 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Fundamenta-se na urgência do tratamento, em função de ter sido diagnosticado que o paciente era portador de NEFROPATIA CRÔNICA fase terminal em CAPD, com isto configurando uma situação de dispensa de Licitação, com amparo no INCISO IV, do ARTIGO 24, da Lei citada acima.

Despacho: Considerando que foram observadas as cautelas legais, e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO (grifei) o ato da Srª. Diretora Administrativa e Financeira da SESP, em função da situação emergencial que envolvia o caso. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 de Setembro de 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
Coordenador do Fundo Estadual de Saúde

CP94/0181961-0

(Fat. nº 364, Reg. nº 364, Dia: 23/09/94)

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 054/94 EDITAL AUTORIZADO EM: 26.07.94.
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, DESTINADOS A MONTAGEM DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO.

FIRMAS VENCEDORAS:

01- A FIRMA DE Nº 01 (FERRAMAQ COMERCIAL LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS:
- MENOR PREÇO: 01,02,04,07,08,12,13,17,27,30 E 39, NUM TOTAL DE R\$ 2.153,44;
- ÚNICA FONTE: 34 E 40, NUM TOTAL DE R\$ 88,70;
- TOTAL DA FIRMA 01: R\$ 2.242,14.

02- A FIRMA DE Nº 02 (TU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA.) FOI A VENCEDORA DOS ITENS:
- MENOR PREÇO: 03,06,11,14,16,18,20,23,24,25,32,33,35,36,37,42 E 43, NUM TOTAL DE R\$ 2.261,00;
- ÚNICA FONTE: 26 NO TOTAL DE R\$ 54,00;
- TOTAL DA FIRMA 02: R\$ 2.315,00;

03- A FIRMA DE Nº 03 (DYAL COM. REPRESENTAÇÕES LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS:
- MENOR PREÇO: 05,09,10,15,19,21,22,28,29,31,38 E 41, NUM TOTAL DE R\$ 2.464,40;
- TOTAL DA FIRMA 03: R\$ 2.464,40.

04- TOTAL DO CONVITE Nº 054/94:
-R\$ 7.021,54 (SETE MIL, VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

BELEM, 15 DE AGOSTO DE 1994.

A COMISSÃO:

FRANCISCO EDUARDO M. CAMPOS - PRESIDENTE

CP94/0181882-7

(Fat. nº 371, Reg. nº 371, Dia: 23/09/94)

RESUMO DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/94
EDITAL AUTORIZADO EM: 18.05.94
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE 03 (TRÊS) MESES, DA REDE BÁSICA DE SAÚDE

FIRMAS VENCEDORAS:

01- A FIRMA DE Nº 01 (IBRAS-CBO INDÚSTRIA CIR. E ÓPTICAS S/A), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 08, 09, 10, 11, 12, 13, 83, 172, 176, 179, 206, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228,

229, 234 E 177, 178, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$112.651,82.

02- A FIRMA DE Nº 02 (DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL LTDA.) FOI A VENCEDORA DOS ITENS 17, 22, 62, 68, 69, 106 E 155, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$10.982,40.

03- A FIRMA DE Nº 03 (COMÉRCIO SERV. E REP. META LTDA.) FOI A VENCEDORA DOS ITENS 28 E 231, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$6.340,00.

04- A FIRMA DE Nº 04 (GRAMIX COM. E SERV. LTDA.) FOI A VENCEDORA DOS ITENS 91 E 125, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$6.163,10.

05- A FIRMA DE Nº 05 (STOCK EQUIP. E MÁQUINAS LTDA.) FOI A VENCEDORA DOS ITENS 34, 63, 64, 132, 201, 203 E 205, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$358,01.

06- A FIRMA DE Nº 06 (MEDICAL MERC. DE APR. MÉDICA LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS 70, 72, 121, 126, 136, 137, 141, 142, 143, 144, 156 E 235, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$2.370,27.

07- A FIRMA DE Nº 07 (TECMED) FOI A VENCEDORA DOS ITENS 65 E 122, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$1.209,60.

08- A FIRMA DE Nº 08 (SILEX REP. COM. IND. E SERVIÇOS LTDA) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.

09- A FIRMA DE Nº 09 (B.R.S. DISTRIBUIDORA LTDA), NÃO VENCEU NENHUM ITEM.

10- A FIRMA DE Nº 10 (CIRUBEL - CIRÚRGICA BELEM COM. E SER. LTDA.) FOI A VENCEDORA DOS ITENS 38, 39, 40, 41, 42, 71, 86, 111, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 146, 147, 148, 192, 193, 195, 196 E 202, NUM TOTAL DE R\$5.345,65, O ITEM 49 QUE SIGNIFICA ÚNICA FONTE TEM UM VALOR DE R\$5.280,00, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO PERFAZENDO UM TOTAL GERAL DE R\$10.665,65.

11- A FIRMA DE Nº 11 (POLIFILMES DA AMAZÔNIA LTDA) NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.

12- A FIRMA DE Nº 12 (CIRÚRGICA NORTE LTDA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 88, 100, 103, 109 E 130, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$98.285,40.

13- A FIRMA DE Nº 13 (E.A.P. COMÉRCIO E IND. LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS 32, 35, 36, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 133, 134, 187, 188, 189, 190, 191, 198, 200, 207, 208, 209, 210, 211, 212 E 232, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$74.017,12

14- A FIRMA DE Nº 14 (CIRÚRGICA ROCHA/ROCHA & FILM) FOI A VENCEDORA DOS ITENS 60, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186 E 204 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$118,80.

15- A FIRMA DE Nº 15 (BIOSYSTEMS), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 23, 128, 131, 139, 150 E 233, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$-64.464,50.

16- A FIRMA DE Nº 16 (SOCIBRA COM. E REP. LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS 05, 43, 47 E 48, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL R\$-9.794,00.

17- A FIRMA DE Nº 17 (HIGIMED COM. E REP. LTDA) FOI VENCEDORA DOS ITENS 110, 112 E 114, NUM TOTAL DE R\$ 645,20, OS ITENS 73 E 149 FORMAM ÚNICA FONTE, NUM TOTAL DE R\$-517,68, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL GERAL DE R\$-1.172,88.

18- A FIRMA DE Nº 18 (EBL. EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS 04, 129, 135 E 230, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$-311,60.

19- A FIRMA DE Nº 19 (ZALUSO COM. E REP. LTDA) FOI A VENCEDORA DO ITEM 15, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$-10.080,00.

20- A FIRMA DE Nº 20 (BIOEQUIPO F. NOGUEIRA E ABREU) FOI A VENCEDORA DO ITEM 237, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$-2.790,00.

21- A FIRMA DE Nº 21 (SANMED-SER. TÊC. COM. REP. E IMP. LTDA), FOI A VENCEDORA DO ITEM 33, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$-78,30

22- A FIRMA DE Nº 22 (CORTEZ IMP. E EXP. LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS 138 E 236, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$-435,00.

23- A FIRMA DE Nº 23 (COMÉRCIO E REP. PRADO LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS 16, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 84, 85, 96, 97, 98, 101, 102, 104, 105, 107, 108, 127, 151, 152, 153, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169 E 175, NUM TOTAL DE R\$-1.241.701,87, OS ITENS 54 E 165, FORMAM ÚNICA FONTE NUM TOTAL DE R\$-688,00, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO NUM TOTAL GERAL DE R\$-1.242.389,87.

24- A FIRMA DE Nº 24 (F. CARDOSO & CIA LTDA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 66, 82, 124, 140, 170, 171, 173, E 174, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$ 36.971,10.

25- A FIRMA DE Nº 25 (FERRAMAQ COM. REP. LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS 21 E 24, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$-23.495,00.

26- A FIRMA DE Nº 26 (BNAL EMP. NAC. DE ABAST. LTDA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 123 E 145, NUM TOTAL DE R\$-3.330,00, O ITEM 67 FORMA ÚNICA FONTE NUM TOTAL DE R\$-2.499,84, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL GERAL DE R\$-5.829,84.

BELEM, 19 DE AGOSTO DE 1994.

TOTAL GERAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/94. R\$-1.720.974,26 (UM MILHÃO SETECENTOS E VINTE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

HENRIQUE LEMOS DA SILVA - PRESIDENTE

CP94/0181883-5

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 021
EDITAL AUTORIZADO EM 26.07.94
OBJETO DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS DESTINADOS A MONTAGEM DA UNIDADE MISTA DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

FIRMAS VENCEDORAS

01 - A FIRMA DE Nº 01 (SHERPA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
02 - A FIRMA DE Nº 02 (TECHFD), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 35,36,73 E 76, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$540,36.
03 - A FIRMA DE Nº 03 (M.L. SOUZA COM. E SERVIÇOS), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 09,10,11,13,25,27,43,71, 78,80,91,137,140,142,143 E 145, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$1.096,03.
04 - A FIRMA DE Nº 04 (PROVED LTDA), NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
05 - A FIRMA DE Nº 05 (STOCK EQUIP. E MÁQUINAS LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS 01,02,03,04,05,06,15,16, 17,18,22,30,32,33,34,37,38,42,45,46,47,48,53,54,55, 56,57,58, 58,59,61,62,63,64,67,70,72,74,75,77,81, 87,88,89,90,92,93,97,98,99,100,101,103,105, 106, 107,108,109,111,112,113,114,115,116,119,120,124,129, 132,135,138,139,141,144,146 E 148, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$5.636,13.
06 - A FIRMA DE Nº 06 (DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL LTDA.) FOI A VENCEDORA DOS ITENS 14,19,26,28,39, 40,41,49,50,51,52,60,66,79,84,85,86,94,95,96,117,121, 130,131,134,136 E 147, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL, R\$3.599,32.
07 - A FIRMA DE Nº 07 (E A P COMÉRCIO E IND. LTDA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 07,08,20,29,69,110, 122, 123 E 128, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$2.188,27.
08 - A FIRMA DE Nº 08 (F. CARDOSO & CIA. LTDA.), NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
09 - A FIRMA DE Nº 09 (LEONOR & CIA. LTDA.), NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
10 - A FIRMA DE Nº 10 (MEDICAL MERCANTIL DE AP. MEDICA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 24,44,68,82,102,118, 125,126 E 133, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL R\$878,64.
11 - A FIRMA DE Nº 11 (CIRUBEL-CIR.BELÉM COM. E REP. LTDA.) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
12 - A FIRMA DE Nº 12 (HIGIMED COM. E REP. LTDA.), FOI A VENCEDORA DO ITEM 83, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$78,10.

BELÉM, 26 DE AGOSTO DE 1994.

A COMISSÃO:

ROSELENE MARIA SODRÉ DO AMARAL - PRESIDENTE

CP94/0181891-6

RESUMO DA LICITAÇÃO

OBJETO: TOMADA DE PREÇOS Nº 019/94
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPIITALAR, DESTINADOS A MONTAGEM DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO.

FIRMAS VENCEDORAS:

01 - A FIRMA DE Nº 01 (MASTER DISTRIBUIDORA LTDA.), FOI VENCEDORA DO ITEM 80, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$ 292,00.
02 - A FIRMA DE Nº 02 (BEL GRAFF OFFSETE E EDITORA LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 35,68,69,70,103, 107 E 111, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$ 3.270,00.
03 - A FIRMA DE Nº 03 (T.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO LTDA.), FOI VENCEDORA DOS ITENS 32, 49,71,87, 109,117 E 119, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$ 1.300,12.
04 - A FIRMA DE Nº 04 (CIRUBEL), NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
05 - A FIRMA DE Nº 05 (E.B.L. EQUIP. BIOMÉDICO LTDA.), FOI VENCEDORA DOS ITENS 53 E 60, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$ 2.070,00.
06 - A FIRMA DE Nº 06 (TECME), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 28,29,39,63,72,96,99,114,115,116,124,125 E 126, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$ 7.934,62.
07 - A FIRMA DE Nº 07 (HIGIMED COM. E REP. LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 15,78 E 112, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$ 6.970,00.
08 - A FIRMA DE Nº 08 (F. CARDOSO E CIA. LTDA.), FOI A VENCEDORA DO ITEM 56, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$ 220,00.
09 - A FIRMA DE Nº 09 (MARCOS MARCELINO E CIA. LTDA.) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
10 - A FIRMA DE Nº 10 (SOCIBRA COM. REP. LTDA.), VENCEDORA DOS ITENS 05,14,25,33,37,38,45,46, 52,61,76,77,95,98,106,108,121 E 122, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$ 6.639,95.
11 - A FIRMA DE Nº 11 (PANALTO SISTEMA LTDA.) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
12 - A FIRMA DE Nº 12 (STOCK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA.), NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
13 - A FIRMA DE Nº 13 (DYAL COM. REP. LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 01,02,03,08,09,18,24,57,62, 65,79,82,83,91,97 E 102, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$ 17.554,00.
14 - A FIRMA DE Nº 14 (VIEIRA E NEVES COM. - COLARES LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 88,90 E 118, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$ 125,00.
15 - A FIRMA DE Nº 15 (BELCOPY EQUIP. P/ ESCRITÓRIO LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 07,11,12,13, 33,36,74,101,104 E 110, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$ 4.633,00.
16 - A FIRMA DE Nº 16 (M.I. SOUZA COM. SERVIÇOS), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 10,16,17,19,20,27,30,42, 43,66,71,81,93,94,100,105 E 123, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$ 15.230,00.
17 - A FIRMA DE Nº 17 (MEDICAL MERCANTIL DE AP. MÉDICA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 04,06,34,44,51,59,84,85,86,113 E 120 PELO CRITÉRIO DE MENOR. NUM TOTAL DE R\$ 12.954,25.

18 - A FIRMA DE Nº 18 (ZALUSO COM. E REP. LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 21,26,127 E 128, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$ 2.650,00.
19 - A FIRMA DE Nº 19 (SILEX COM. E SERVIÇO LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 31,50,55 E 58, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$ 9.725,16.
20 - A FIRMA DE Nº 20 (FERRAMAQ COM. LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 41,54 E 73, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$ 1.878,00.
21 - A FIRMA DE Nº 21 (RYMO COM. E EQUIP. MAT.) FOI A VENCEDORA DO ITEM 67, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$ 3.558,00.

- TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 019/94 É DE: R\$ 124.904,10 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, NOVE CENTOS E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).
BELÉM, 08 DE SETEMBRO DE 1994.

A COMISSÃO:

LUIS CARLOS CRUZ GALVÃO DE LIMA - PRESIDENTE

CP94/0181899-1

RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
MODALIDADE: CONVITE Nº 057/94
EDITAL AUTORIZADO EM: 08.08.94
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADOS AS LOCALIDADES DE PACOVAI E TERRA ANARELA, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS DE PRAIA E MONTE ALEGRE RESPECTIVAMENTE.

FIRMAS VENCEDORAS:

01 - A FIRMA DE Nº 01 (FERRAMAQ), FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 01,02,03,04,05,06,07,08,09, 10, 11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26, 27,28,29,30,31,32 E 33, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL GERAL DE R\$23.623,72.
02 - A FIRMA DE Nº 02 (OPLIMA), NÃO FOI ADJUDICADA NENHUM ITEM.
03 - A FIRMA DE Nº 03 (SOTUBO), NÃO FOI ADJUDICADA NENHUM ITEM.
04 - TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 057/94 É DE: R\$23.623,72 (VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

BELÉM, 29 DE AGOSTO DE 1994

A COMISSÃO:

JOSÉ GUILHERME ALVES VIEIRA - PRESIDENTE

CP94/0181875-4

RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
MODALIDADE: CONVITE Nº 068/94
EDITAL AUTORIZADO EM: 22.08.94
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

FIRMAS VENCEDORAS:

01 - A FIRMA DE Nº 01 (CIRUBEL), NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.
02 - A FIRMA DE Nº 02 (INTERCONTINENTAL), NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.
03 - A FIRMA DE Nº 03 (F. CARDOSO), FOI A VENCEDORA DOS ITENS Nºs 01 E 02, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE R\$11.370,00.
04 - A FIRMA DE Nº 04 (UNIÃO COMERCIAL), NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.
05 - A FIRMA DE Nº 05 (IMIFARMA), NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.
06 - TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 068/94 É DE: R\$11.370,00 (ONZE MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS).

BELÉM, 08 DE SETEMBRO DE 1994

A COMISSÃO:

HENRIQUE LEMOS DA SILVA - PRESIDENTE

CP94/0171857-3

(Fat. nº 370, Reg. nº 370, Dia: 23/09/94)

RESUMO DE PORTARIAS

Port.905/02.08.94-DETERMINAR Licença Especial ao servidor JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO,5092582-010,Ag.Portaria,39 CRS,que lhe foi concedida através da Port.697/29.06.94,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 01.08.94 a 30.08.94,30 dias. CP94/0171909-8

Port.988/13.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSE LEÃO LIMA,5089948-018,Médica,C.S/Providência,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 24.02.94 a 25.03.94,30 dias. CP94/0171942-0

Port.989/12.08.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA JOSE LEÃO LIMA,5089948-018,Médica,C.S/Providência,que lhe foi concedida através da Port.988/13.08.94,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 01.08.94 a 30.08.94,30 dias. CP94/0171950-0

Port.991/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor BENEDITO NATALINO FERREIRA RODRIGUES,0102652-015,Motorista,U.M/Mosqueiro,correspondente ao triênio de 13.04.91 a 13.04.94, no período de 03.08.94 a 01.09.94,30 dias. CP94/0171853-9

Port.984/11.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LINDALVA LOPES GOMES,5118549-011,Ag.Art.Práticas,U.M/Mocajuba,correspondente ao triênio de 30.03.90 a 30.03.93,no período de 01.08.94 a 30.08.94,30 dias. CP94/0171861-0

Port.983/11.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA DA CUNHA FERREIRA DE OLIVEIRA,0112585-014,Ag.Saúde,U.M/Jacundá,correspondente ao triênio de 01.12.87 a 01.12.90,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias. CP94/0171869-5

Port.977/11.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EDNA DE SOUZA BARREIRO BARRA,5153778-016,Odontólogo,U.M/Mosqueiro,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 02.08.94 a 31.08.94,30 dias. CP94/0171862-8

Port.1054/17.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA CRESCENCIA TRINDADE RIBEIRO,5099625-010,Ag.Portaria,12 CRS,correspondente ao triênio de 30.08.89 a 30.08.92,no período de 01.08.94 a 30.08.94,30 dias. CP94/0171854-7

Port.1053/17.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSE LIRA DOS SANTOS,0116300-014,Aux.Informática,D.M,correspondente ao triênio de 02.06.86 a 02.06.89,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias. CP94/0171855-5

Port.972/10.08.94-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora HELENA BEATRIZ LUCAS DE OLIVEIRA,3155269-014,Odontólogo,U.M/Redenção,que lhe foi concedida através da Port.236/01.02.94 correspondente ao triênio de 19.08.88 a 19.08.91,no período de 01.07.94 a 30.07.94,30 dias. CP94/0171863-6

Port.992/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA LEOPOLDINA CABRAL BEZERRA,5095301-014,Ag.Portaria,C.S/Maguari,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias. CP94/0171856-3

Port.993/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA IZABELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA,0119121-017,Ag.Saúde,C.S/Providência,correspondente ao triênio de 01.09.89 a 01.09.92,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias. CP94/0171960-8

Port.1044/16.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RICARDO FRANKLIN LOPES DE LIMA,5176930-014,Odontólogo,C.S/Maguari,correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias. CP94/0171896-2

Port.1019/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSA REGINA SILVA SOARES,5077710-017,Enfermeira,HCGV,correspondente ao triênio de 15.03.89 a 15.03.92,no período de 01.08.94 a 30.08.94,30 dias. CP94/0171888-1

Port.1024/13.08.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO DA SILVA,0083313-016,Ag.Saúde,19 CRS,que lhe foi concedida através da Port.776/27.07.92,correspondente ao quinquênio de 01.07.81 a 01.07.86,no período de 05.08.94 a 03.09.94,30 dias. CP94/0171880-6

Port.1025/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO DA SILVA,0083313-016,Ag.Saúde,19 CRS,correspondente ao triênio de 01.07.86 a 01.07.89,no período de 05.09.94 a 04.10.94,30 dias. CP94/0171886-5

Port.1026/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ARLINDA TOLOSA DE ALMEIDA,0721417-017,Enfermeira,HCGV,correspondente ao triênio de 13.06.89 a 13.06.92,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias. CP94/0171895-4

Port.985/11.08.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora RO SANGELA MARIA DA SILVA AZEVEDO,0094862-016,Enfermeira,HCGV,que lhe foi concedida através da Port.1304/11.12.92,correspondente ao quinquênio de 12.11.84 a 12.11.89,no período de 01.08.94 a 30.08.94,30 dias. CP94/0171887-3

Port.956/09.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE FÁTIMA PINHO,0078514-013,Enfermeira,D.C.D.C,correspondente ao triênio intercalado de 15.01.87 a 30.05.89 e de 03.05.91 a 16.12.91,no período de 16.07.94 a 14.08.94,30 dias. CP94/0171846-6

Port.1043/16.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora REGINA CELIA MATOS OLIVEIRA,5150051-010,Datilógrafo,D.E,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 15.08.94 a 13.09.94,30 dias. CP94/0171910-1

Port.1047/16.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor EDGAR DE JESUS SILVA DOS SANTOS,0095559-019,Ag.Portaria,C.S/Satellite,correspondente ao triênio de 23.10.90 a 23.10.93,no período de 04.07.94 a 01.09.94,60 dias. CP94/0171903-9

Port.1023/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARILETE DEUZARITA ARAÚJO CARVALHO,0082384-013,Téc.A.S.Pública,DVS,correspondente ao triênio de 12.03.89 a 12.03.92,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias. CP94/0171902-0

Port.987/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE JESUS DIAS DA CUNHA,0113239-010,Ag.Saúde,U.M/Redenção,correspondente ao triênio de 01.12.88 a 01.12.91,no período de 01.06.94 a 30.07.94,60 dias. CP94/0171894-6

Port.1027/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SANDRA REGINA DO NASCIMENTO PINHEIRO,5148510-018,Aux.Saúde,C.S/Providência,correspondente ao triênio de 26.09.90 a 26.09.93, no período de 01.08.94 a 30.08.94,30 dias. CP94/0171911-0

Port.990/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PEDRO FERREIRA MARIINS,5181160-010,Ag.Portaria,C.S/Maguari,correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias. CP94/0172000-2

Port.1033/15.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SONIA RAIMUNDA LISBOA MORAIS,0087351-015,Ag.Saúde,19 CRS,correspondente ao triênio de 01.10.86 a 01.10.89,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias. CP94/0171904-7

Port.1050/17.08.94-CONCEDER Licença Especial a servidora JOSE MARIA PITREIRA DE CARVALHO,5108411-015,Ag.Portaria,139 CRS,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias. CP94/0171877-6

Port.1062/18.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO MONATO DOS SANTOS,0085294-018,Ag.Portaria N.Pesquisa,correspondente ao triênio de 13.05.84 a 13.05.87,no período de 15.08.94 a 13.10.94,60 dias. CP94/0171878-4

Port.1057/17.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ALMIR GUIMARÃES MACHADO,6060641-028,Bioquímico,C.S/Maguari,correspondente ao triênio de 01.07.87 a 01.07.90,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias. CP94/0171870-9

Port.1046/16.08.94-DETERMINAR Licença Especial ao servidor ARMANDO BATISTA DE MIRANDA,0101125-016,Odontólogo,C.S/Pedreira,que lhe foi concedida através da Port.1148/17.09.91,correspondente ao quinquênio de 15.07.83 a 15.07.88,no período de 08.08.94 a 06.09.94,30 dias. CP94/0171879-2

Port.1055/17.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO LAURO DE FREITAS MOREIRA,0082910-012,Odontólogo,C.S/Marambaia,correspondente ao triênio de 01.03.89 a 01.03.92,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias. CP94/0171871-7

Port.1051/17.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ AGUIAR TOMAZ DE SOUZA,5096286-010,Datilógrafo,C.S/Maguari,correspondente ao triênio de 01.09.89 a 01.09.92,no período de 15.07.94 a 13.08.94,30 dias. CP94/0171872-5

Port.1058/17.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IZABEL MARIA DE BRITO PIMENTEL,5143675-031,Aux.Saúde,U.M/Redenção,correspondente ao triênio intercalado de 15.04.85 a 01.04.86 e de 02.07.90 a 14.07.92,no período de 01.06.94 a 30.06.94,30 dias. CP94/0171918-7

Port.1059/18.08.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora IZABEL MARIA DE BRITO PIMENTEL,5143675-031,Aux.Saúde,U.M/Redenção,que lhe foi concedida através da Port.1058/17.08.94,correspondente ao triênio intercalado de 15.04.85 a 01.04.86 e de 02.07.90 a 14.07.92,no período de 01.08.94 a 30.08.94,30 dias. CP94/0171864-4

Port.843/18.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor SEBASTIÃO DA PAZ VILHENA,0098418-014,Téc.Laboratório,U.M/Marambaia,correspondente ao triênio de 16.08.76 a 16.08.79,no período de 08.08.94 a 06.10.94,60 dias. CP94/0171936-5

Port.906/11.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ROBERTO FARIAS LOPES,5113156-011,Médico,U.M/M do Rio,correspondente ao triênio de 08.01.90 a 08.01.93,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias. CP94/0171944-6

Port.1022/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IZABEL DA GRACA NEGRÃO DE LEMOS,0079839-013,Enfermeira,69 CRS,correspondente ao triênio de 17.03.71 a 17.03.74,no período de 19.08.94 a 17.10.94,60 dias. CP94/0171952-7

Port.1040/15.08.94-TORNAR SEM EFEITO,a port.176/18.02.94 que concedeu Licença Especial,correspondente ao triênio de 16.10.

FIRMAS VENCEDORAS

01 - A FIRMA DE Nº 01 (SHERPA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
02 - A FIRMA DE Nº 02 (TECMED), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 35,36,73 E 76, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
03 - A FIRMA DE Nº 03 (G.L. SOUZA COM. E SERVIÇOS), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 09,10,11,13,25,27,43,71, 70,80,91,137,140,142,143 E 145, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
04 - A FIRMA DE Nº 04 (PROJETO LTDA), NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
05 - A FIRMA DE Nº 05 (STOCK EQUIP. E MÁQUINAS LTDA.) FOI A VENCEDORA DOS ITENS 01,02,03,04,05,06,15,16, 17,18,22,30,32,33,34,37,38,42,45,46,47,48,53,54,55, 56,57,58, 58,59,61,62,63,64,67,70,72,74,75,77,81, 87,88,89,90,92,93,97,98,99,100,101,103,105, 106, 107,100,109,111,112,113,114,115,116,119,120,124,129, 132,135,138,139,141,144,146 E 148, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
06 - A FIRMA DE Nº 06 (DISTRIBUIDORA INTERCONTINENTAL LTDA.) FOI A VENCEDORA DOS ITENS 14,19,26,28,39, 40,41,49,50,51,52,60,66,79,84,85,86,94,95,96,117,121, 130,131,134,136 E 147, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
07 - A FIRMA DE Nº 07 (E A P COMÉRCIO F. IND. LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 07,08,20,29,69,110, 122, 123 E 128, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
08 - A FIRMA DE Nº 08 (F. CARDOSO & CIA. LTDA.), NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
09 - A FIRMA DE Nº 09 (LEONOR & CIA. LTDA.), NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
10 - A FIRMA DE Nº 10 (MEDICAL MERCANTIL DE AP. MEDICA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 24,44,68,82,102,118, 125,126 E 133, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
11 - A FIRMA DE Nº 11 (CIRUBEL-CIR.BELÉM COM. E REP. LTDA.) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
12 - A FIRMA DE Nº 12 (HIGIMED COM. E REP. LTDA.), FOI A VENCEDORA DO ITEM 83, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
BELEM, 26 DE AGOSTO DE 1994.
A COMISSÃO:
ROSELENE MARIA SODRÉ DO AMARAL - PRESIDENTE
CP94/0181891-6

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 019/94
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPIITALAR, DESTINADOS A MONTAGEM DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO.
- FIRMAS VENCEDORAS:
01 - A FIRMA DE Nº 01 (MAGNET DISTRIBUIDORA LTDA.), FOI VENCEDORA DO ITEM 80, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
02 - A FIRMA DE Nº 02 (BEL GRAFF OFFSETE E EDITORA LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 35,68,69,70,103, 107 E 111, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
03 - A FIRMA DE Nº 03 (T.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.), FOI VENCEDORA DOS ITENS 32, 49, 77, 109,117 E 119, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
04 - A FIRMA DE Nº 04 (CIRUBEL), NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
05 - A FIRMA DE Nº 05 (E.B.L. EQUIP. BIOMÉDICO LTDA.), FOI VENCEDORA DOS ITENS 53 E 60, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
06 - A FIRMA DE Nº 06 (TECMED), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 28,29,39,63,72,96,99,114,115,116,124,125 E 126, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
07 - A FIRMA DE Nº 07 (HIGIMED COM. E REP. LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 15,78 E 112, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
08 - A FIRMA DE Nº 08 (F. CARDOSO E CIA. LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 56, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
09 - A FIRMA DE Nº 09 (MARCOS MARCELINO E CIA. LTDA.) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
10 - A FIRMA DE Nº 10 (SOCIBRA COM. REP. LTDA.), VENCEDORA DOS ITENS 05,14,25,33,37,38,45,46, 52,61,76,77,95,98,106,108,121 E 122, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
11 - A FIRMA DE Nº 11 (PANALTO SISTEMA LTDA.) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
12 - A FIRMA DE Nº 12 (STOCK EQUIP. E MÁQUINAS LTDA.), NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
13 - A FIRMA DE Nº 13 (DYAL COM. REP. LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 01,02,03,08,09,18,24,57,62, 65,79,82,83,91,97 E 102, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
14 - A FIRMA DE Nº 14 (VIEIRA E NEVES COM. - COLARES LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 88,90 E 118, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
15 - A FIRMA DE Nº 15 (BELCOPY EQUIP. P/ ESCRITÓRIO LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 07,11,12,13, 36,74,101,104 E 110, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
16 - A FIRMA DE Nº 16 (M.I. SOUZA COM. SERVIÇOS), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 10,16,17,19,20,27,30,42, 43,66,71,81,93,94,100,105 E 123, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
17 - A FIRMA DE Nº 17 (MEDICAL MERCANTIL DE AP. MÉDICA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 04,06,34,44,51,59,84,85,86,113 E 120 PELO CRITÉRIO DE MENOR.
18 - A FIRMA DE Nº 18 (ZALUSO COM. E REP. LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 21,26,127 E 128, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
19 - A FIRMA DE Nº 19 (SILEX COM. E SERVIÇO LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 31,50,55 E 58, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
20 - A FIRMA DE Nº 20 (FERRAMAQ COM. LTDA.), FOI A VENCEDORA DOS ITENS 41,54 E 73, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
21 - A FIRMA DE Nº 21 (RYNO COM. E EQUIP. MAT.) FOI A VENCEDORA DO ITEM 67, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.

TOTAL GERAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 019/94 É DE: R\$ 124.904,10 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, NOVE CENTOS E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).
BELEM, 08 DE SETEMBRO DE 1994.
A COMISSÃO:
LUIS CARLOS CRUZ GALVÃO DE LIMA - PRESIDENTE
CP94/0181899-1

RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
MODALIDADE: CONVITE Nº 057/94
EDITAL AUTORIZADO EM: 08.08.94
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADOS AS LOCALIDADES DE PACOVAL E TERRA AMARELA, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS DE PRAIHA E MONTE ALEGRE RESPECTIVAMENTE.
FIRMAS VENCEDORAS:
01 - A FIRMA DE Nº 01 (FERRAMAQ), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nºs 01,02,03,04,05,06,07,08,09, 10, 11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26, 27,28,29,30,31,32 E 33. PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
02 - A FIRMA DE Nº 02 (OPLIMA), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
03 - A FIRMA DE Nº 03 (SOTUBO), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.
04 - TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 057/94 É DE: R\$23.623,72 (VINTE E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).
BELEM, 29 DE AGOSTO DE 1994
A COMISSÃO:
JOSÉ GUILHERME ALVES VIEIRA - PRESIDENTE
CP94/0181875-4

RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
MODALIDADE: CONVITE Nº 068/94
EDITAL AUTORIZADO EM: 22.08.94
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
FIRMAS VENCEDORAS:
01 - A FIRMA DE Nº 01 (CIRUBEL), NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.
02 - A FIRMA DE Nº 02 (INTERCONTINENTAL), NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.
03 - A FIRMA DE Nº 03 (F. CARDOSO), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nºs 01 E 02, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.
04 - A FIRMA DE Nº 04 (UNIÃO COMERCIAL), NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.
05 - A FIRMA DE Nº 05 (INIFARMA), NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.
06 - TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 068/94 É DE: R\$11.370,00 (ONZE MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS).
BELEM, 08 DE SETEMBRO DE 1994
A COMISSÃO:
HENRIQUE LEMOS DA SILVA - PRESIDENTE
CP94/0181857-3

(Fat. nº 370, Reg. nº 370, Dia: 23/09/94)

RESUMO DE PORTARIAS

Port.905/02.08.94-DETERMINAR Licença Especial ao servidor JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO,5092582-010,Ag.Portaria,39 CRS,que lhe foi concedida através da Port.697/29.06.94,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 01.08.94 a 30.08.94,30 dias.
Port.988/13.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSE LEÃO LIMA,5089948-018,Médico,C.S/Providência,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 24.02.94 a 25.03.94,30 dias.
Port.989/12.08.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA JOSE LEÃO LIMA,5089948-018,Médica,C.S/Providência,que lhe foi concedida através da Port.988/13.08.94,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 01.08.94 a 30.08.94,30 dias.
Port.991/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor BENEDITO NATALINO FERREIRA RODRIGUES,0102652-015,Motorista,U.M/Mosqueiro,correspondente ao triênio de 13.04.91 a 13.04.94, no período de 03.08.94 a 01.09.94,30 dias.
Port.984/11.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LINDA VA LOPES GOMES,5118549-011,Ag.Art.Práticas,U.M/Mocajuba,correspondente ao triênio de 30.03.90 a 30.03.93,no período de 01.08.94 a 30.08.94,30 dias.
Port.983/11.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA DA CUNHA FERREIRA DE OLIVEIRA,0112585-014,Ag.Saúde,U.M/Jacundá,correspondente ao triênio de 01.12.87 a 01.12.90,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias.
Port.977/11.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EDNA DE SOUZA BARROTTA,5153778-016,Odontólogo,U.M/Mosqueiro,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 02.08.94 a 31.08.94,30 dias.
Port.1054/17.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA CRISCIENCIA TRINDADE RIBEIRO,5099625-010,Ag.Portaria,12 CRS,correspondente ao triênio de 30.08.89 a 30.08.92,no período de 01.08.94 a 30.08.94,30 dias.
Port.1053/17.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSEFA LIRA DOS SANTOS,0116300-014,Aux.Informática,D.M,correspondente ao triênio de 02.06.86 a 02.06.89,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias.
Port.972/10.08.94-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora HELENA BENTRIZ LUCAS DE OLIVEIRA,3155269-014,Odontólogo,U.M/Redenção,que lhe foi concedida através da Port.236/01.02.94,correspondente ao triênio de 19.08.88 a 19.08.91,no período de 01.07.94 a 30.07.94,30 dias.
Port.992/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA LOPOLDINA CABRAL BEZERRA,5095301-014,Ag.Portaria,C.S/Maguari,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias.

Port.993/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA TZAILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA,0119121-017,Ag.Saúde,C.S/Providência,correspondente ao triênio de 01.09.89 a 01.09.92,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias.
Port.1044/16.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RICARDO FRANKLIN LOPES DE LIMA,5176930-014,Odontólogo,C.S/Maguari,correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias.
Port.1019/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSA REGINA SILVA SOARES,5077710-017,Enfermeira,HCGV,correspondente ao triênio de 15.03.89 a 15.03.92,no período de 01.08.94 a 30.08.94,30 dias.
Port.1024/13.08.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO DA SILVA,0083313-016,Ag.Saúde,19 CRS,que lhe foi concedida através de Port.776/27.07.92,correspondente ao quinquênio de 01.07.81 a 01.07.86,no período de 05.08.94 a 03.09.94,30 dias.
Port.1025/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO DA SILVA,0083313-016,Ag.Saúde,19 CRS,correspondente ao triênio de 01.07.86 a 01.07.89,no período de 05.09.94 a 04.10.94,30 dias.
Port.1026/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ARLINDA TOLOSA DE ALMEIDA,0721417-017,Enfermeiro,HCGV,correspondente ao triênio de 13.06.89 a 13.06.92,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias.
Port.985/11.08.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora ROSANGELA MARIA DA SILVA AZEVEDO,0094862-016,Enfermeira,HCGV,que lhe foi concedida através de Port.1304/11.12.92,correspondente ao quinquênio de 12.11.84 a 12.11.89,no período de 01.08.94 a 30.08.94,30 dias.
Port.956/09.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE FÁTIMA PINHO,0078514-013,Enfermeira,D.C.D.C.D,correspondente ao triênio intercalado de 15.01.87 a 30.05.89 e de 03.05.91 a 16.12.91,no período de 16.07.94 a 14.08.94,30 dias.
Port.1043/16.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora REGINA CÉLIA MATOS OLIVEIRA,5150051-010,Datilógrafo,D.E,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 15.08.94 a 13.09.94,30 dias.
Port.1047/16.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor EDGAR DE JESUS SILVA DOS SANTOS,0095559-019,Ag.Portaria,C.S/Satélite,correspondente ao triênio de 23.10.90 a 23.10.93,no período de 04.07.94 a 01.09.94,60 dias.
Port.1023/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARILETE DEUZARITA ARAÚJO CARVALHO,0082384-013,Téc.A.S.Pública,DVS,correspondente ao triênio de 12.03.89 a 12.03.92,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias.
Port.987/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE JESUS DIAS DA CUNHA,0113239-010,Ag.Saúde,U.M/Redenção,correspondente ao triênio de 01.12.88 a 01.12.91,no período de 01.06.94 a 30.07.94,60 dias.
Port.1027/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SANDRA REGINA DO NASCIMENTO PINHEIRO,5148510-018,Aux.Saúde,C.S/Providência,correspondente ao triênio de 26.09.90 a 26.09.93, no período de 01.08.94 a 30.08.94,30 dias.
Port.990/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PEDRO FERREIRA MARTINS,5181160-010,Ag.Portaria,C.S/Maguari,correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias.
Port.1033/15.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SONIA RAIMUNDA LISBOA MORAIS,0087351-015,Ag.Saúde,19 CRS,correspondente ao triênio de 01.10.86 a 01.10.89,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias.
Port.1050/17.08.94-CONCEDER Licença Especial a servidora JOSÉ MARIA PITEIRA DE CARVALHO,5108411-015,Ag.Portaria,139 CRS,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias.
Port.1062/18.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO MONATO DOS SANTOS,0085294-018,Ag.Portaria,N.Pesquisa,correspondente ao triênio de 13.05.84 a 13.05.87,no período de 15.08.94 a 13.10.94,60 dias.
Port.1057/17.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ALMIR GUIMARÃES MACHADO,6060641-028,Bioquímico,C.S/Maguari,correspondente ao triênio de 01.07.87 a 01.07.90,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias.
Port.1046/16.08.94-DETERMINAR Licença Especial ao servidor ARMANDO BATISTA DE MIRANDA,0101125-016,Odontólogo,C.S/Pedreira,que lhe foi concedida através de Port.1148/17.09.91,correspondente ao quinquênio de 15.07.83 a 15.07.88,no período de 08.08.94 a 06.09.94,30 dias.
Port.1055/17.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO LAURO DE FREITAS MOREIRA,0082910-012,Odontólogo,C.S/Maranhão,correspondente ao triênio de 01.03.89 a 01.03.92,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias.
Port.1051/17.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ AGUIAR TOMAZ DE SOUZA,5096286-010,Datilógrafo,C.S/Maguari,correspondente ao triênio de 01.09.89 a 01.09.92,no período de 15.07.94 a 13.08.94,30 dias.
Port.1058/17.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IZABEL MARIA DE BRITO PIMENTEL,5143675-031,Aux.Saúde,U.M/Redenção,correspondente ao triênio intercalado de 15.04.85 a 01.04.86 e de 02.07.90 a 14.07.92,no período de 01.06.94 a 30.06.94,30 dias.
Port.1059/18.08.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora IZABEL MARIA DE BRITO PIMENTEL,5143675-031,Aux.Saúde,U.M/Redenção,que lhe foi concedida através de Port.1058/17.08.94,correspondente ao triênio intercalado de 15.04.85 a 01.04.86 e de 02.07.90 a 14.07.92,no período de 01.08.94 a 30.08.94,30 dias.
Port.843/18.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor SEBASTIÃO DA PAZ VILHENA,0098418-014,Téc.Laboratório,U.M/Maranhão,correspondente ao triênio de 16.08.76 a 16.08.79,no período de 08.08.94 a 06.10.94,60 dias.
Port.906/11.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ROBERTO FARIAS LOPES,5113156-011,Médico,U.M/M.do Rio,correspondente ao triênio de 08.01.90 a 08.01.93,no período de 01.08.94 a 29.09.94,60 dias.
Port.1022/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IZABEL DA GRACA NEGRÃO DE LEMOS,0079839-013,Enfermeira,62 CRS,correspondente ao triênio de 17.03.71 a 17.03.74,no período de 19.08.94 a 17.10.94,60 dias.
Port.1040/15.08.94-TORNAR SEM EFEITO a port.176/18.02.94 que concedeu Licença Especial,correspondente ao triênio de 16.10.1

90 a 16.10.93, no período de 10.03.94 a 08.04.94, 30 dias a servidora MERIAN DA CONCEIÇÃO LAMEIRA LIMA, 5155606-010, Aux. Saúde, C.S./Providência. CP94/0171968-3

Port. 1030/12.08.94 - CONCEDER Licença Prêmio a servidora EDINE TE TRINDADE RIBEIRO, 0079952-010, Ag. Saúde, C.S./satélite, correspondente ao triênio de 22.05.83 a 22.05.86, no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias. CP94/0171928-4

Port. 955/09.08.94 - TORNAR SEM EFEITO, a port. 489/18.05.94 que determinou que a servidora REGINA CÉLIA SALGADO DE CASTRO, 0115002-018, Ag. Saúde, C.S./Jurunas, Licença Especial que lhe foi concedida através da port. 909/01.10.93, correspondente ao quinquênio de 01.10.83 a 01.10.88, no período de 01.06.94 a 30.06.94, 30 dias. CP94/0171919-5

Port. 980/11.08.94 - TORNAR SEM EFEITO, a port. 096/21.01.94 que concedeu Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.06.92 a 29.08.92, 90 dias, a servidora DALVA AGOSTINHA DE OLIVEIRA RIBEIRO, 0727326-018, Ag. Saúde, U.M./Paragominas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em: 29.08.94.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDD

CP94/0171976-4

(Fat. nº 368, Reg. nº 368, Dia: 23/09/94)

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 16, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, em exercício, no uso de suas atribuições e de acordo com decisão dos membros deste Conselho, em reunião ordinária do dia 19 de setembro de 1994 e,

CONSIDERANDO o afastamento, a pedido, do Conselheiro eleito Vice-Presidente do CES, através RS/Nº 007/94;

CONSIDERANDO o contido no Art. 59, Capítulo III, do Regimento Interno do CES/Pará;

CONSIDERANDO a escolha do novo Vice-Presidente do CES/Pará, em sessão do dia 19.09.94.

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a RS/CES/Pará Nº 007/94.

2. Homologar a escolha do Vice-Presidente do CES/Pará, Conselheiro Waldir Araújo Cardoso.

MANOEL DE ALMEIDA MOREIRA
Presidente do CES/Pará, em exercício

CP94/0171984-5

(Fat. nº 369, Reg. nº 369, Dia: 23/09/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

- PG: Nº 369/94-DG, de 12.09.94.
- DISMISSÃO, por ABANDONO DE EMPREGO, a partir de 08.09.94 a servidora LUCIANE SANTOS RAMOS, Auxiliar de Enfermagem lotada na Divisão de Enfermagem deste Hospital, contratada segundo o Regime da Lei Complementar nº 07/91-Servidor Temporário. CP94/0171829-6

- PORTARIA Nº 375/94-DG, de 16.09.94.
- DISTRAÇÃO, por TERMINO DE CONTRATO, a partir de 23.09.94, a servidora SANDRA MARIA FAVACHO DE SOUZA, Auxiliar Operacional, lotada no Serviço de Nutrição e Dietética deste Hospital, contratada no Regime da Lei Complementar nº 07/91-Servidor Temporário. CP94/0171837-7

- PORTARIA Nº 380/94-DG, de 20.09.94.
- AUTORIZAR nos termos da Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso IV, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA deste Hospital, considerando que o Processo Licitatório na modalidade CONVITE nº 035/94, não houve o comparecimento mínimo de interessados conforme exigência do EDITAL.

Belém, 21 de setembro de 1994.

Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO.
Diretor Geral - HSE/IOL

CP94/0171992-6

(Fat. nº 355, Reg. nº 355, Dia: 23/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO (COMPLEMENTAÇÃO)

ÓRGÃO: SETEPS

MODALIDADE: Carta Convite nº 060/94 - Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis (Car

nes em Geral) para atender as necessidades das Unidades de Assistência Básica, Processo Licitatório nº 5040/94. Itens Cancelados: 07 e 08.
Presidente: Ana Lillian Pinto Lira

Belém, 21 de setembro de 1994

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP94/0181939-4

(Fat. nº 340, Reg. nº 340, Dia: 23/09/94)

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 067/94 - Processo nº 5768/94 - referente a aquisição de Carnes em Geral, para atendimento das Unidades de Assistência Básica.

CP94/0181947-5

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 24, Inciso IV e Processo nº 5768/94-SETEPS, resolve dispensar de Licitação, a Aquisição de Carnes em Geral, para atendimento das Unidades de Assistência Básica.

Belém, 22 de setembro de 1994

LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO

Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP94/0181858-4

(Fat. nº 342, Reg. nº 342, Dia: 23/09/94)

PORTARIA Nº 761/94 - SETEPS, de 26.07.94
Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome: SOLANGE BARATA DA SILVA
Matrícula: 3219879-015
Cargo: Agente de Serviços Complementares
Período: 01.08 a 30.08.94 CP94/0181851-7

PORTARIA Nº 762/94 - SETEPS, de 26.07.94
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome: MARIA JOSE LOBATO MONTEIRO
Matrícula: 3217833-017
Cargo: Auxiliar Social
Período: 01.08 a 29.09.94 CP94/0181850-9

PORTARIA Nº 763/94 - SETEPS, de 26.07.94
Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio
Nome: GUILHERME DIAS MARQUES
Matrícula: 3220680-018
Cargo: Servente
Período: 01.08 a 29.10.94 CP94/0181842-8

PORTARIA Nº 764/94 - SETEPS, de 26.07.94
Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio
Nome: EUSANETE DOS SANTOS LOPES
Matrícula: 3205029-018
Cargo: Servente
Período: 01.08 a 29.10.94 CP94/0181834-7

PORTARIA Nº 765/94 - SETEPS, de 26.07.94
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome: DULCE NAZARE DOS SANTOS
Matrícula: 3219844-010
Cargo: Servente
Período: 01.08 a 29.09.94 CP94/0181955-6

PORTARIA Nº 766/94 - SETEPS, de 26.07.94
Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio
Nome: FRANCISCA SILVA SOUZA
Cargo: Servente
Período: 01.08 a 29.10.94 CP94/0181963-7

PORTARIA Nº 767/94 - SETEPS, de 26.07.94
Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio
Nome: OZEMIR EBERLY MORAIS PANTOJA
Matrícula: 3223787-018
Cargo: Vigia
Período: 01.08 a 29.10.94 CP94/0181971-8

PORTARIA Nº 768/94 - SETEPS, de 26.07.94
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome: ANTONIO VIANA DA SILVA
Matrícula: 3212629-010
Cargo: Servente
Período: 01.08 a 29.09.94 CP94/0181979-3

PORTARIA Nº 769/94 - SETEPS, de 26.07.94
Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome: CLÉIA MARIA DE SOUZA MATOS
Matrícula: 3221920-010
Cargo: Monitora
Período: 01.08 a 30.08.94 CP94/0181986-6

PORTARIA Nº 779/94 - SETEPS, de 01.08.94
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome: LENA SANTANA PEIXOTO
Matrícula: 3219313-016
Cargo: Bibliotecária
Período: 03.08 a 30.09.94 CP94/0181987-4

PORTARIA Nº 780/94 - SETEPS, de 01.08.94
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome: LUIZ CARLOS BARROSO SALDANHA
Matrícula: 6023959-028
Cargo: Administrador
Período: 19.08 a 17.10.94 CP94/0181988-2

PORTARIA Nº 781/94 - SETEPS, de 01.08.94
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome: NADIA OLIVEIRA NASCIMENTO BRITO
Matrícula: 5094550-015

Cargo: Agente de Portaria
Período: 04.08 a 02.10.94 CP94/0181826-6

PORTARIA Nº 782/94 - SETEPS, de 01.08.94
Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio
Nome: LUIZA BRAGA OLIVEIRA COSTA
Matrícula: 3221792-019
Cargo: Servente
Período: 01.08 a 30.08.94 CP94/0181843-6

PORTARIA Nº 783/94 - SETEPS, de 01.08.94
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome: REATRIZ HELENA OLIVEIRA DE AMORIM
Matrícula: 3214206-013
Cargo: Contadora
Período: 15.07 a 12.09.94 CP94/0181835-5

PORTARIA Nº 784/94 - SETEPS, de 01.08.94
EOMALIZAR 90 (noventa) dias de licença prêmio
Nome: MOISÉS DO CARMO MAGALHÃES
Matrícula: 3221806-016
Cargo: Auxiliar Social
Período: 01.07 a 28.09.94 CP94/0181827-4

PORTARIA Nº 785/94 - SETEPS, de 01.08.94
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome: REGINALDO JOFRE GUIMARAES NUNES
Matrícula: 3221695-015
Cargo: Motorista
Período: 08.08 a 06.10.94 CP94/0181819-3

PORTARIA Nº 786/94 - SETEPS, de 01.08.94
Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença prêmio
Nome: ADENOR FRANCISCO DA SILVA LARANJEIRA
Matrícula: 5009197-010
Cargo: Motorista
Período: 04.08 a 01.12.94 CP94/0181818-5

PORTARIA Nº 787/94 - SETEPS, de 01.08.94
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio
Nome: MARIA DO CARMO LOPES CORREIA
Matrícula: 3225585-011
Cargo: Nutricionista
Período: 08.08 a 06.10.94 CP94/0181811-8

(Fat. nº 341, Reg. nº 341, Dia: 23/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESUMO DE PORTARIAS

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Port. nº 688 de 25.08.94

Carga Horária: 240 horas

Servidores:

REGINA OLÍVIA TORRES DA SILVA - 0032581-022
RITA DE CÁSSIA FERREIRA GUIMARAES - 0715468-022
RODOLFO DOMINGOS E SILVA GUIMARAES - 0033391-022
ROSÂNGELA RODRIGUES DE SANTANA - 0024163-010
SILVIA CRISTINA SANTOS BLANCO - 0031917-029
VERA LÚCIA PARS BARRETO - 0020036-019
VILMA DOLORES TAVARES LACERDA - 0716120-023
WANDO DA COSTA RODRIGUES - 0030759-023
CP94/0171912-6

AUTORIZAÇÃO DE SERVIDOR PARA CURSOS

Port. nº 711 de 14.09.94

Servidor: REGINA CÉLIA ANDRADE GAMA

Matrícula nº 0033405-011
Motivo: participar do Curso de Pós Graduação na Universidade Federal do Pará.

Período: 24.09.94 a 25.03.95 CP94/0181859-2

Port. nº 710 de 14.09.94

Servidor: JOSÉ CARLOS DA SILVA

Matrícula nº 5184223-024

Motivo: Prestar serviços ao Conselho Estadual

Cultura.

Período: 01 a 30.09.94 CP94/0181866-5

Port. nº 666 de 25.08.94

Servidor: TEREZINHA DE JESUS SILVA ASSUNÇÃO

Matrícula nº 3252353-022

Motivo: Participar do Curso de Contabilidade Pública.

Período: 01 a 05.08 e 10.08.94 CP94/0181874-4

DESIGNAÇÃO

Port. nº 719 de 16.09.94

Servidor: MÁRCIA SOCORRO DE OLIVEIRA MENDES

Matrícula nº 5041880-027

Nível: Responder pela Coordenadoria de Comunicação Social.

Período: 01 a 31.08.94 CP94/0181890-8

Port. nº 673 de 30.08.94

Servidor: NOÉ FERREIRA DA COSTA

Matrícula nº 5313244-012

Nível: Responder pela Direção do Teatro Experimental do Pará.

Período: 27 a 31.08.94 CP94/0181906-8

Port. nº 624 de 10.08.94

Servidor: MÁRCIA SOCORRO DE OLIVEIRA MENDES

Matrícula nº 5041880-027

Nível: responder pela Coordenadoria de Comunicação Social.

Período: a contar de 31.08.94 CP94/0181898-3

REVOGAÇÃO DE OUTRA PORTARIA

Port. atual: 718 de 16.09.94

Port. anterior: 118 de 03.03.94

Motivo da portaria anterior: Licença Médica

Servidor: MARIA INES SARMENTO

Data: 16.09.94 CP94/0181914-9

Port. atual: 717 de 16.09.94

Port. anterior: 1035 de 23.11.94

Motivo da portaria anterior: Licença Saúde

Servidor: MARIA DO CEU BRAGA MARTINS

Data: 16.09.94

Port. atual: 734 de 20.09.94

Port. anterior: 114 de 03.03.94

Motivo da portaria anterior: Licença Saúde

Servidor: MAXIMIANO DA COSTA BARROS

Data: 20.09.94

CP94/0181907-6

CP94/0181915-7

Port. atual: nº 733 de 20.09.94
 Port. anterior: 579 de 22.07.94
 Motivo da portaria anterior: responder pela Coorde-
 nadoria da Área de Integração
 Data: 20.09.94 CP94/0181923-8

DISPENSA DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Port. nº 667 de 25.08.94
 Motivo da dispensa: a pedido
 Servidor: FERNANDA CRISTINA MARTINS DE ALMEIDA
 Função: Recepcionista
 Data da dispensa: a contar de 23.08.94

Port. nº 707 de 12.09.94 CP94/0181922-0
 Motivo da dispensa: a pedido
 Servidor: RONALDO DE VILHENA GOUVEA
 Função: Servente
 Data da dispensa: 01.09.94 CP94/0181930-0

Port. nº 675 de 02.09.94
 Motivo da dispensa: abandono de função
 Servidor: LEONARDO JOSÉ DE SOUZA BRITO
 Função: Auxiliar Técnico
 Data da dispensa: a contar de 22.06.94

Port. nº 672 de 30.08.94 CP94/0181938-6
 Motivo da dispensa: a pedido
 Servidor: DAVID DIAS SOUZA
 Função: Agente Administrativo
 Data da dispensa: a contar de 01.09.94

Port. nº 671 de 30.08.94 CP94/0181931-9
 Motivo da dispensa: a pedido
 Servidor: EWERTON MAZARENO SANTANA VALOIS
 Função: Auxiliar Técnico
 Data da dispensa: a contar de 19.08.94

LICENÇA ESPECIAL CP94/0181946-7
 Port. nº 725 de 19.09.94
 Nº de dias: 30 dias
 Funcionário: ANA ADÉLIA DE SOUZA MOREIRA
 Período: 01.03.87 a 28.02.92

ERRATAS CP94/0181954-8
 Errata da portaria nº 594 de 26.07.94
 Onde se lê: P.A. 01.02.93 a 31.01.94
 Leia: P.A. 01.02.93 a 31.01.95 CP94/0181962-9

Errata da portaria nº 613 de 06.07.93
 Onde se lê: exercício de 1993
 Leia: exercício de 1994 CP94/0181970-0

Errata da portaria de nº 695 de 08.08.94
 Onde se lê: 08.08.94
 Leia-se: 08.09.94 CP94/0181978-5

(Fat. nº 346, Reg. nº 346, Dia: 23/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C. P. L.

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, COMUNICA aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº 028/94, destinada a contratação de locação de equipamentos rodoviários, para a manutenção da rodovia PA 445, MOJUI DOS CAMPOS/IGARAPÉ DAS FE DRAS (3ª D.R.), foi transferida "SINE DIE" POR MOTIVO DE ORDEM ADMINISTRATIVA.

Belém, 21 de setembro de 1994
 Presidente da C.P.L.
 CP94/0171845-8

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica aos interessados que a CONCORRÊNCIA Nº 007/94, destinada a contratar empresa de engenharia rodoviária para execução dos serviços de: terraplenagem, revestimento primário, obras d'arte correntes na rodovia PA 154/Sub-trecho: ENTRONCAMENTO, CACHOEIRA DO ARARI, num extensão aproximada de 54,00Km. A sessão de abertura será realizada no dia 04.10.94 às 18:00.

Belém, 21 de setembro de 1994
 Presidente da C.P.L.
 CP94/0181810-0

* REPUBLICADO POR MOTIVO DE CORREÇÃO NA DATA, EM VIRTUDE DA DATA ANTERIOR SER DIA DE ELEIÇÃO.

(Fat. nº 360, Reg. nº 360, Dia: 23/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO:

PORTARIA Nº/DATA: 167/94 - CAB/SETRAN DE 15.09.94
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO: IRENE BERNARDY
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO: IRENE BERNARDY
 MAT. 0097705-018

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA/CHEFIA DA DIVISÃO DE SUBS-
 TÂNCIAS E PRODUTOS PERICIOSOS/D.M.A.

MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TITULAR SE ENCONTRA DE LICENÇA PARA ASSISTIR PIS-
 SOA DA FAMÍLIA
 PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 02.09.94 a 16.09.94 CP94/0171848-2

PORTARIA Nº/DATA: 169/94 - CAB/SETRAN DE 20.09.94
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO: NELSON JOSÉ MOURA BORDALO
 MAT. 5438144-015

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO SANITARISTA/CHEFIA DA DIVISÃO DE PROJETOS
 AGRÍCOLAS/STATS/D.M.A.

MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TITULAR SE ENCONTRA PARTICIPANDO DO II CONGRESSO
 INTERNACIONAL DE ESTADOS E MADRIRA TROPICAL.
 PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 20.09.94 a 23.09.94
 CP94/0181803-7

(Fat. nº 343, Reg. nº 343, Dia: 23/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1134, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 15.101 - Secretaria de Estado da Cultura, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.08070212.500	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3131.00	11.100	20.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.08070212.500	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.100	20.000

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 CP94/0181825-8

PORTARIA Nº 1135, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08070214.301	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3131.00	11.100	20.000
15202.08482474.203	Fomento a Difusão Cultural	3231.00	11.100	10.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15202.08070214.301	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.100	20.000
15202.08482474.203	Fomento a Difusão Cultural	3120.00	11.100	10.000

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
 CP94/0181817-7

PORTARIA Nº 1140, DE 21 DE SETEMBRO 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 31.400,00 (TRINTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 20202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3253.00	11.100	31.400

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.03	11.100	31.400

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP94/0181809-6

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.800 de 13 de setembro de 1994, referente ao Decreto nº 2920 de 08 de setembro de 1994, concernente a Secretaria de Estado da Fazenda.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução ...

R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.08421081.119	Construção da Rede Escolar de Primeiro Grau	Investimentos	4110.00	11.100	400.000,00
22101.08431971.153	Construção da Rede Escolar de Segundo Grau	Investimentos	4110.00	11.100	900.000,00
22101.08431971.519	Construção de Escola Estadual de Segundo Grau Santa Luzia do Pará	Investimentos	4110.00	11.100	320.194,90

Lê-se:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução ...

R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.08421081.119	Construção da Rede Escolar de Primeiro Grau	Investimentos	4110.00	11.218	400.000,00
22101.08431971.153	Construção da Rede Escolar de Segundo Grau	Investimentos	4110.00	11.218	900.000,00
22101.08431971.519	Construção de Escola Estadual de Segundo Grau Santa Luzia do Pará	Investimentos	4110.00	11.218	320.194,90

CP94/0181801-0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 2053 de 09.09.94
Tornar sem efeito, a portaria nº. 1067 de 08.08.94, que nomeou **GERALDO BEZERRA DA SILVA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Representante Municipal de Xinguara, Código DAS-01.1. Esta retroagirá os seus efeitos a partir de 01.09.94

PORTARIA nº 2054 de 09.09.94 CP94/0181917-3
NOMEAR, **ORFÁ MARQUES DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Representante Municipal de Xinguara, Código DAS-01.1, com Lotação na Coord. Regional.

PORTARIA Nº 2078 de 13.09.94 CP94/0181884-3
DIPENSAR, **CAROLINA DA SILVA MONTEIRO**, Técnico Nível C, matr. nº 3155242-010, lotada na Coord. Regional, da Função C, matricada de Chefe de Divisão de Administração do Centro Odontológico, Código DAI-02.4. Esta retroagirá os seus efeitos a partir de 01.09.94.

PORTARIA Nº 001 de 20.09.94 - COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO DESIGNAR, **JOSÉ MARIA GONÇALVES**, para substituir **EDSON DA SILVA**, como membro da Comissão Permanente de Licitação, no período de 12 a 16.09.94. Esta retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.09.94.

PORTARIA nº 1029 de 13.09.94 CP94/0181892-4
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DOS SERVIDORES:
-**MARIEDA FALCÃO BERMEGUY**, Téc. Nível A, matr. nº 6121195-011, Lotação Coord. Regional, **JORGE ACÁCIO MONTEIRO**, Aux. Técnico Nível A, matr. nº 6120270-013, Lotação DEP, **ROSALBA DE AMARAL PINESE**, Agente de Saúde Nível C, matr. nº 2010690-017, Lotação no DAS e **LUCILÂNDIA LIMA DA SILVA**, Agente Nível A matr. nº 5484820-011, Lotação Coord. Regional.
Nº DE DIÁRIAS: 08 diárias para cada um
LOCAL DO SERVIÇO: Colares
PERÍODO: 02 a 09.09.94.

PORTARIA Nº 1031 de 13.09.94 CP94/0181932-7
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DOS SERVIDORES:
-**MARIEDA FALCÃO BERMEGUY**, Técnico Nível A, matr. nº 6121195-011, Lotação Coord. Regional, **JORGE ACÁCIO MONTEIRO**, Aux. Técnico Nível A, matr. nº 6120270-013, Lotação DEP, **ROSALBA DE AMARAL PINESE**, Agente de Saúde Nível C, Matr. nº 2010690-017, Lotação no DAS, **LUCILÂNDIA LIMA DA SILVA**, Agente de Saúde Nível A, matr. nº 5484820-011, Lotação Coord. Regional.
Nº DE DIÁRIAS: 08 diárias para cada um
LOCAL DO SERVIÇO: Vigia
PERÍODO: 09 a 16.09.94.

PORTARIA nº 1032 de 13.09.94 CP94/0181965-3
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DOS SERVIDORES:
-**MARIEDA FALCÃO BERMEGUY**, Téc. Nível A, matr. nº 6121195-011, Lotação Coord. Regional, **JORGE ACÁCIO MONTEIRO**, Aux. Técnico Nível A, matr. nº 6120270-013, Lotação DEP, **ROSALBA DE AMARAL PINESE**, Ag. de Saúde Nível C, matr. nº 2010690-017, Lotação no DAS e **LUCILÂNDIA LIMA DA SILVA**, Agente de Saúde Nível A, matr. nº 5484820-011, Lotação Coord. Regional.
Nº DE DIÁRIAS: 08 diárias para cada um
LOCAL DO SERVIÇO: São Caetano de Odivelas

PORTARIA nº 1034 de 13.09.94 CP94/0181933-5
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DOS SERVIDORES:
-**MARIEDA FALCÃO BERMEGUY**, Téc. Nível A, matr. nº 6121195-011, Lotação Coord. Regional, **JORGE ACÁCIO MONTEIRO**, Aux. Técnico Nível A, matr. nº 6120270-013, Lotação DEP, **ROSALBA DE AMARAL PINESE**, Ag. de Saúde N.C, matr. nº 2010690-017, Lotação no DAS, e **LUCILÂNDIA LIMA DA SILVA**, Ag. Saúde Nível A, matr. nº 5484820-011, Lotação na Coord. Regional.
Nº DE DIÁRIAS: 08 diárias para cada um
LOCAL DO SERVIÇO: CURUÇA
PERÍODO: 30.09 a 07.10.94.

PORTARIA nº 1050 de 14.09.94 CP94/0181909-2
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-**PAULO FERNANDO MACIELIRA PEIXOTO**, Téc. Nível F, matr. nº 3151999-013, Lotação na Coord. Regional.
Nº DE DIÁRIAS: 02 diárias
LOCAL DO SERVIÇO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS
PERÍODO: 14 e 16.09.94.

PORTARIA Nº 2083 de 13.09.94 CP94/0181901-7
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- **MARIA IMACULADA BRITO DE SOUZA** matr. nº 5347351-011
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$- 179,09
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 13.09.94.

PORTARIA Nº 2084 de 15.09.94 CP94/0181893-2
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- **MARIA MAURA DA SILVA**, matr. nº 3159060-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-179,09
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 15.09.94

PORTARIA Nº 2085 de 15.09.94 CP94/0181949-1
NOME/CARGO/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- **MARIEDA FALCÃO BERMEGUY**, matr. nº. 6121195-011.
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$- 500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 15.09.94

PORTARIA nº 2086 de 15.09.94 CP94/0181941-6
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- **MARIEDA DA SILVA QUARESMA**, matr. nº 3150594-017.

(Fat. nº 352, Reg. nº 352, Dia: 23/09/94)

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-179,09
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 15.09.94 CP94/0181957-2

PORTARIA Nº 2087 de 15.09.94 CP94/0181973-4
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- **NILSON CORREIA DOS SANTOS**, matr. nº 6120075-027
VALOR DO SUPRIMENTO: 254,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 15.09.94

PORTARIA Nº 2088 de 15.09.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- **RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA**, matr. nº 5007607-010

ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 15.09.94 CP94/0181981-5

PORTARIA Nº 2089 de 15.09.94 CP94/0181900-9
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- **MARIA AUXILIADORA GOMES MACHA** DO, matr. nº 5464102-018.
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$- 179,09
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 15.09.94.

PORTARIA Nº 2090 de 15.09.94 CP94/0181908-4
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- **ANTONIO SALVADOR VICENTE DO NASCIMENTO**, matr. nº 5638569-012.
Valor do Suprimento: R\$-280,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 15.09.94.

PORTARIA nº 2091 de 15.09.94 CP94/018116-5
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- **ARTUR HENRIQUES DE SOUZA NETO** matr. nº 5437598-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-179,09
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 15.09.94.

PORTARIA nº 2092 de 15.09.94 CP94/0181940-8
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- **CLEONICE BASTOS GOMES** nº 68-010.
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-254,53
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 15.09.94.

PORTARIA nº 2093 de 15.09.94 CP94/0181948-3
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- **HELEDECIR LIMA CONCEIÇÃO**, matr. nº 3157300-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$- 179,09
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 15.09.94.

PORTARIA nº 2094 de 15.09.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- JOÃO BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS, matr. nº 3153886-019
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$-179,90
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 15.09.94 CP94/0181954-5

PORTARIA nº 2098 de 15.09.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- ROSEMEYRE OLIVEIRA DIAS, matr. nº 3158187-010
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$- 219,09
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 15.09.94 CP94/0181972-6

PORTARIA nº 2099 de 15.09.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- ROSILDO DE SOUZA, matr. nº 3153456-015
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$-200,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE APLICAÇÃO : 15.09.94 CP94/0181980-7

PORTARIA nº 3000 de 15.09.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- SÉRGIO DA SILVA BRABO, matr. nº 3157304-015
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$- 179,90
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE APLICAÇÃO : 15.09.94 CP94/0181989-0

PORTARIA nº 3001 de 15.09.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- VALDEIR SALOMÃO DA SILVA, matr. nº 3156222-012
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$- 254,53
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 15.09.94. CP94/0181919-0

PORTARIA nº 3002 de 15.09.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR :- ZEFERINA MONTEIRO PEREIRA, matr. nº 3159221-019.
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$-179,09
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 15.09.94. CP94/0181927-0

PORTARIA nº 997 de 15.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :-
- CÉLIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Aux. Adm. Nível A, matr. nº 5309670-018, Lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 129 dias de Licença a Maternidade
PERÍODO : 27.07. a 24.11.94. CP94/0181935-1

PORTARIA nº 998 de 15.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :-
- GISELE CRISTINA COSTA DOS SANTOS, Agente Operacional operador Nível A, matr. nº 53131-010, Lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 129 dias de Licença a Maternidade
PERÍODO : 15.09. a 09.11.94. CP94/0181885-1

PORTARIA nº 999 de 15.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :-
- LUIZA HELENA DA COSTA GUIMARAES, Técnico R: A, matr. nº 5539285-016, Lotação Coord. Regional.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120 dias de Licença a Maternidade
PERÍODO : 02.08 a 29.11.94. CP94/0181877-0

PORTARIA nº 1036 de 15.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :-
- CLABER JOÃO TEIXEIRA FREITAS, Téc. Nível E, matr. nº 3152014-011, Lotação DHE
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 10 dias de Licença a Paternidade
PERÍODO : 04.09 a 13.09.94. CP94/0181869-0

PORTARIA nº 1039 de 14.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :-
- MARIANA MARIA PEREIRA ALHO, Aux. Adm. Nível A, matr. nº 611601-018, Lotação Posto de Serviço de Icoaracy
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias de Licença Especial
PERÍODO : 12.09 a 10.10.94
QUINQUÊNIO REFERENTE : 19 quinquênio
Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 12.09.94. CP94/0181861-4

PORTARIA nº 1045 de 14.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :-
- MARIA ESTERELINHA, Téc. Nível C, matr. nº 3155099011, Lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias de Licença Especial
PERÍODO : 12.09 a 12.10.94
QUINQUÊNIO REFERENTE : 29 quinquênio CP94/0181853-3

PORTARIA nº 1054 de 14.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :-
- ANA CRISTINA SANTOS, Aux. Adm. Nível E, matr. nº 2017101-018, Lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias de licença especial
PERÍODO : 12.09 a 11.10.94
QUINQUÊNIO REFERENTE : 59 quinquênio CP94/0181876-2

PORTARIA nº 1055 de 14.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :-
- VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA, Aux. Adm. Nível C, Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, matr. nº 3159140-019, Lotação no DEP.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias de licença especial
PERÍODO : 12.09 a 11.10.94
QUINQUÊNIO REFERENTE : 19 quinquênio CP94/0181868-1

PORTARIA nº 1058 de 14.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :-
- RITA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, Aux. de Administração N.C, Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, Matr. nº 2010674-013, Lotação DAS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 dias de licença especial
PERÍODO : 05.09 a 04.10.94
QUINQUÊNIO REFERENTE : 19 quinquênio CP94/0181860-6

PORTARIA nº 1024 de 15.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO :-
- MONICA CRISTIANE SOUZA DE LIMA, Au. Adm. Nível A, matr. nº 6129559-010, Lotação do DAS.

MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir ROSA MARIA SILVA DE LIMA, na Função de Chefe de Recrutamento, Seleção, Treinamento e Desenvolvimento, DAI-02.3, no período de 09 a 16.09.94, durante a participação da titular no encontro Brasileiro de Administradores, em Minas Gerais. CP94/0171840-7

PORTARIA nº 1025 de 12.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO :-
- SIMONE DO SOCORRO TOURINHO DA CUNHA, Aux. Adm. Nível A, matr. nº 2052652-010, Lotação DAS.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir MARIA DAS GRAÇAS SANTOS CARDOSO DE MENEZES, na Função Gratificada de Chefe de Seção DAI-02.3, durante as férias da titular. CP94/0181845-2
PERÍODO : 18.07 a 16.08.94

PORTARIA nº 1030 de 13.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO :-
- LENY DO SOCORRO ALMEIDA MACHADO, Aux. Adm. Nível B, matr. nº 3156737-012, Lotação CR: Representação de Tucuruí
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir ILLA DA SILVA CREAO, no cargo em Comissão de Representante municipal, código DAS - 01.1, devido a titular estar de Férias,
PERÍODO : 04.07 a 02.08.94
A presente retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.07.94. CP94/0181943-2

PORTARIA nº 1035 de 13.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO :-
- MARIA DO SOCORRO MORAES, Aux. Adm. Nível C, matr. nº 2010356-019, Lotação DAS.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir LEILA LÚCIA CARDOSO MATOS na Função Gratificada de Chefe de Seção de Controle Técnico, código DAI-02.3, devido a titular estar em férias.
PERÍODO : 03.10 a 01.11.94. CP94/0181912-2

PORTARIA nº 1037 de 14.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO :-
- AMÉLIA GUEDES RIBEIRO, Aux. Adm. Nível C, matr. nº 2009340-016, Lotação DAS.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir MARIA DO SOCORRO MORAES, na Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, devido a titular estar substituindo outro servidor.
PERÍODO : 03.10 a 01.11.94. CP94/0181837-1

PORTARIA nº 1038 de 14.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO :-
- LUIZ DE FRANCA DE ARAÚJO REIS, Assessor Código DAS-013, matr. nº 5625033-015, Lotação DEP.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir MARIA JOSÉ GATINHO DA SILVA, Diretora do Deptº de Previdência, código DAS-01.5, matr. nº 5625041-017, Lotação DEP.
PERÍODO : 09 a 14.09.94. CP94/0181829-0

PORTARIA nº 1040 de 13.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO :-
- IVANETE AMARAL DA SILVA, Téc. Nível C, Agente Regional DAS-01.1, matr. nº 3154076-013, Lotação Cood. Regional.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir CICERO RODRIGUES DE FREITAS, Cood. Regional DAS-01.5, em virtude do mesmo estar viajando a serviço deste Instituto.
PERÍODO : 30 a 31.08.94. CP94/0181852-5

PORTARIA nº 1041 de 14.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO :-
- FELIPE SANTOS RAÇÃO, Aux. Adm. Nível C, matr. nº 3155560-015, Lotação DAS.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir MARIA DE BELÉM LALOR BRAZ, Téc. Contabilidade Nível C, Encarregado de Setor DAI-02.1.
PERÍODO : 15.07 a 14.08.94. CP94/0181844-4

PORTARIA nº 1042 de 14.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO :-
- RONILDO MORAES AGUIAR LAMBERG, Aux. Téc. Nível B, matr. nº 2010739-010, Lotação DAS.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir JOSÉ DE RIBAMAR ANDRADE, Aux. Téc. Nível B, chefe de Seção código DAI-02.3, no período de 25.07 a 23.08.94, em virtude do titular estar de Licença a Saúde. CP94/0181836-3

PORTARIA nº 1045 de 15.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO :-
- TEOGENES BALDEZ CAVALCANTE, Aux. Adm. Nível C, matr. nº 2010976-014, lotado no DAS.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir VERA LÚCIA BARROS CAVALEIRO DE MACEDO, na Função Gratificada de Secretária, Código DAI-02.2, devido a titular estar em férias.
PERÍODO : 03.10 a 01.11.94. CP94/0181823-2

PORTARIA nº 1048 de 14.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO :-
- RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA, Téc. Nível E, matr. nº 3152189-018, Lotação ACA.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir JOSÉ PEDRO DE LIMA CAMPOS no Cargo em Comissão de Assessor Chefe da ACA, Código DAS-01.5, devido o titular estar participando do XXIV Encontro da ABIPEM.
PERÍODO : 24 a 28.08.94. CP94/0181821-5

PORTARIA nº 1062 de 14.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUTO :-
- ANDREA RAIOL PINTO VIDIGAL, Aux. Téc. Nível A, matr. nº 2010674-013, Lotação DAS.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir RITA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, na Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1.
PERÍODO : 05.09 a 04.10.94. CP94/0181820-7

PORTARIA nº 358 de 14.09.94
PROLATO nº 4512 de 09.06.94
Indeferir, por falta de amparo legal, a concessão da Pensão e Pecúlio pleiteados por MARIA APARECIDA NOGUEIRA REIS, preten- sa companheira do ex-segurado JOÃO DA CRUZ DE SOUZA LAMEIDA, falecido em 27.12.93.
Conceder a inclusão de CRISTIANE REIS LAMEIRA, na condição de filha menor, no rateio da Pensão nº 6167. CP94/0181812-6

PORTARIA nº 1063 de 14.09.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :-
- CELESTE RODRIGUES HORGUCHI, Téc. Nível A, matr. nº 5205212-024, Lotação DAS.
MOTIVO DO AFASTAMENTO : Férias Regulamentares
P. AQUISITIVO : 04.12.91 a 03.12.92
P. GOZO : 13.10. a 11.11.94. CP94/0181804-5

PORTARIA nº 1066 de 15.09.94
ERRATA da portaria nº 779 de 05.07.94, que concedeu 30(trinta) dias de Férias regulamentares a SANDRA HELENA MORAES LEITE, Téc. Nível A, matr. nº 0627119-022, Lotação DAS.
ONDE SE LÊ : 04.07.94 a 02.08.94
LEIA-SE : 01.06 a 30.06.94. CP94/0181813-4

PORTARIA nº 1067 de 15.09.94
ERRATA da Portaria nº 815 de 15.07.94, que concedeu 30 dias de licença Especial, a MARIA CLÉA LIMA VIEGAS FREIRE MENDES DOS REIS PINTO MARTINS, Téc. Nível C, matr. nº 2010160-010, Lotação DAS.
ONDE SE LÊ : 08.08.94 a 06.09.94
LEIA-SE : 22.08.94 a 20.09.94 CP94/0181918-1

PORTARIA nº 1068 de 19.09.94
ERRATA, da Portaria Coletiva nº 849 de 25.07.94, que concedeu 30 dias de Férias regulamentares, a MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA, Ag. Saude Nível A, matr. nº 6120989-013, Lotação DEA.
ONDE SE LÊ : 18.07.94 a 16.08.94
LEILA -SE : 19.09.94 a 18.10.94 CP94/0181926-2

PORTARIA nº 1056 de 14.09.94
Conceder, aos funcionários abaixo relacionados, 30 dias de Férias Regulamentares.
PARA O PERÍODO DE GOZO DE 03.10 a 01.11.94
NOME MATRÍCULA LOTAÇÃO P. AQUISITIVO
- CELI VALENTE DE ARAÚJO, Matr. nº 5229898-045, Lotação DEF, P. aquisitivo 17.06.93 a 16.06.94.

- DIOGO GOMES DOS SANTOS, matr. nº 3158565-014, Lotação DEA, P. Aquisitivo de 13.06.93 a 17.06.94
- RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, matr. nº 0020001-021, Lotação DHE, P. Aquisitivo de 01.09.93 a 31.08.94
- SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, matr. nº 6121152-014, Lotação DHE, P. Aquisitivo de 01.02.93 a 31.01.94
- PARA O PERÍODO DE 04.10.94 a 02.11.94
- JOSÉ MARIA TUMA HABER, matr. nº 3152316-012, Lotação Procuradoria, P. Aquisitivo de 04.10.94 a 02.11.94.
- PARA O PERÍODO DE 12.09 a 11.10.94
- ZILMA ROSA CARVALHO DE ALMEIDA, matr. nº 2011166-019, Lotação DEA, P. Aquisitivo de 15.09.91 a 14.09.92.

A presente Portaria entra em vigor para cada servidor, a partir da data do período indicado para cada servidor.

PORTARIA nº 1043 de 13.09.94 CP94/0181911-4
Conceder, aos funcionários abaixo relacionados, 30 dias de Férias Regulamentares.

NOME MATRÍCULA LOTAÇÃO P. AQUISITIVO
PARA O PERÍODO DE GOZO DE 03.10.94 a 01.11.94
- FELIPE SANTOS ARAÚJO, matr. nº 3155560-015, Lotação DAS, P. Aquisitivo de 01.11.92 a 31.10.95.
- MÁRIO DE NAZARÉ BRITO TEIXEIRA, matr. nº 5175555-014, Lotação DAS, P. Aquisitivo de 09.07.93 a 09.07.93
- PARA O PERÍODO DE 12.09.94 a 11.10.94
- EUCENIR SILVA DE AZEVEDO, matr. nº 3154696-019, Lotação DIRMAP, P. Aquisitivo de 05.07.93 a 04.07.94
- PARA O PERÍODO DE 15.10.94 a 11.11.94
- CELESTE RODRIGUES HORGUCHI, matr. nº 5205212-024, Lotação DAS, P. Aquisitivo de 04.12.91 a 05.12.92.
- PARA O PERÍODO DE 17.10.94 a 15.11.94
- RAIMUNDA PINTO BARROSO, matr. nº 5121566-014, Lotação DIRMAP, P. Aquisitivo de 15.10.93 a 14.10.94.
- SEBASTIÃO ALVES DE ALBUQUERQUE, matr. nº 3158691-010, Lotação DEA, P. aquisitivo de 13.06.93 a 12.06.94
- ANA ODETE DA SILVA CARDOSO, matr. nº 2009439-010, Lotação DEP, P. Aquisitivo de 16.03.93 a 15.03.94.
A presente Portaria entra em vigor para cada servidor a partir da data do período indicado na relação acima. CP94/0181920-3

(Fat. nº 358, Reg. nº 358, Dia: 23/09/94)

Resumo de Contrato Social da "CLÍNICA UROLÓGICA FRANCO S/C LTDA, com sede à Rua Ó de Almeida nº 582, com capital inicial de R\$ 36.364,00, dividido entre os sócios: BRAZ REINALDO PARACAMPO DE FRANCO e VICENTE DE PAULA PARACAMPO DE FRANCO. A sociedade tem por objetivo a Prestação de Serviços Médicos, tem prazo de duração indeterminado. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social. Aos sócios é instintamente compete a representação da sociedade em juízo e fora dele.

(Fat. nº 367, Reg. nº 367, Dia: 23/09/94)

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER EXECUTIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94
AVISO DE RETIFICAÇÃO
Avisamos que a abertura da Tomada de Preços nº 001/94 será dia 06/10/94, às 10:00 Hs., na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Breu Branco, localizada à Quadra 33, Lote 17 - Centro.
ERONILDA CAVALHEIRO LEITE
Presidente da Comissão

(Fat. nº 357, Reg. nº 357, Dia: 23/09/94)

PARACREVEJA BORRACHA VEGETAL S.A. - CEC (ME) 05.090.345/0001-05
EDITAL DE CONVOCATÓRIA - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convocados os Senhores Acionistas a reunirem-se na sede social, na Granja Marathon, Município de São Francisco do Pará, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 05 de outubro de 1994, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição do Conselho de Administração; b) Adequação do Edital Social, face ao novo padrão monetário vigente e consequentemente a alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social. São Francisco do Pará, 20 de setembro de 1994. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - OCTÁVIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA, HERMOGENES URDINEIRA CONDURÓ, WILSON SANTOS BRITO.

(Fat. nº 344, Reg. nº 344, Dias: 23, 26 e 27/09/94)

AGRO-PECUÁRIA RIO TARTARUGA S/A. ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA - AGO E EXTRAORDINÁRIA - AGE, de AGRO-PECUÁRIA RIO TARTARUGA S/A, C.G.C.MF - 05.248.067/0001-63, CUMULATIVAMENTE REALIZADAS EM 12 DE JULHO DE 1994. Aos 12 (doze) dias do mês de julho de 1994, às 8:00 (oito) horas, à Trav. São Francisco nº 118 Sala 01, reuniram-se cumulativamente em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, previamente convocadas, através de Carta-Convite, os acionistas de AGRO-PECUÁRIA RIO TARTARUGA S/A, presentes, conforme consta do competente "Livro de Presença", com as especificações legais, todos os acionistas da Empresa com direito a voto, que aclamaram para presidir os trabalhos, o Diretor BERTINO LOBATO DE MIRANDA CASTRO, e para secretário o acionista e diretor LEOPOLDO JOSE LOBATO DE MIRANDA ALVAREZ DE CASTRO. As notícias da ordem do dia foram as constantes da Convocação: em AGO. - a) apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício de 1993; b) aprovação da nova expressão da correção monetária do Capital Social e sua capitalização, conforme o estatuto; c) fixação da remuneração da diretoria; d) outros assuntos de interesse social; em AGE. - a) aumento do Capital Social, mediante aproveitamento de reserva; b) alteração estatutária consequente; c) outros assuntos de interesse social. Em seguida o presidente esclareceu que todos os documentos concernentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993, são do pleno conhecimento de todos os acionistas, sendo sua leitura dispensada pelo plenário. Em seguimento, não havendo discussão e sempre por unanimidade, foram tomadas as seguintes deliberações: em AGO. - a) aprovar integralmente o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes a 1993, não votando o legalmente impedidos; b) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social, no valor de R\$ 55.030,49 (Cinquenta e cinco mil, trinta reais, quarenta e nove centavos); e) fixar a remuneração global da diretoria em R\$ 3,00 (três reais) mensais, devendo os diretores dividir entre eles esse montante, conforme critério que estabelecerem. Em AGE. - a) capitalizar o montante de R\$ 53.440,32 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), remanescente para futuro aproveitamento da reserva própria, a importância de R\$ 1.590,17 (Hum mil, quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos), capitalização a ser efetivada mediante emissão de 5.344,032 (Cinco mil, trezentos e quarenta e quatro mil e trinta e duas) ações no valor de R\$ 0,01 (Hum centavo de real) cada ação, - sendo desproporcionais as frações (de ações ou de valores) inferiores a R\$ 0,01 (Hum centavo de real), com o que todos os presentes concordaram - para distribuição entre todos os acionistas das diferentes espécies e classes, como bonificação, na proporção de cada um, no capital social em 31 de dezembro de 1993, sendo 2.718.000 (dois milhões, setecentos e dezoto mil) ações ordinárias e 2.626.032 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil e trinta e duas) ações preferenciais classe "B", conforme composição do Capital na referida data; b) em consequência do artigo 4º "Caput", do Estatuto social, mantidos os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 4º - O Capital Social é de R\$ 55.667,00 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais), divididos atualmente em 2.831.250 (Dois milhões, oitocentos e trinta e um mil e duzentas e cinquenta) ações ordinárias e 2.735.450 (Dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta) ações preferenciais classe "B", podendo também ser emitidas conforme o estabelecido neste Estatuto, ações preferenciais classe "A". As ações tem o valor nominal de R\$ 0,01 (Hum centavo de real) cada ação, sendo nominativas ou endossáveis, respeitados os prazos legais de intransferibilidade; c) em outros assuntos de interesse social, foi posta a palavra a disposição dos senhores acionistas. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente suspendeu a reunião para lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi essa Ata lida, aceita conforme e aprovada unanimemente sem qualquer restrição, indo assinada por todos os presentes, para fins de direito. a.a. BERTINO LOBATO DE MIRANDA CASTRO, presidente. LEOPOLDO JOSE LOBATO DE MIRANDA ALVAREZ DE CASTRO, secretário. LIBERATO MAGNO DA SILVA CASTRO, LEÃO DO CARMO FURTADO DA SILVA CASTRO, MARIA LAIS FARAH CASTRO e ARCHIMILDO LOBO ALVAREZ. Confira com o original, lavrada no livro próprio, LEOPOLDO JOSE LOBATO DE MIRANDA ALVAREZ DE CASTRO. Certifico que este documento foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 9.4000847,1, Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(Fat. nº 345, Reg. nº 345, Dia: 23/09/94)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 190FICÍO. Faço saber que se encontram em meu Cartório para serem protestados os seguintes Títulos: DPNº19097 C/C Dasa Com Lt-S/Cuecas Toky Ltda Endoss P/Donoqy Antoninho Sitta-R\$3.000,00/DP.151226 C/Reconlab Comercio e Repres Ltda-S/Laboratórios Wellcome Ltda-S/ Ltda-R\$2.288,12/DP.140120 C/Lemos Dist Com Lta-S/ Para Ind Reunidas Raimundo da Fonte-R\$1.340,00/DP.1163/94-1066/94 C/Panificadora N.Sra Mont Serrah-S/ L da Silva Com e Repres Lt-CR\$341.320,00=R\$124,12 / CR\$46.000,00=R\$16,73/DP.44700 C/M R M Lopes-S/FRigo Rifico Tamoyo Ltda-R\$449,82/DP.1035 C/JR Marques A zevedo Repres Com-S/Acotec Ferro e Aço Lt-R\$325,55/ DP.013043 C/Joferma Matl de Const Lt-S/Tintas Renne r SA-R\$306,45/DP.0208793 C/Atacadão dos Calçados Lt da-S/Off Roads Calçados Ltda-R\$861,53/DP.2322194 C/ Distr de Prods Farm S João Lt-S/Rodoviárias Estrela s Ltda-R\$17,00/DP.16944302 C/R C Correia-S/De Angeli e Cia Ltda-R\$364,35/DP.1194 C/Lucio Ferreira Santos-S/Marca e Marketing Com e Rep Lt-R\$491,05/DP 13638/3 C/Tonisa Distrib.Ltda-S/Plásticos Colorama Ind e Com Ltda-R\$268,05/DP.097660/C/A D Oliveira e Cia Ltda-S/Borcol INds Borracha Lt Endoss P/Banco Geral do Comercio-R\$382,47/DP.012148/7 C/Edvaldo P Bastos-S/Frahm Componentes da Amaz.ENDoss P/NH Ind. e Com Ltda-R\$219,42/DP.0000002976 C/R P.Constr Ltda -S/Loc Engs Ltda-R\$39,75/DP.985 C/Alexandrina da Co sta Lacerda-S/AB Acioli Lins-R\$1.380,00/LC.17700001 31 C/Hamilton Luiz Teles da Costa-S/Bco Itau SA-R\$. 164,76/DP.00884A C/Andre Luis Oliveira Neves-S/New Line Produção e Dist Lt-R\$90,00/DP.93868 C/Auto Pcs Fama Ltda-S/Polí Filtro Com e Repres de Pcs P/Autos Ltda-R\$99,22/DP.42294 C/J.C.Carvalho de Oliveira-S/ A O Gaspar Ind SA-R\$191,00/DP.138169 C/Sandra Pereira de Jesus Filho-S/MeImazon Mel da Amazonia SA-R\$ 180,00/DP.AA94/034905C C/Rachid R da Silva-S/Coauto Motores Pcs e Servs Ltda-R\$347,50/DP.02353/94 C/Ex-pomar Transp Com Repres e Serv Ltda-S/Urapiuru Tu rismo Ltda-R\$219,82/DP.35654B C/JOnarep Repres Ltda -S/Ind Com Panther Ltda-R\$133,20/DP.4461-94 C/M S Almeida Mag de Costura-S/Rede Brasil Amaz.de Tv Lt-R\$1.000,00/DP.13637A C/Tomisa Distrib.Ltda-S/Plasti cos Colorama Ind Com Ltda-R\$59,51/DP.74456/1 C/Lc -jão das Bolsas Ltda-S/Química Nacional Quimolind Lt da-R\$1.252,00/DP.061908-01 C/Silva Lima Const Cívica e Metal Ltda-S/White Martins Gino SA-R\$607,49/DP.No 03493/94 C/Para Perfumes Ltda-S/Sanave Transp.Rodo-viarios Ltda-R\$914,14/DP.7103AA C/Ciema Com Ind Exp Mad da Amaz.Ltda-S/Salomão Antonio e Cia Ltda-R\$995 ,02/DP.174519 C/Distribuidora Santos Ltda-S/GONçalves Salles SA Ind Com-R\$221,28/DP.0001/94 C/Terra -plenagem e Constr D S Ltda-S/Marca Mat de Constru -ção Ltda-CR\$501,782,80=R\$182,47/LC.1/1 C/Angelina C B Guedes-ME-S/Ebid Edit.Pag.Amarelas Ltda-R\$56,78/ LC.1/1 C/Cooperativas Fabricantes de Vassouras do Estado do Pará COPAVA-S/Ebid Edit.Pag.Amarelas Ltda -R\$441,13/DP.10630102 C/R Pedro Coml Ltda-S/Transp. Bertolini Ltda-R\$40,46/DP.66894 C/Edvaldo P.Bastos-ME-S/Batrol Ind e Com de Moveis Ltda-R\$551,14/DP.No 136118-B C/Flambe Henrique S Nobre-S/Codipa Coml Di esol do P-R\$170,59/DP.19043 C/Cima Auto Pcs Ltda -S/Aokar Distr Pcs Eletr P/Autos Ltda-R\$196,04/DP.No 127241-2-5 C/Tomisa Distr.Ltda-S/Plásticos Rosita 1 Ind Com Lt Endoss P/Bco HBKSA-R\$123,02/DP.BL2973693

5 C/Valdomiro Alberto-S/T N T Brasil SA-R\$74,00/DP. 239178 C/Coml Ocidental Ltda-S/Deutsch Sudamerica sche-R\$471,93/DP.115882 C/S Moura-S/Delta Publici dade SA-R\$1.000,00/DP.H02093001 C/OAS Empreendimen tos Ltda-S/Equitel SA Filial 08 Salvador-R\$1.829,85 /DP.06281701 C/Sebastião Santos-S/White Martins Gases Ind do Norte SA-R\$18,63/DP.062670.01 C/Arnaldo Cavalcante de Freitas-S/White Martins Gases Ind do Norte SA-R\$95,34/DP.063281-01 C/Calme Servs N.E.Ind ustria-S/White Martins Gases Ind do Norte SA-R\$240 ,00/DP.85138 C/Amazonia Auto Peças-S/Acessorauto Co mercio Pcs Acess Autos Ltda-R\$750,00/DP.21616/1 C/ Maxiano da Silva Bernardes-S/Maquipecas Ltda-R\$42, 51/DP.21660/A C/E A Barreto e Filhos Ltda-S/Maquipec as Ltda-R\$60,54/DP.6605-A/6606-A C/J M Lopes de Ara-jujo-S/Copa Sports Ind Com Ltda-R\$176,00/R\$183,34 /DP.UL00335602 C/J S Presentes Ltda-S/Microlite S A Div.Textil-R\$327,43/DP.05034394 C/Edson Silva Barbo sa-S/HC Pneu SA-R\$44,00/DP.138528 C/Raimundo M SOU za Mercadinho S/Melazom Mel da Amaz.SA-R\$108,00/ DP.00071A C/Elpidio Gonçalves Pantoja-S/Maquipecas, Ltda-R\$65,24/DP.69994 C/Aloisio Jorge de Oliveira- S/Monte Carlo Pre Moldados-R\$82,24/DP.15272B C/José Edmundo da Silva-S/Tecnica Soldas R Y I Ltda-R\$377, 15/DP.6122/94 C/Aurus Metais Nobres da Amaz.Ltda-S/ INds Com Minerios Metais SA-R\$13.350,00/DP.0013-94 C/Caulim da Amaz.SA-S/Racinaorte Hidraulica Ltda-R\$ 1.247,00/DP.000333-01 C/Casarte Tapetes Ltda-S/Qui minos SA R\$277,57/DP.8523-94 C/H.J.S.Lima-S/Sana-ve Transp.Rodoviarios Ltda-R\$28,78/DP.21946601 C/Su permercado Porto da Palha-S/VInagre Castelo Ltda-R\$ 103,58/DP.4533/94 C/Xingu Explr e Com de Minerios ' Ltda-S/Ind e Com de C/Minérios e Metais Zanello Ltda-R\$23.700,00/DP.13486-S/13485-5 C/Onisa Distr.Ltda-S/Plásticos Colorama Ind e Com Ltda-R\$108,73/R\$318, 18/DP.111669A C/Leonel Cordeiro Coimbra Serra-S/Bra swey SA Ind Com-R\$1.507,00/DP.DP06282701 C/E A Bar-reto e Filhos-S/Douat Cia Metalmeccanica-R\$295,77/DP 111599 C/Cia Textil de Castanhal-S/Rodomar Ltda ENd oss P/Bco INdl e Coml-R\$3.078,00/DP.141100 C/Ancora Distrib.Ltda-S/Para Ind Reunidas Raimundo da Ponte- R\$254,70/DP.1355988 C/Raimundo Pantoja da Costa-S/ Bco General Motors SA-R\$2.005,00/LC.1/1 C/José de Arimateia Pereira de Oliveira-S/Ebid Edit.Pag.Amare- las Ltda-R\$169,95/LC.1/1 C/Imobiliária Brito Ltda- S/Ebid Edit.Pag.Amarelas Ltda-R\$311,04/LC.1/1 C/E A Barreto e Filhos Ltda-S/Ebid Edit.Pag.Amarelas Ltda -R\$172,20/LC.1/1 C/Stelio Pereira da Costa-S/Ebid E ditora Pag.Amarelas Ltda-R\$183,92/LC.No 1/1 C/Renov Pneu Ltda-S/Ebid Edit.Paginas Amarelas Lt-R\$317,92 /LC.1/1 C/Asterpe Assist.Tecnica Com Prods Eletroni cos-S/Ebid Edit.Pag.Amarelas Ltda-R\$73,77/LC.1/1 C/ O M Campelo-S/Ebid Edit.Pag.Amarelas Ltda-R\$388,32/ LC.1/1 C/Telefex Inform.Com Servs e Repres.Lt da-S/Ebid Edit.Pag.Amarelas Ltda-R\$128,91/LC.1/1 C/ Polifertil Coml Norte Lt-S/Ebid Edit.Pag.Amarelas Lt da-S/R\$210,73/LC.1/1 C/Mabtec Com Repres e Servs Lt- da-S/Ebid Edit.Pag.Amarelas Ltda-R\$10,18/LC.1/1 C/ Modular Com e Repres.Ltda-S/Ebid Edit.Pag.Amarelas' Ltda-R\$483,34/LC.1/1 C/Estancia Guamá Ltda-S/Ebid E dit.Pag.Amarelas Ltda-R\$428,60/LC.1/1 C/Casa do Sor veteiro Ltda-S/Ebid Edit.Pag.Amarelas Ltda-R\$286,54 /LC.1/1 C/Delmoveis Ind e Com Ltda-S/Ebid Edit.Pag. Amarelas Ltda-R\$43,76/LC.1/1 C/Beijo Restaurante e

Bar Ltda-S/Ebid Edit.Pag.Amarelas Ltda-R\$521,40/DP. 85123/A C/ João Jorge Melo Rodrigues ME-S/F Costa Loureiro e Cia Ltda-R\$222,00/DP.39204 C/COMastec Co mercio Assist Tecnica Lt-S/Regispel IND Com de Bobi mas Ltda-R\$1.259,80/DP.16944303 C/RCC Correia-S/ De Angeli e Cia Ltda-R\$364,36/DP.330/94 C/Antonio Ger-son S Silva-S/Transporte Gpiasil Ltda-R\$127,09/DP. 136381 C/Tonisa Distrib Ltda-S/Plásticos Colorama ' Industria e Com Lt-R\$402,08/DP.11343 C/J A A Corde-iro-S/Q-Qdor Quimica IND Ltda-R\$87,44 DP.17871/94 C/ Paulo Afonso Lopes Correa-S/Expram E.p.Amaz.Ltda-R\$ 50,95/DP.06154701 C/Silva Lima Const Civil C Metal' Ltda-S/White Martins Gino SA-R\$332,79/DP.4535/B C/ Navegação Sion Ltda-S/Magbel Maq Equip. Serv Ltda -R\$85,68/DP.103411BC C/Celso Leal Representações Lt- da-S/Marcodiesel Imp e Exp Ltda-R\$331,72/DP.0479799 4 C/José Geraldo Melo Magalhães-S/HC Pneu SA-R\$112 ,00/DP.3405-A C/E A Barreto e Filhos Ltda-S/Tok Ind e Comercio Ltda-R\$282,00/DP.31553 C/R C C Correa-S/ Martex Com de Bicicletas Lt-R\$528,89/DP.518894 C/Au rus Metais Nobre da Amaz.Lt-S/Ind Com Minerios e Me tais Zanello Ltda-R\$9.816,00/DP.No219914UNCC C/NIIA Rocha Mauriti-S/Drastosa Ind Texteis-R\$47,60/DP.54- 74 C/Lanchonete Mike House Me-S/Vest.Vestuario Mas- culino Ltda-R\$94,70/DP.1030-00 C/Ind Com Exp Madei. Fabelle Lt-S/Motobol Motores de Belem Ltda-CR\$175. 700,00=R\$63,90/DP.1081-00 C/MAdeira Ruschel Ltda -S/Motobol Motores de Belem Ltda-R\$38,15/CH.940937/ C/B S Dauro-S/Luiz Carlos Bacelli-R\$286,64/NP.770099 7023 C/Laustor Rent A Cart S/C Ltda-S/Autolatina Lea sing S/A Arrendamento Mercantil-R\$1.115,89/DP.4568- 94 C/Aurus Metais Nobre da Amaz.Lt-S/Gomes Factorin g Ltda ENDoss P/IND Com de Minerios e Metais Z-R\$3. 127,00/DP.16738703 C/R C C Correia-S/De Angeli Ltda -R\$383,46/DP.39782-A C/M A Teixeira de Souza-S/Bra swey SA Ind e Com-R\$5.280,00/DP.138450 C/ELiana Mari a Paz da Silva-S/Melazom Mel da Amaz.SA-R\$90,00/ DP.3901/2 C/Edson Souza Santos-S/Raimon Com Imp Exp Ltda-R\$3.960,00/DP.85133 C/Amazonia Auto Pcs-S/Aces sorauto Com Pcs Acess Auto Ltda-R\$750,00/DP.130212 A C/Walmir da Silva-S/Ferragens Valedy Ltda-R\$98,91 /DP.0000039601 C/Araujo Correa e Cia Lt-S/Inds Anhe mbi SA-R\$585,88/DP.00834BM C/J S Repres de Conf Lt- S/ITD Transp.Ltda-R\$206,45/DP:P.SERV.114679 C/V M de Pina Com-S/Volante Transportes Rodoviarios-R\$45, 00/DP.40113 C/Constr e Min D:Almeida Ltda-S/Transbr as Transp.Paran Ltda-R\$42,68/DP.0050212001 C/Rosal e Oliveira Ltda-S/Sola Brazil Ind Optica Ltda-R\$48, 34/DP.06056694 C/Olirio Coelho Ramos-S/HC Pneu SA- Loja 10-R\$148,40/DP.0032850000 C/R A de Freitas-S/ Melitta do Brasil Ind Com Ltda-R\$1.470,00/DP.N94609 /94 C/Xingu Explor Com de Miner Ltda-S/Ind Com de Minerios e Metais Z-R\$10.810,00/DP.2303 C/Genoval ' Fialho de Almeida-S/E Oldendorf Repr e Com Lt-R\$195 ,98/DP.4558/94 C/Setark Coml Exportadora Ltda-S/Ind Com de Minerios e Metais Z-R\$12.300,00/DP.106241 C/ Edilson Paixão da Silva-S/Carioca Ind Química Lt-R\$ 959,44/DP.YP610652 C/A C Costa Brandão-S/Cia Sayona ra Indl-R\$197,72/DP.05W146329 C/Sul America Eng Lt- da-S/Tintas Coral SA-R\$664,51/DP.5275 C/José E Ma- ria Pereira Bessa-S/Coml Carril Ltda-R\$275,00/DP.No 5365 C/SOares Lima e Cia Ltda-S/CA D'oro Ltda-R\$458

,59/DP.361-000001 Clarindo Santos Ribeiro-S/Ca rajas Fr Ltda-R\$719,89/NP.BACKA913572144 C/Miguel dos Santos Souza-S/Bco General Motors SA-R\$1.223,00 /NP.BACKQB13588124 C/Haroldo de Oliveira Souza-S/Ba nco General Motors SA-R\$1.723,20/DP.174625/12 C/A P.Ribeiro-S/Semp Toshiba Amazonas SA-R\$584,68/DP.6U 40192702/6U39640803 C/Star Telecomunic.e Informati- ca-S/Equitel SA Filial 04 Recife-R\$542,33/116,67/DP 19043-4 C/Cima Auto Peças Ltda-S/Aokar Distribuidor- a Peças Elétricas P/Auto-R\$196,04/DP.21520 C/Comer- cial Rio Ltda-S/Leiser Metais Nobres Ltda-R\$220,45/ DP.002-08/94 C/Antonio Francisco Coelho-S/Sorriso Comercio e Represent.Ltda-R\$30,80/DP.457994 C/Aurus Comercio e Represent.Ltda-S/Ind e Com de Miner e Metais Nobres da Amaz.Ltda-S/Ind e Com de Miner e Metais Zanel.Ltda-S/Ind Com de Minerios e Metais/Rip 14.972,00/DP.1160C C/H C Gonçalves Represent.-S/Ris Point Com Confec Roupas Ltda-ME-R\$2.250,00/DP.1630 C/Panif.Mendara Ltda-S/Noropol Embalagens Lt-R\$291, 5/DP.1657 C/Supermercados Americano Ltda-S/Aloysio Ruas Pinto Ind Com Ltda-R\$687,50/NP.13581319 00/NP- tia Leite Kuba-S/Bco General Motors SA-R\$581,00/NP. 39/60 C/Hilda da Costa Franco-S/Polo Engo Lt Endoss P/A Marques Adm.de Neg.Ltda-CR\$31.200,00-R\$111,22/ DP.000277202 C/Osvaldino Moraes de Souza-S/Taurus ' Ferramentas S/A-R\$378,94/DP.026,64 Bique Brigo-S/ J P Gonçalves Livros Didáticos-R\$398,64, que foram a presentadas em meu Cartório a Rua Aristides Lobo, No 468, por parte de Bco Bradesco, Itaú, Sudameris, Rural, Real, Brasil, SÁira, Banerj, Idio's Confecç.Ltda, Uniban co, Bamerindus, Volante Transrodoviario Lt., Bic, Marca Mat de Constr Lt., Ebid Edit.Pag Amarelas Lt., Real ' Comar, CEF Disc, Bandeirantes, L da Silva Com e Repre sent.Ltda, BCN, Basa, Banorte, BEP, Meridional, Banespa, BEP, Meridional, Bco General Motors SA, Real J, Chermol- nt, Motobol Motores de Belem Ltda, America do Sul, J.P. Gonçalves Livros Didaticos, America do Sul S.Braz, Na cional, respectivamente, com vencimentos vários, que foram apresentadas por falta de pagamento: 120 (CENTO E VINTE) DUPLICATAS MERCANTIS, 18 (DEZOITO) LETRAS DE ' CAMBIO, 06 (SEIS) NOTAS PROMISSÓRIAS, 01 (HUM) CHEQUE, 01 (UMA) DUPLICATA PREST.SERVICO. Eu os intimo e notifi- co ou a quem os representem para pagarem ou dar ra- zão porque não pagam as ditas Dupl., NP., LC., Cheque, Dupl.Prest.Servs., ficando ciente protesto respecti- vo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. BELEM-PA, 22DE SETEMBRO DE 1994. RUTH VEIGA DE MIRANDA CORREIA. OFICIAL SUBSTITUTO DO CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 190 FICÍO.

(Fat. nº 339, Reg. nº 339, Dia: 23/09/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM - SESAN AVISO DE EDITAIS A Comissão Especial de Licitação da SESAN, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando as seguin- tes TOMADAS DE PREÇOS: TP.No 028/94: Obras de Manutenção Asfáltica na Rodovia Perimetral, no dia 1.10.94, às 10:00 hs. TP.No 029/94: Obras de Manutenção Asfáltica na Rodovia Augusto Montenegro, no dia 11.10.94, às 12:00 hs. Belém, 22 de setembro de 1994. Engº. EMIR BELTRÃO DA SILVA Presidente da Comissão

(Fat. nº 354, Reg. nº 354, Dia: 23/09/94)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/94-GAB.F RESUMO DE EDITAL Objeto: aquisição de 01 veículo utilitário cabine du pla e 02 veículos tipo passeio executivo, conforme especificações do Edital. Documentação e Propostas: serão recebidos envelopes separados, às 10:00 horas do dia 07 de outubro de 1994, 6ª feira, junto à Comissão, à Praça Dom Pedro II, s/nº - Palácio Antônio Lemos, Pav. Superior. Edital e Informações: no endereço acima indicado, diariamente. Belém, Pa., 21 de setembro de 1994 Neumara Matos Carneiro Presidente

(Fat. nº 348, Reg. nº 348, Dia: 23/09/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA - PARÁ RESUMO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA VILA RIO VERMELHO Denominação: Associação de Moradores e Produtores Rurais da Vila Rio Vermelho. Data de Fundação: 13.04.89. Data da Alteração: 12.06.94. Sede: Vila Rio Vermelho - Xinguará/Pará. Tipo: Entidade civil sem fins lucrativos. Finalidade: Promover o desenvolvimento comunitário com realização de obras e melhoramento Tempo de Duração: Indeterminado. Responsabilidade: Os associados são responsáveis subsidiariamente pelas atividades da associação. Dissolução: por decisão de 2/3 dos associados Representante Legal: Presidente da Associação.

(Fat. nº 356, Reg. nº 356, Dia: 23/09/94)

AGROPECUÁRIA TERRA NOVA S/A. C.G.C./M.F. Nº 15.741.192/0001-64. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 19.09.94. Às 08:00h do dia 19.09.94, na Sede social à Margem Direita do Rio Capim, cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos acionistas da empresa, ficando portanto dispensados dos atos de convocação, na conformidade do que dispõe o § 4º. do Art. 124 da Lei 6.404/76, para deliberarem sobre o seguinte: AGO - Foi deliberado e aprovado por unanimidade, o seguinte: a) Objetivando adequar o Estatuto Social a nova unidade do sistema monetário brasileiro instituído pela Medida Provisória nº 543 de 30.06.94, propõe o agrupamento das ações desta empresa, a razão de 2.750/1, isto é, passando cada lote de 2.750 ações atualmente existentes, a ser representado por uma única ação após o agrupamento, ficando o valor nominal da ação em R\$ 1,00. Aumento do Capital Social Autorizado de R\$ 2.545,00 para R\$ 800.000,00 em consequência o Art. 5º. passa a ter seguinte redação: Art. 5º. - O Capital Social Autorizado é de R\$ 800.000,00, representado por 800.000 de Ações Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 500.000 de Ações Ordinárias Nominativas e 200.000 de Ações Preferenciais Nominativas Cl. "B" e 100.000 de Ações Preferenciais Cl. "A". Aumento do Capital Social Integralizado de R\$ 1.026,00 para R\$ 343.992,00, com emissão, colocação e subscrição de 342.966 Ações Ordinárias Nominativas subscritas pelo Acionista ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, tendo os demais acionistas declinado de seu direito de preferência na subscrição de novas ações nos termos do § 6º. do Art. 171 da Lei 6.404/76, sendo que os centavos desta capitalização estão contabilizados na conta de Reservas de Capital. b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, para um período de 03 anos, assim constituídos: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente - BENEDITO CARLOS PORCIÚNCULA, Membros - ANA MARIA CORREA PORCIÚNCULA, JOSÉ LUIZ PORCIÚNCULA. DIRETORIA: BENEDITO CARLOS PORCIÚNCULA - Diretor Presidente e MARIA DILMA CORDEIRO PINTO, brasileira, casada, Engenheira Civil, portadora da CI - 4.231 - D - CREA - PA/AP, CMC 116.530.782-00, residente e domiciliada na Rua dos Mundurucus, 3284, apto. 1203, na cidade de Belém, Estado do Pará, para o cargo de Vice-Presidente; c) Foram fixados os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, mensal e individualmente, nos limites permitidos pela Legislação do Imposto de Renda. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 19.09.94, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob No. 9.400, 19, do dia 22.09.94. a) ALFREDO COELHO - Sec. Gerl.

(Fat. nº 363, Reg. nº 363, Dia: 23/09/94)

"AGROPECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S/A" C.G.C./M.F. nº 04.946.513/0001-40. EXTRATO DA AGO/VE REALIZADA em 05/09/1994, às 14:00 horas, em sua sede social à Rua XV de Novembro, 226, 10º andar, s/l.004, na Cidade de Belém, Estado do Pará. MESA DIRETORA: CARLOS MEINBERG - Presidente, LUIZ GONZAGA MEINBERG - Secretário. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do Capital votante. CONVOCACÃO E AVISO: Dispensados conforme os artigos 124 § e artigo 133 § 4 da Lei 6.404/76. ORDEM DO DIA: AGO: Deliberação sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 93, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 23/05/94; b) Exame do relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal de 31/12/93; c) Aprovação da correção monetária do capital social; d) Eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal e fixação dos seus honorários; e) Outros assuntos de interesse da sociedade. AGE: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social. DELIBERAÇÕES: Aprovadas em AGO/AGE. a) Aprovado Balanço Patrimonial e suas Demonstrações Financeiras relativo ao exercício findo em 31/12/93 publicado em 23/05/94 no Diário Oficial e Diário do Pará respectivamente. b) Aprovação do relatório da Diretoria e Conselho Fiscal. c) Aprovado a Correção Monetária no valor de R\$ 6.610.431,17. d) Foram recebidos os Srs. para o Conselho de Administração para o período de setembro de 1994 a setembro de 1997. Os Srs. CARLOS MEINBERG para Presidente, Vice-Presidente ZINAH DE NOVAES MEINBERG e como Conselheiro OMAR ARAÚJO GERAIGE. e) Foram eleitos para o Conselho Fiscal para igual período os seguintes membros ADEMAR FREITAS BARBOSA, JOÃO PERTOLI RIBEIRO, JOSÉ CARLOS NOVAES PARES. f) Não houve distribuição de lucro líquido conforme demonstrativo das contas apresentadas. Franqueada a palavra para quem dela quizesse fazer uso como ninguém se manifestou o Sr. Presidente passou para AGE que trata dos seguintes assuntos. a) Foi lida a proposta para Aumento do capital e efetivado com a capitalização de parte da conta reserva de Capital no valor de R\$ 1.025.247.992,50 e pela subscrição de CR\$ 69.250.000,00 da conta-corrente do Acionista CARLOS MEINBERG. b) Com a capitalização de CR\$ 1.025.247.992,50 correspondente a CR\$ 372.817,45 e subscrição de Conta Corrente no valor de CR\$ 69.250.000,00 correspondente a R\$ 25.181,82, o capital passa de R\$ 0,73 para R\$ 398.000,00 dividido em 95.544.620 de ações ordinárias nominativas e 11.948.380 de ações pref. nominativas sem direito a voto, em consequência do aumento do capital social alterou-se o Artigo 5º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação. ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 398.000,00 dividido em 95.544.620 ações ordinárias nominativas e 11.948.380 ações pref. nominativas sem direito a voto e sem valor nominal. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente ata que lida e achada vai assinada por todos os presentes e arquivada na JUCEPA sob o nº 9.400/907,9 em 20/09/94. ALFREDO FERREIRA COELHO - SEC. GERAL.

(Fat. nº 362, Reg. nº 362, Dia: 23/09/94)

PECUÁRIA SANTA MARINA S/A. C.G.C./M.F. Nº 05.426.622/0001-08. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCACÃO. São convocados os acionistas da PECUÁRIA SANTA MARINA S/A; a se reunirem em assembleia geral Extraordinária, na sede social da empresa, na FAZENDA SANTA MARINA, zona rural do município de Santana do Araguaia, neste estado, às quatorze (14:00) horas do dia 04 de outubro de 1994, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) discurso e votação da proposta da diretoria, para alteração do tipo desta sociedade, de Anônima para Sociedade por Quotas de responsabilidade Limitada; b) Outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia-Pa. 22 de setembro de 1994. EVERALDO PINHEIRO TENORIO - DIRETOR PRESIDENTE; DENILSON COSTA DE AMORIM - DIRETOR SUPERINTENDENTE.

(Fat. nº 359, Reg. nº 359, Dia: 23, 26 e 27/09/94)

Resumo da Constituição da Soc. Civil denominada de "CLÍNICA QUEIROZ S/C LTDA", os Sócios JOAQUIM M. de QUEIROZ, Brasileiro, Casado, Médico; JOAQUIM MARTINHO de Q. JUNIOR, Brasileiro, Casado, Médico; ANGELA M. de QUEIROZ PEREIRA, Brasileira, Casada, Médica e FERNANDO JOSÉ CARVALHO DE QUEIROZ, Brasileiro, Solteiro, Médico, constituíram uma Soc. Civil por cotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Cidade de Belém, Est. do Pa., com ativ. de prest. de serv. Oftalmológico exames clínicos complementares de diagnóstico, proced. cirúrgicos eletivos e de urgência, laserterapia, etc. com cap. intég. no valor de R\$ 800.000,00 divididos entre os sócios, fica eleito o foro de Capital.

(Fat. nº 351, Reg. nº 351, Dia: 23/09/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

Inexigibilidade de Licitação
A Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa, resolve reconhecer a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso I, Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, para aquisição de componentes de fabricação MILLIPORE, para uso no laboratório químico da empresa ref. ao pedido de compra nº 008.940118.

a) Diretoria CP94/0181904-1

(Fat. nº 366, Reg. nº 366, Dia: 23/09/94)

EXTRATOS DE CONTRATOS DE TRABALHO
CONTRATANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
CARGO: LETURISTA FISCAL ADMISSÃO: 14.09.94
CONTRATADOS:
MARCOS FÁBIO DUARTE MACIEL
JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO
ANTÔNIO AFONSO DE ANDRADE NERY
MAURO ANTÔNIO LEÃO COELHO
JANILSON BARBOSA NUNES
ANTÔNIO MARCOS MEDEIROS DA SILVA
JEDFERSON WAGNER E SILVA GALVÃO
VALDIR CORRÊA PACHECO
FRANCISCO SILVEIRA DA COSTA
CARLOS SOUZA DA CONCEIÇÃO
JOSÉ GUILHERME NASCIMENTO DA SILVA
MARCUS VINÍCIUS TOUTENGE CONTE
CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
NILO CARLOS PEREIRA DE SOUZA
JOSÉ MIGUEL JAIME DA FONSECA
JOSÉ AUGUSTO CORRÊA
RAIMUNDO JORGE DA COSTA ANDRADE
ALBERTO CÉSAR BARBOSA DE LIMA
JOÃO DAMIÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
AUGUSTO ALVARO GASPAR DO ROSÁRIO JÚNIOR
JORGE COU TO DE ABREU
ALFREDO JOSÉ MONTEIRO DE ALMEIDA
FRANCISCO TADEU OLIVEIRA SANTOS
PERY FONSECA PINHEIRO
EMANUEL COSTA DE CARVALHO
RICARDO COSTA DE OLIVEIRA
CARLOS ALBERTO FARIAS DO NASCIMENTO
MIGUEL MARTINS FERNANDES
DANIEL FABRICIO ARAÚJO MAIA
CARLOS AUGUSTO CALDERARO
ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA
JONILDO BRANDÃO MELO
ANTÔNIO MARCOS FRANCO PINHEIRO
HELDER ALCIONE LIMA SILVA
MARCIO LUIS DA CONCEIÇÃO PEREIRA
EDIBERTO MAGALHÃES BREMGARTNER
GILSON WILTON DA COSTA BRITO
GILVANEI SILVA DOS REIS
SEVERINO FREIRE DE AMORIM SOBRINHO
EDNEY JOSÉ RAMOS GUEDES
ALTEMAR ALCANTARA PEREIRA
MARCELO MOURA RIBEIRO
OBJETO: SERVIÇOS DE LEITURA E FISCALIZAÇÃO
SALÁRIO MENSAL: R\$ 307,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DE OPERAÇÃO - CÓDIGO Nº 10287000-DEARH-558
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA
CP94/0181928-9

(Fat. nº 365, Reg. nº 365, Dia: 23/09/94)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA
ADITIVO - CONTRATO Nº 045
CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
CONTRATADA : CONSERVADORA ETEL LIDA.
OBJETO : SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA AGÊNCIA MANAUS - AM.
VALOR ANUAL : R\$ 10.864,08 (DEZ MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS).
VIGÊNCIA : 18.06.94 a 17.06.95
DATA DA ASSINATURA: 30.07.94
Belém(PA), 23 de Setembro de 1994.
CP94/0181802-9

(Fat. nº 347, Reg. nº 347, Dia: 23/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE: 037/94
OBJETO: Aquisição de Material Permanente de Telefonia.
FIRMA VENCEDORA: PERTEL Telecomunicações Ltda
CRITÉRIO: Menor Preço
PREÇO UNITÁRIO: Item 01 - R\$1.693,00
Item 02 - R\$ 120,00
Item 03 - R\$ 27,90
PREÇO TOTAL: R\$1.840,90
Belém, 21 de setembro de 1994.
OSWALDO COELHO
Superintendente do Sistema Penal do Estado
CP94/0181956-4

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE: 034/94
OBJETO: Aquisição de Máquinas de Escrever e Calcular.
FIRMA VENCEDORA: MOTOGERAL LTDA
CRITÉRIO: Menores preços e melhores condições técnicas.
PREÇO UNITÁRIO: Item 01 - R\$312,00
Item 02 - R\$587,00
Item 03 - R\$103,00
Item 04 - R\$145,00
PREÇO TOTAL: R\$1.147,00
Belém, 19 de setembro de 1994.
OSWALDO COELHO
Superintendente do Sistema Penal do Estado
CP94/0181924-6

(Fat. nº 349, Reg. nº 349, Dia: 23/09/94)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA DE EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 001/94
ONDE LE-SE NO D.O. Nº 27.803, DE 16.09.94
OBJETO: Contratação dos serviços de planejamento e digitação de 52.766 (cinquenta e duas mil, setecentos e sessenta e seis) Firms individuais.
LEIA-SE
OBJETO: Contratação dos serviços de planejamento e digitação de 44.036 (quarenta e quatro mil e trinta e seis) Firms individuais.
Belém, 19 de setembro de 1994.
JOSE GIMENES PEREIRA
Presidente da Comissão
CP94/0181925-4

(Fat. nº 353, Reg. nº 353, Dia: 23/09/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS RAINHA DA PAZ (ARPP)
DENOMINAÇÃO: Associação de Pequenos Produtores Rurais Rainha da Paz; DATA DE FUNDAÇÃO: 15 de agosto de 1994; SEDE E FORO: V-42 Tucumã-Pa; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos; PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado; FINALIDADE: Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores planejando e promovendo atividades assistências médicas e odontológicas, educacionais e sociais etc.; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro (com mandato de 2 anos); RESPONSABILIDADE: A Diretoria se responsabilizará subsidiariamente pelas obrigações contraídas; FUNDO SOCIAL: Contribuições pagas pelos sócios doações e subvenções, públicas ou privadas, produto resultante da venda de bens gerados pelos trabalhos dos sócios; REFORMA DO ESTATUTO: Aprovação pela Assembleia Geral; DISSOLUÇÃO: Competência da Assembleia Geral, o patrimônio será doado à entidade congêneres.

JÓAO ALVES DE SOUZA
Presidente
(G.Reg.5787)

RESUMO DO ESTATUTO DO INSTITUTO EDUCACIONAL JARDIM VERDEJANTE
DENOMINAÇÃO: Instituto Educacional Jardim Verdejante; DATA DE FUNDAÇÃO: 01 de janeiro de 1992; SEDE E FORO: Conjunto Verdejante, Q-12 nº 10, Águas Lindas - Ananindeua-Pa; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos; PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado; FINALIDADE: Atender as crianças e adolescente em idade pré-escolar, 1ª e 4ª série primária, promover a integração e parceria dos pais no processo educacional de seus filhos, colaborando com isto na eficiência desse sistema; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal, Consultoria Técnica e de Controle; DIRETORIA: Diretor, Vice-Diretor, Secretário e Tesoureiro (com o mandato de 4 anos); RESPONSABILIDADE: A Diretoria se responsabilizará subsidiariamente pelas obrigações contraídas; FUNDO SOCIAL: Taxa de administração, taxa de contribuição dos sócios, auxílios, doativos doações e legados etc.; REFORMA DO ESTATUTO: Aprovação pela Assembleia Geral; DISSOLUÇÃO: Os bens móveis deverão ser doados a uma instituição religiosa, legalmente registrada;

LORIVANIL DOS SANTOS
Presidente
(G.Reg.5787)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

0669

CADERNO 3

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.808

BELEM - SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1994

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94

A Comissão de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94 do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna", designa pela Portaria Nº 071/94 de 24 de Junho de 1994, para contratação de Empresa prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação, com abertura no dia 16.09.94, vem através deste informar aos interessados a Relação das firmas Habilitadas e Inabilitadas na referida Licitação:

FIRMAS HABILITADAS

- 01 - IM. COM. E CONST.
- 02 - SERG. SERV. GERAIS LTDA
- 03 - D. ROCHA SERV. GERAIS LTDA
- 04 - BERTILLON LTDA
- 05 - SOTEL LTDA
- 06 - SOOMAN SERV. GERAIS
- 07 - SERVINORTE LTDA
- 08 - NORSEGERL SERV. GERAIS
- 09 - E.B. OMODEO

FIRMAS INABILITADAS

- 01 - SERVI-SAN LTDA
 - 02 - SERVICE BRASIL SERV. GERAIS LTDA
- Belém, 22 de setembro de 1994
- MARILIA COELHO DE SOUSA
Presidente da Tomada de Preços nº 001/94 CP94/0181936-0
- (G.Reg.5799-Dias 23,26 e 27/09/94)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPLEMENTAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/94

O Departamento de Administração, divulga que a Tomada de Preços nº 11/94, para aquisição de material de expediente, além das empresas relacionadas na publicação do dia 22/09/94, também foram vencedoras, pelo critério de menor preço, as empresas relacionadas abaixo, com a devida correspondência dos itens:

- ITENS 26, 27 e 44 - MASTER
- ITENS 17, 35, 42 e 43 - FADEL

Belém, 22 de setembro de 1994

MARIA CRISTINA ANDERSEN TRINDADE TORRES
Diretora de Administração

HOMOLOGO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente CP94/0181896-7
(G.Reg.5792)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de setembro de 1994, tomou as seguintes decisões:

A C Ó R D Ã O Nº 20.347
(Processo nº 92/51618-9)
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU (Convênio SECULT / FCPTN nº 006/94)
Responsável: Sr. HELIO VITAL BOGEA, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

A C Ó R D Ã O Nº 20.348 CP94/0181888-6
(Processos nºs 94/52705-1 e 94/53895-4)
Assunto: Prestações de Contas
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regulares as prestações de contas abaixo discriminadas, aplicando-se às responsáveis a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser recolhida nos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, por não terem apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil:

- CENTRO EDUCACIONAL PEQUENO PRÍNCIPE, no valor à época de Cr\$ 1.903.489,56 (um milhão, novecentos e três mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos), referente ao Convênio SEDUC nº 030/93, de responsabilidade da Sra. MARIA CILEI GUIMARÃES CONTENTE, Diretor(a);

- COLÉGIO SÃO PAULO, no valor à época de Cr\$ 2.679.313,16 (dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e treze cruzeiros reais e dezessete centavos), referente ao Convênio SEDUC nº 07/93, de responsabilidade da Srª MARILENE LEMOS LOPES, Diretora.

CP94/0181880-0

A C Ó R D Ã O Nº 20.349
(Processo nº 94/52801-5)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU (Convênio SECULT / FCPTN nº 006/94)
Responsável: Sr. CARLOS CARDOSO DOS SANTOS, Prefeito
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

A C Ó R D Ã O Nº 20.350 CP94/0181944-0
(Processo nº 94/53214-5)

Assunto: Prestação de Contas do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (auxílio financeiro do Governo do Estado através da SEFA)
Responsável: Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

A C Ó R D Ã O Nº 20.351 CP94/0181952-1
(Processo nº 94/54331-4)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIUPURANGA (Convênio SEPLAN nº 126/93)
Responsável: Sra. JOANA D'ARC DE JESUS HILESI, Prefeita
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se à sua responsável a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias contados da publicação oficial desta decisão, face o atraso na remessa das contas a este Tribunal.

CP94/0181903-3

A C Ó R D Ã O Nº 20.352
Assunto: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo registro dos atos abaixo discriminados:

Processo nº 94/53869-4 - Aposentadoria de PAULO SÉRGIO FORTES MAGALHÃES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. III, 12 Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 2º Grau, "Visconde de Souza Franco";
Processo nº 94/54476-7 - Aposentadoria de VILVIA BENTES GUIMARÃES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 12 Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "DRH";
Processo nº 94/54358-0 - Reforma do Cabo PM CARLOS ALBERTO MEDEIROS SOARES, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão da PMPa;

Processo nº 94/54359-3 - Reforma do 3º Sargento PM JOSÉ ROMÃO TELES, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão da PMPa;

Processo nº 94/54362-8 - Reforma do 1º Tenente PM RENATO COSTA, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa;

Processo nº 94/54477-0 - Reforma do 3º Sargento PM ANTÔNIO DOS SANTOS MACEDO FILHO, pertencente ao efetivo da 5ª Companhia Independente da PMPa;

Processo nº 94/54465-0 - Reforma do Soldado PM JOSÉ RONALDO FILIX DA SILVA, pertencente ao efetivo do 1º Grupo de Incêndio da CRMPa.

CP94/0181895-9

A C Ó R D Ã O Nº 20.353
Assunto: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheira Relatora pelo registro das Aposentadorias de:

Processo nº 93/57166-9 - ALBINA DA COSTA SILVEIRA, no cargo de Professor Assistente, PA-0, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Bragança;

Processo nº 93/57488-5 - MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES BARBOSA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de São Miguel do Guamá;

Processo nº 93/57928-6 - FEMERALDINA TEIXEIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Nova Timboteua;

Processo nº 93/55439-9 - JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, na função de Auxiliar de Tratorista, Nível 03, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura;

Processo nº 93/58021-1 - JOÃO BOSCO DE LIMA CAMPIUS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 2º Grau "Edgar Pinheiro Porto";

Processo nº 94/50442-3 - MARIA ONEIDE BARRA ARAUJO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E "Emiliana Sarmento Ferreira";

Processo nº 94/50403-0 - MARIA FERREIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E de 1º Grau "Benjamin Constant";

Processo nº 94/50503-6 - BEATRIZ DA SILVA GUIMARÃES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-"DEAF";

Processo nº 94/50619-0 - REGINA GOMES CARDOSO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Castanhal;

Processo nº 94/54455-7 - MARIA VITÓRIA SERAFICO DE ASSIS CARVALHO, no cargo de Técnico de Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Cultura;

Processo nº 94/54599-7 - ANGÉLICA MOREIRA DA COSTA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Cultura.

A C Ó R D Ã O Nº 20.355 CP94/0181951-3
(Processo nº 94/54545-0)
Assunto: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo registro da Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA SALES DE OLIVEIRA no cargo de Auxiliar de Administração Nível D, Ref. XIV, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 20.356 CP94/0181959-9

Assunto: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro dos atos abaixo discriminados:

Processo nº 94/54476-7 - Reforma do Soldado PM RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo da 1ª Escola de Formação de Praças;

Processo nº 94/54459-8 - Reforma do 1º Sargento PM OTÁVIO DO CARMO, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa;

Processo nº 94/54458-5 - Reforma do 2º Sargento PM ROBERTO SÉRGIO GUIMARÃES CASTRO, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão da PMPa;

Processo nº 94/53694-8 - Reforma do 2º Sargento PM ALVARO DE ALMEIDA MONTEIRO, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa;

Processo nº 94/53839-3 - Reforma do Cabo PM EUCILDES DA COSTA GOMES, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa;

Processo nº 94/53843-0 - Reforma do 3º Sargento PM ONOFRE DOS SANTOS SILVA, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão da PMPa;

Processo nº 94/54466-3 - Retificação da Aposentadoria de NOEMIA DA SILVA MARTINS, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, para Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. J, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Cametá;

Processo nº 94/54469-1 - Retificação de Proventos de ANGELO AFONSO VIANA DE FIGUEIREDO, no cargo de Perito Policial, Código GEP-PC-704, Ref. IV, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

A C Ó R D Ã O Nº 20.357 CP94/0181960-2

Assunto: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo registro das pensões abaixo identificadas, concedidas em favor de:

Processo nº 92/50833-6 - IZABEL DE ASSIS GUIMARÃES, companheira do ex-Segurado Flávio Cardoso Cruz;

Processo nº 92/53435-0 - GRACINDA MARIA PINHEIRO MARTINS, viúva do ex-Segurado Bráulio de Pena Martins;

Processo nº 92/51179-0 - IVONILDE OLIVEIRA DA SILVA, CLÁUDIA, SANDRO ROBERTO, CLÁUDIO JÚNIOR, ANA CLEYDE, HEYLIA CRISTINA, JORGE LUIS e DAILSON GOMES DA SILVA, esposa e filhos do ex-Segurado Cláudio Gomes da Silva;

Processo nº 92/53432-1 - OSMARINA GONCALVES DE MENDONÇA e MÁRIO GONCALVES DE MENDONÇA, esposa e filho menor do ex-Segurado Valente de Mendonça;

Processo nº 92/53434-7 - AMÉLIA NUNES PANTOJA, viúva do ex-Segurado Carlos Alberto Menezes Pantoja;

Processo nº 93/56103-3 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RESENDE, viúva do ex-Segurado José Resende Filho;

Processo nº 93/56116-5 - RAIMUNDO RODRIGUES DE ALMEIDA, FREDSON GEORGE, MARIA ELIZABETH e PEDRO PAULO BARBOSA DE ALMEIDA, esposa e filhos da ex-Segurada Maria Olgandina Barbosa de Almeida;

Processo nº 93/56128-4 - JOÃO ROSAL BINO, filho do ex-Segurado João Rodrigues Bino.

A C Ó R D Ã O Nº 20.358 CP94/0181967-0

Assunto: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelos registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 93/57588-0 - Aposentadoria de LAURINHA DE LIMA FERREIRA MONTEIRO, no cargo de Farmacêutico, Código GEP-ANSFA-611, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 94/54467-5 - Reforma do Soldado PM, MARCOS ROSARIO AMORIM, pertencente ao efetivo do Comando Geral do CBPM;

Processo nº 94/53314-9 - Pensão Especial concedida em favor de MARIA RODRIGUES DE SOUZA, viúva do Ex-Servidor Lucival Rodrigues de Sousa.

CP94/0181910-6

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Conselheiro LAURO DE BELÉM SÁBIA
EMENTA: Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado.

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro dos atos abaixo especificados:

Processo nº 93/57755-3 - Aposentadoria de BOATZA ASSUNÇÃO DA COSTA, no cargo de Agente Administrativo, Código CEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura;

Processo nº 94/50450-1 - Aposentadoria de ADNAR MARINHO DE SOUZA, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Benjamin Constant";

Processo nº 94/50454-2 - Aposentadoria de RAIMUNDA SELMA CORRÊA BAKER, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Vilhena Alves";

Processo nº 94/50886-7 - Aposentadoria de RIVALDA TAVARES MALATO, no cargo de Agente de Portaria, Código CEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Ponta de Pedras;

Processo nº 94/51002-6 - Aposentadoria de HILDA SILVA DE ALMEIDA, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD2-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Santos Dumont";

Processo nº 94/54279-6 - Aposentadoria de ROSA BARBOSA ALVES, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD3-401, Ref. J, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Capangema;

Processo nº 94/55328-5 - SUELI MARIA QUEIROZ CARDOSO, no cargo de Consultor Jurídico, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "DIBE";

Processo nº 94/53362-2 - Reforma do Cabo PM ADON CAMPOS NUNES BARBOSA, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa;

Processo nº 94/53840-2 - Reforma do Subtenente PM JUVENAL MONTEIRO DOS SANTOS, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa;

Processo nº 94/53844-3 - Reforma do 2º Sargento PM NELCIDES ALENCAR DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa;

Processo nº 94/53706-0 - Retificação de Proventos de MAURO SERPA RIBEIRO, aposentado na Função de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

CP94/0181968-8

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado.

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro dos atos abaixo relacionados:

Processo nº 94/50612-1 - Aposentadoria de ANA MARIA HATCHWELL DE ALMEIDA, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-ERC "Instituto São Vicente de Paula";

Processo nº 94/50664-5 - Aposentadoria de RAIMUNDA SALES FURTADO, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-ERC "Manoel Antônio da Costa";

Processo nº 94/54269-2 - Aposentadoria de DEUOLIVEIRA DA COSTA, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD4-401, Ref. J, lotada na Secretaria de Estado de Educação-11- "DICAD";

Processo nº 94/54471-3 - Aposentadoria de MARIA DAS GRACAS DA COSTA SOUZA, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de São Sebastião da Boa Vista;

Processo nº 94/54586-5 - Aposentadoria de ARNOLD DURVAL FERREIRA, no cargo de Engenheiro Agrônomo, Código CEP-ANSENA-609, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura;

Processo nº 94/54590-2 - Aposentadoria de MARCIA CONCEIÇÃO SOLANO VIEIRA, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Caldeira Castelo Branco";

Processo nº 94/54593-0 - Aposentadoria de MARIA ZARÉ DOS SANTOS ALVES, no cargo de Professor, Código CEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-DAPE;

Processo nº 94/52823-8 - Reforma do 3º Sargento PM ESTEVAN ALVES DAS NEVES, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa;

Processo nº 94/53363-5 - Reforma do Soldado PM JOSÉ PEREIRA DE ASSIS, pertencente ao efetivo da Companhia de Policiamento Escolar da PMPa;

Processo nº 94/53842-8 - Reforma do Subtenente PM DANIEL MOREIRA BRANDÃO, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa;

Processo nº 94/54442-5 - Reforma do 1º Tenente PM PEDRO SAUÍHO BARBOSA, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa;

Processo nº 94/54443-8 - Reforma do 2º Sargento PM GILSON MÁRIO NOGUEIRA CARDOSO, pertencente ao efetivo do Centro de Aperfeiçoamento de Praças e Banda de Música;

Processo nº 94/54462-2 - Reforma do Soldado PM ELIZEU CARDOSO BRABO, pertencente ao efetivo do 6º Batalhão da PMPa;

Processo nº 94/54475-4 - Retificação de Proventos do Cabo PM CARLOS CORRÊA DA COSTA, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa.

CP94/0181976-9 (G.Reg.5784)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 941500-00
 INTERESSADO: CARLOS ARMANDO DE SOUZA BRITO
 ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ÁQU
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
 RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

02) PROCESSO Nº 935698-00
 INTERESSADO: JOSÉ MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE
 ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DE ODIVELAS
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
 RELATOR: CONSELHEIRO ALCIDES ALCANTARA

03) PROCESSO Nº 937788-01
 INTERESSADO: GILBERTO CARVELLI CORREA
 ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
 RELATOR: CONSELHEIRO ALCIDES ALCANTARA

04) PROCESSO Nº 943746-01
 INTERESSADO: LUIZ BACELAR GUERREIRO JÚNIOR
 ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINA
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1995
 RELATOR: CONSELHEIRO ALCIDES ALCANTARA

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE SETEMBRO DE 1994,

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETÁRIO GERAL CP94/0181879-7

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 925572-00
 INTERESSADO: MILTON DOS SANTOS PERES
 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANETÁ
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
 RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO

02) PROCESSO Nº 933127-00
 INTERESSADO: JOÃO RIBEIRO TEIXEIRA
 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
 RELATOR: CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

03) PROCESSO Nº 934628-00
 INTERESSADO: JACY SOARES CORREA
 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÁ
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
 RELATOR: CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

04) PROCESSO Nº 931927-00
 INTERESSADO: JOSÉ AROLDI DE PAULA BARROS
 ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE OURÉM
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
 RELATOR: CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

05) PROCESSO Nº 940702-03
 INTERESSADO: RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS COSTA
 ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
 RELATOR: CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE SETEMBRO DE 1994,

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETÁRIO GERAL (G.Reg.5760)

CP94/0181872-0

EDITAL Nº 079/94
 (Processo nº 936620-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ WANDERLEY DA LUZ MENEZES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. José Wanderley da Luz Menezes, Presidente da Associação Carna valesca da Nova Mangueira, para, no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento desta, receber aos cofres da Prefeitura Municipal de Belém a importância de R\$ 64,71 (sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), já atualizada monetariamente, referente à parcela recebida e não prestada com o convênio nº 026/92, celebrado com a

FUMBEL, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 13 de setembro de 1994
 Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Vice-Presidente
 no exercício da Presidência
 CP94/0170556-9

EDITAL Nº 080/94
 (Processo nº 941822-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. IREUDO ALVES DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. Ireudo Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipxuna do Pará no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 941822-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 14 de setembro de 1994
 Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Vice-Presidente
 no exercício da Presidência
 CP94/0170548-8

EDITAL Nº 082/94
 (Processo nº 942700-03)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ BATISTA FERREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do Sr. José Batista Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Terra Santa no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 942700-03, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 13 de setembro de 1994
 Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Vice-Presidente
 no exercício da Presidência
 CP94/0170588-7

EDITAL Nº 083/94
 (Processo nº 941954-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELDERLANDO SOUZA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do Sr. Elderlando Souza Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 941954-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 13 de setembro de 1994
 Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Vice-Presidente
 no exercício da Presidência
 (G.Reg.5571-Dias 15,19 e 23/09/94)
 CP94/0170596-8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONVOCAÇÃO nº 04/94

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 30, item II, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82;
CONVOCA o Egregio COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA para reunir-se, em sessão solene, no dia 26 de setembro do corrente, às 18:00 horas, no auditório do Edifício Sede do Ministério Público, à Rua João Diogo nº 100, para dar posse aos novos Promotores de Justiça.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 21 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo
 EDITH MARILIA MAIA CRESPO
 Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0181864-9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Julgamento da proposta relativa à Carta-Convite nº 021/94/MP/PA, do Ministério Público do Estado do Pará.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às 17:00 horas, no segundo andar de seu edifício-sede, sito em Belém, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 841/93-PGJ, de 08.10.93 e alterada pelas Portarias nºs 689 e 781/94-PGJ, de 09.08 e 08.09.1994, respectivamente, presentes todos os seus membros, os Exmos. Srs. Procuradora de Justiça ELISABETH BASTOS GABY - Presidente, e Promotores de Justiça WANDA LUCZYNSKI e GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA, Membros, para abertura e julgamento das propostas relativas à Carta-Convite nº 021/94-MP/PA, destinada à aquisição de material de consumo (expediente), para atender necessidades da Instituição. A Comissão Permanente de Licitação, à unanimidade de votos, declarou vencedora a empresa JOSIMAR ALVES COSTA - Papelaria Marajó, com relação aos itens 01, 02, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 (um, dois, seis, oito, nove, dez, doze, treze, quatorze, quinze, dezessete, dezoito, dezanove, vinte e um, vinte e dois, vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco), e a empresa LIVRARIA NACIONAL LTDA., com relação aos itens 03, 04, 05, 07, 11, 16 e 20 (três, quatro, cinco, sete, onze, dezesseis e vinte). Deverão os autos da presente Carta-Convite ser remetidos à Exmª Drª Procuradora-Geral de Justiça, para homologação do resultado, nos termos do disposto pelo capítulo VIII do Edital. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, após sua leitura, será assinada por todos os presentes.

Elisabeth Bastos Gaby
ELISABETH BASTOS GABY
Presidente

Wanda Luczynski
WANDA LUCZYNSKI
Membro

Geraldo Magela Pinto de Souza
GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
Membro

HOMOLOGO.
EM 20/9/94

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0181856-8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Julgamento da proposta relativa à Carta-Convite nº 017/94/MP/PA, do Ministério Público do Estado do Pará.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às 14:00 horas, no segundo andar de seu edifício-sede, sito em Belém, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 841/93-PGJ, de 08.10.93 e alterada pelas Portarias nºs 689 e 781/94-PGJ, de 09.08 e 08.09.1994, respectivamente, presentes todos os seus membros, os Exmos. Srs. Procuradora de Justiça ELISABETH BASTOS GABY - Presidente, e Promotores de Justiça WANDA LUCZYNSKI e GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA, Membros, para abertura e julgamento das propostas relativas à Carta-Convite nº 017/94-MP/PA, destinada à aquisição de material de consumo (xerográfico), para atender necessidades da Instituição. Ante a necessidade de aquisição, com urgência do material licitado, decidiram os membros da Comissão dar seguimento com a única empresa habilitada, até pelo fato de a mesma vender material original. A Comissão Permanente de Licitação, à unanimidade de votos, declarou vencedora a empresa XEROX DO BRASIL LTDA., devendo os autos da presente Carta-Convite ser remetidos à Exmª Drª Procuradora-Geral de Justiça, para homologação do resultado, nos termos do disposto pelo capítulo VIII do Edital. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, após sua leitura, será assinada por todos os presentes.

Elisabeth Bastos Gaby
ELISABETH BASTOS GABY
Presidente

Wanda Luczynski
WANDA LUCZYNSKI
Membro

Geraldo Magela Pinto de Souza
GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
Membro

HOMOLOGO.
EM 20/9/94

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0181871-1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Julgamento da proposta relativa à Carta-Convite nº 018/94/MP/PA, do Ministério Público do Estado do Pará.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às 15:00 horas, no segundo andar de seu edifício-sede, sito em Belém, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 841/93-PGJ, de 08.10.93 e alterada pelas Portarias nºs 689 e 781/94-PGJ, de 09.08 e 08.09.1994, respectivamente, presentes todos os seus membros, os Exmos. Srs. Procuradora de Justiça ELISABETH BASTOS GABY - Presidente, e Promotores de Justiça

WANDA LUCZYNSKI e GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA, Membros, para abertura e julgamento das propostas relativas à Carta-Convite nº 018/94-MP/PA, destinada à aquisição de material de consumo (suprimentos de informática), para atender necessidades da Instituição. A Comissão Permanente de Licitação, à unanimidade de votos, declarou vencedora a empresa MARGEM SISTEMAS LTDA, com relação aos itens 01 a 07 (um a sete) e a empresa SOL INFORMÁTICA LTDA., com relação aos itens 08 a 10 (oito a dez), tendo em vista que foram os menores preços apresentados. Deverão os autos da presente Carta-Convite ser remetidos à Exmª Drª Procuradora-Geral de Justiça, para homologação do resultado, nos termos do disposto pelo capítulo VIII do Edital. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, após sua leitura, será assinada por todos os presentes.

Elisabeth Bastos Gaby
ELISABETH BASTOS GABY
Presidente

Wanda Luczynski
WANDA LUCZYNSKI
Membro

Geraldo Magela Pinto de Souza
GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
Membro

HOMOLOGO.
EM 20/9/94

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0181863-0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Julgamento da proposta relativa à Carta-Convite nº 019/94/MP/PA, do Ministério Público do Estado do Pará.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às 16:00 horas, no segundo andar de seu edifício-sede, sito em Belém, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 841/93-PGJ, de 08.10.93 e alterada pelas Portarias nºs 689 e 781/94-PGJ, de 09.08 e 08.09.1994, respectivamente, presentes todos os seus membros, os Exmos. Srs. Procuradora de Justiça ELISABETH BASTOS GABY - Presidente, e Promotores de Justiça WANDA LUCZYNSKI e GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA, Membros, para abertura e julgamento das propostas relativas à Carta-Convite nº 019/94-MP/PA, destinada à aquisição de material de consumo (fitas para máquinas elétrica/eletrônicas), para atender necessidades da Instituição. A Comissão Permanente de Licitação, à unanimidade de votos, declarou vencedora a empresa MARCOS MARCELINO & CIA LTDA., com relação aos itens 01, 04 e 05 (um, quatro e cinco) e a empresa JOSIMAR ALVES COSTA - PAPELARIA MARAJÓ, com relação aos itens 02 e 03 (dois e três), tendo em vista que foram os menores preços apresentados. Deverão os autos da presente Carta-Convite ser remetidos à Exmª Drª Procuradora-Geral de Justiça, para homologação do resultado, nos termos do disposto pelo capítulo VIII do Edital. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, após sua leitura, será assinada por todos os presentes.

Elisabeth Bastos Gaby
ELISABETH BASTOS GABY
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo nº 1205/94

Vistos, etc...

ALMIR GABRIEL identificado na inicial dos autos, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações que considerou injuriosas, proferidas pelo candidato a deputado estadual ROLIBERTO XIMENES, no horário de propaganda eleitoral gratuita, na televisão, no período noturno, no dia 13.9.1994.

Notificado, o Representado ofereceu defesa, onde declarou ser a Representação procedente pois não houve ofensa ao Representante.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Como bem declarou o Representante do Ministério Público em seu parecer, o texto apresentado nesta feito não contém ofensas a quem quer que seja, muito menos pas-

Wanda Luczynski
WANDA LUCZYNSKI
Membro

Geraldo Magela Pinto de Souza
GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
Membro

HOMOLOGO.
EM 20/9/94

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0181855-0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Julgamento da proposta relativa à Carta-Convite nº 020/94/MP/PA, do Ministério Público do Estado do Pará.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às 16:00 horas, no segundo andar de seu edifício-sede, sito em Belém, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 841/93-PGJ, de 08.10.93 e alterada pelas Portarias nºs 689 e 781/94-PGJ, de 09.08 e 08.09.1994, respectivamente, presentes todos os seus membros, os Exmos. Srs. Procuradora de Justiça ELISABETH BASTOS GABY - Presidente, e Promotores de Justiça WANDA LUCZYNSKI e GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA, Membros, para abertura e julgamento das propostas relativas à Carta-Convite nº 020/94-MP/PA, destinada à aquisição de material de consumo (papeleria), para atender necessidades da Instituição. A Comissão Permanente de Licitação, à unanimidade de votos, declarou vencedora a empresa JOSIMAR ALVES COSTA - Papelaria Marajó, com relação aos itens 01 a 08 (um a oito), a empresa ZALUSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., com relação aos itens 9 a 11 (nove a onze) e 13 (treze), e a empresa SERVICIO LTDA., com relação ao item 12 (doze). Deverão os autos da presente Carta-Convite ser remetidos à Exmª Drª Procuradora-Geral de Justiça, para homologação do resultado, nos termos do disposto pelo capítulo VIII do Edital. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, após sua leitura, será assinada por todos os presentes.

Elisabeth Bastos Gaby
ELISABETH BASTOS GABY
Presidente

Wanda Luczynski
WANDA LUCZYNSKI
Membro

Geraldo Magela Pinto de Souza
GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
Membro

HOMOLOGO.
EM 20/9/94

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0181857-1

sível da concessão de direito de resposta, visto que os requisitos exigidos pelo art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.1993 e pelo Código Penal não estão satisfeitos no conteúdo do texto, razão porque, indefiro o pedido:

P. R. I.

Belém, 21.9.1994

Sidney Floracy Gunt'Anna da Silva

Juíza da 15ª Vara Cível e auxiliar do TRE

Processo nº 1192/94

Vistos, etc...

RONALDO PASSARIUNO PINTO DE SOUZA, identificado na inicial dos autos, requer que lhe seja concedido **DIREITO DE RESPOSTA** em razão das acusações que lhe foram asacadas pelo candidato VIC PIRES FRANCO na propaganda eleitoral gratuita, no horário destinado à Coligação União pelo Pará, no programa levado ao ar no dia 13.9.1994, no período diurno, as quais considerou ofensivas a sua pessoa. Requereu a resposta em tempo dobrado em face da reincidência, assim como, a perda no horário gratuito subsequente, equivalente ao dobro do tempo utilizado na prática do ilícito, dobrando-se esse tempo a cada reincidência e que seja determinado à empresa geradora que impeça a reapresentação do programa objeto deste pedido.

Notificado, o Representado ofereceu defesa fora do prazo legal, pelo que não tomo conhecimento da mesma.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Analisando-se o texto constante destes autos, conclui-se não ter havido ofensa à honra do Representante nos termos exigidos pelo art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93 e pelo Código Penal. As colocações feitas, assim como o desafio não ofendem à honra do Requerente, como bem declarou o Representante do Ministério Público em seu parecer, pelo que, indefiro o pedido.

P. R. I.

Belém, 21.9.1994

Sidney Floracy Gunt'Anna da Silva

Sidney Floracy Gunt'Anna da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Sentença prolatada nos autos do Proc. nº 1223/94.

Vistos, etc...

Almir José de Oliveira Gabriel, identificado na inicial, representou, requerendo o direito de resposta, alegando ter a Coligação Trabalho e Desenvolvimento, no horário gratuito da televisão do dia 14.09.94, parte noturna, feito afirmações injuriosas, difamatórias, objetivando denegrir sua imagem de homem probo e honesto, atingindo-o em sua honra, fundamentando o seu pedido nos arts. 77, da Lei nº 8.713/93, art. 323, do Código Eleitoral, art. 57, da lei citada.

Juntou: o texto degravado, procuração e fita VHS.

Em sua defesa a representada alegou a improcedência da representação, pois, não há no texto nenhuma ofensa à honra do representante, mas, uma crítica a sua atuação como parlamentar.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

Decido:

O exercício do direito de resposta é dado ao candidato, partido político, Coligação ou qualquer pessoa, a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito eleitoral de propaganda.

No texto, objeto do pedido, não vislumbro nenhuma das figuras delituosas invocadas.

Na verdade o representado faz críticas sobre a atuação do representante quando Prefeito Municipal de Belém, e também sobre a sua atuação como Se-

nador, quando atuando na elaboração de emendas do Orçamento Federal somente destinou verbas vultosas, aos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, e não para o nosso Estado.

Trata-se de crítica política comum e inerente às disputas eleitorais, representativas da liberdade de pensamento e de expressão dos Regimes Democráticos.

Ainda mais, sendo o representante, um homem público, que já exerceu vários cargos como parlamentar, o que o sujeita a sofrer críticas na sua atuação como tal.

O outro texto também é uma crítica a situação de sujeira em que se encontra Belém e que é uma realidade.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido do representante.

Sem custas e sem honorários.

P. R. I.

Belém, 19 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões

Juíza MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Relatora

PROCESSO nº 1224/94.
REPRESENTAÇÃO.

Vistos, etc...

ALMIR GABRIEL, identificado na inicial, **REPRESENTOU** requerendo o direito de resposta, por ter alegado a **COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO**, pelo candidato a Deputado Estadual **ELOY SANTOS**, no horário gratuito eleitoral do dia 14/09/94, na parte noturna, ofendeu o representante, difamando-o e injuriando-o, com o objetivo de denegrir sua imagem de homem probo e honesto. Fundamenta seu pedido no art. 77, e 57, da Lei nº 8.713/93 e art. 323, do Código Eleitoral.

Juntou: Procuração, texto degravado e fita VHS.

Em contestação, alegou o representado:

Preliminar:

A representação fala que a ofensa foi proferida em 14/09, uma 4ª feira, dia não destinado à fala do vereador Eloy Santos, candidato a Deputado Estadual, tais afirmações teriam sido proferidas no dia 13/09.

No mérito:

Não houve nenhuma ofensa à honra objetiva no texto degravado que, contém informações contrárias ao que é dito na inicial.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, deu parecer pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

Decido:

O direito à resposta, nos precisos termos do art. 31, "CAPUT", e parágrafo 1º, da Resolução nº 14.234/94, e art. 77, "CAPUT", § 1º, da Lei nº 8.713/93, é assegurado a qualquer pessoa, candidato ou não, partido político ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito de propaganda.

As figuras criminais delineadas nos arts. 324, 325 e 326, da Lei nº 4.737/65, não ficaram configuradas na espécie dos autos.

No texto degravado, o representado, faz um comentário sobre críticas que teriam sido feitas pelo representante em seu programa eleitoral sobre a situação das estradas, mas, quando no Senado, atuando na

elaboração de emendas do Orçamento Federal, somente destinou verbas para beneficiar outros Estados da Federação.

No texto há uma crítica da atuação do representante como Senador, e, não um ataque a sua pessoa.

Trata-se de crítica política comum e inerente às disputas eleitorais, representativas da liberdade de pensamento e de expressão, princípio esse constitucional e esteio do Regime Democrático Brasileiro.

Isto posto:

Julgo improcedente a representação.

Sem custas e sem honorários.

P. R. I.

Belém, (Pa), 20 de setembro de 1994.

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juíza Eleitoral.

Processo nº 1249/94

Representação

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, representou e requereu o direito de resposta, alegando que, a Coligação Frente Para Popular no programa do dia 15.09.94, parte noturna, proferiu afirmações ofensivas, difamatórias e injuriosas, ao representante, no horário gratuito da televisão, pretendendo injuriar e difamar a imagem do representante, deturpando a verdade dos fatos, com fundamento nos arts. 77 e 57, da Lei nº 8.713/93 e art. 323, do Código Eleitoral.

Juntou: o texto degravado, procuração e fita VHS.

A representada ofereceu defesa, alegou a inépcia da petição inicial, face a ilegitimidade passiva, porque o texto degravado não individualiza o requerente, e não distingue qual a figura criminal, se a calúnia, a difamação, a injúria, sendo distintas.

No mérito.

Não há nenhuma calúnia, injúria ou difamação na divulgação da notícia estampada no jornal Folha de São Paulo, a qual desmente o candidato, quanto ao número de participantes do comício do candidato Fernando Henrique Cardoso no comício feito em Belém.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral deu parecer no sentido de ser indeferido o pedido.

É o relatório.

DECIDO:

O direito à resposta, em horário eleitoral gratuito na televisão, nos precisos termos do art. 31, da Resolução nº 14.234/94 e art. 77, da Lei nº 8.713/93. Somente é assegurado, ao candidato, ou não, partido político ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas, imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas.

No texto degravado, o representante faz críticas sobre afirmações de que, teriam comparecido ao comício do candidato Fernando Henrique Cardoso, em Belém, mais de 30.000 pessoas, enquanto o jornal A Folha de São Paulo, desmente, ao afirmar que o número de participantes foi apenas de 5.000 pessoas.

Não há no texto, nenhuma ofensa à honra ou dignidade do representante, que venha a constituir calúnia, difamação ou injúria, contra a sua pessoa, ensejando o direito de resposta.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido de resposta ao representante.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém, 20 de setembro de 1994

Maria Helena Couceiro Simões
Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juíza Eleitoral

PROCESSO Nº 1159/94.
REPRESENTAÇÃO.

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, REPRESENTOU contra o candidato da COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO- EDSON MATOSO, requerendo o Direito de Resposta, diante das afirmações ofensivas proferidas pelo representado, no horário gratuito eleitoral, na televisão dia 08/09/94, horário noturno, sendo o representante alvo de ilações pejorativas, difamatórias e injuriosas que objetivaram degradar a sua imagem de homem probo e honesto. Fundamenta seu pedido nos arts.77 e 57, da Lei nº.8.713/93, art.31, da Resolução nº.14.234/94, art.323, do Código Eleitoral.

O representado acusa o representante de estar se utilizando da máquina administrativa da Prefeitura Municipal, em sua campanha eleitoral.

Requer, seja considerado o representado como reincidente e aplicação em dobro do tempo utilizado para a resposta como também seja determinado a empresa geradora do programa eleitoral- FUNTELPA, para que se abstenha de reapresentação do citado programa.

Juntou: textos degravados, procuração e fita VHS.

O representado nada alegou.

O digno representante do M.P., opnou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido:

Como venho decidindo em pedidos de resposta, onde é alegado o mesmo contido na inicial, toda pessoa que se sentir ofendida por calúnia, injúria ou difamação, deve pleitear perante a Justiça Eleitoral o direito de resposta, permitidos pelos arts.77, "CAPUT", da Lei nº.8.713/93 e 31, "CAPUT", e §1º, da Resolução nº.14.234/94.

As figuras delituosas, invocadas na inicial, estão tipificadas no art.324, 325 e 326, do Código Eleitoral.

O art.6º, item IX, da Resolução nº.14.234, de 21/06/1994, dispõe que, não será tolerada propaganda que caluniar, injuriar ou difamar pessoas ou entidades públicas.

Na espécie dos autos, há menção expressa no texto degravado ao representante, quando o representado o associa à utilização criminosa do dinheiro público, isto é, do dinheiro do Município em favor de sua campanha eleitoral,

inclusive, insinuando que, o representante, em parceria com o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, estariam constituindo "uma verdadeira quadrilha".

O representado, se tem provas do crime alegado, deverá representar perante a autoridade competente, e não utilizar o horário gratuito eleitoral para fazer as denúncias em tela.

Há no caso, uma imputação negativa ao representante, onde o representado, tenta atingi-lo, em sua reputação de político, o que autoriza o direito de resposta.

No que diz respeito à aplicação em dobro do tempo utilizado para a resposta:

O dispositivo que autoriza tal penalidade não é aplicável, na espécie dos autos.

O parágrafo único, do art.66, da Lei nº.7.813/93, é aplicável somente nos casos previstos no "CAPUT", do art.66, nos itens I, II e III, os quais, dizem respeito, a vedação à emissora, na programação normal, "de transmitir pesquisa ou consulta de natureza eleitoral em que seja possível ou evidente a manipulação de dados, utilizar trucagem, montagem, etc...", e, veicular propaganda política ou difundir opiniões favorável ou contrária a candidato, particular ou coligação, ou os seus órgãos ou coligação".

Por outro lado, não é possível proibir a reapresentação do programa, face aos princípios constitucionais, de liberdade de expressão do pensamento (item IV, do art.5º, art.220, "CAPUT", e §2º, da Constituição Federal).

Isto posto:

Julgo procedente, em parte, o pedido para conceder ao Representante o direito de resposta, aos fatos veiculados no horário reservado no dia 08/09/94, horário noturno, pelo tempo mínimo legal de 01 (um) minuto, no espaço próprio do PPR, às eleições proporcionais, de vez que, como foi esclarecido pelo digno representante do M.P., no processo anterior, o PPR, partido ao qual é filiado o representado, não firmou coligação às eleições proporcionais.

Custas "EX LEGE".

P.R.I.

Belém, (Pa), 20 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões
MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES.
Juíza Eleitoral.

SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROC. Nº 1193/94

Vistos, etc...

Jarbas Gonçalves Passarinho, identificado na inicial, representou, requerendo o direito de resposta por ter o candidato Almir Gabriel, ao invés de responder as pseudo-acusações proferidas pelo requerente no direito de resposta concedido e veiculado no dia 12.09.94, preferiu assacar contra a honra, a imagem do requerente, chamando-o de mentiroso; fundamenta seu pedido nas disposições contidas nos arts. 77, § 9º, da Lei nº 8.713/93, e art. 5º, incisos V, X, XXXIV, letra "a", da Constituição Federal.

Juntou documentos de fls. 05/11, inclusive o texto degravado e fita VHS.

Em contestação, alegou o representado.

Preliminar. — a inépcia da petição inicial não cabe direito de resposta no caso em tela.

No mérito:

Alega não ter no texto degravado nenhuma ofensa a honra objetiva do candidato.

Juntou: Procuração e texto degravado.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opnou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

O art. 77, da Lei nº 8.713/93, autoriza o direito de resposta ao partido político, coligação, candidato, ou qualquer pessoa a quem sejam feitas afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas.

O § 1º, do citado artigo, por sua vez, dispõe que: o ofendido utilizará para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometida a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados.

Na espécie dos autos o representado realmente respondeu aos fatos considerados ofensivos, utilizando o direito de resposta, mas, o fez, também ofendendo o representante ao chamá-lo de "homem de duas caras", atingindo-o em sua honra, conforme se depreende da leitura do texto degravado.

É muito lamentável, o que estamos vendo no horário político gratuito da televisão, onde alguns candidatos procuram ofender uns aos outros, em lugar de fazerem exposições de seus programas de governo.

No caso, houve ofensa ao caráter do representante, o que assegura ao mesmo o direito de resposta.

Isto posto:

Julgo procedente o pedido para conceder ao representante o direito de resposta aos fatos veiculados no espaço reservado no dia 12.09.94, horário noturno, pelo tempo mínimo legal de 1(hum) minuto.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém, 19 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

Juiz Eleitoral

PROCESSO nº 1206/94.
REPRESENTAÇÃO.

Vistos, etc.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, **REPRESENTOU** contra **COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO**, requerendo o direito de resposta, com fundamento no art.77, da Lei nº.8.713/93 e art.31, da Resolução nº.14.234/94 e art.323, por ter a representada, no horário de propaganda eleitoral gratuita, na televisão destinada ao direito de resposta do candidato ao Governo do Pará, **Passarinho**, da referida Coligação, na parte noturna, ofendido o representante, em sua honra objetiva, pretendendo degradar a imagem do requerente, deturpando-a, para fins eleitorais.

Juntou: Procuração, o texto degravado e fita VHS.

A representada ofereceu contestação, negando ter ofendido o representante no texto utilizado como direito de resposta.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, opinou pelo deferimento do direito de resposta.

É o relatório.

Decido:

O art.77, da Lei nº.8.713/93, dispõe:

"É assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas, no horário gratuito da propaganda eleitoral".

Já o parágrafo 1º, dispõe sobre a utilização do direito de resposta:

"O ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação, em cujo horário o foi cometida a ofensa devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados".

Na espécie dos autos, o representado em lugar de somente utilizar o seu direito de resposta, para os fins legais, isto é, para responder aos fatos veiculados no programa que o ofendeu, utilizou o minuto que lhe foi concedido também para ofender ao representante, imputando ao mesmo o crime de abuso do poder econômico, conforme se depreende no texto degravado.

A campanha eleitoral no horário gratuito da televisão está sendo utilizada por alguns candidatos, para se ofenderem mutuamente, e, não para exporem os seus programas de Governo, o que seria o correto, e, o que é lamentável.

Há no texto degravado, menção expressa ao representante, insinuando o representado, estar o requerente utilizando-se do dinheiro público em proveito próprio.

Isto posto:

Julgo procedente o pedido para conceder ao representante, o direito de resposta aos fatos veiculados, no espaço do dia 13/09/94, parte da noite, pelo tempo mínimo legal de um (01) minuto.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém, (Pa), 20 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

Juiz Eleitoral.

Proc. 1202/94

EDITAL Nº 218

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de ELDORADO DO CARAJÁS, eleitos em Convenção de 29.08.94, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Cícero Carlos dos Santos, José Benônimo da Costa, João Alves Carneiro, José Ribamar Gonçalves, Roberto Mendes da Silva, Joares Dias Bezerra, João Eduardo de Souza, Maria Madalena Fonseca Gomes, Berto Ferreira Mota, Pedro Soares de Souza, Galdino Aguiar Sampaio, Epaminondas de Jesus Silva, Luiz Pereira Coelho, Abel Cardoso Neto, Edivan de Souza.

SUPLENTE: Joaquim Laurencio dos Santos, Izidório Cardoso Souza, João Lima dos Santos, Alcaides Marques Feitosa, Antônio Crdevaldo Alves Andrade.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: Abel Cardoso Neto.

SUPLENTE DE DELEGADO: João Alves Carneiro.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : João Alves Carneiro.
Vice-Presidente : Epaminondas de Jesus Silva.
Secretário : Galdino Aguiar Sampaio.
Tesoureiro : Roberto Mendes da Silva.
Suplentes : Pedro Soares de Souza,
Cícero Carlos dos Santos,
Berto Ferreira Mota,
Edivan de Souza,
José Ribamar Gonçalves.

Eu, Solange Maciel, Auxiliar Judiciário, datilografei este Edital aos vinte e um dias do mês de setembro de 1994, o qual vai subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1994.
a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS- Diretora Geral

APOSTILA Nº 762, DE 18.09.94.

NOME: ÁIDA SILVANA BARBOSA VARELA, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão II.
ASSUNTO: à servidora que trata o presente ato, fica atribuído o vencimento e demais gratificações de acordo com a Lei nº 8.676, de 13.07.93, e Portaria Interministerial nº 06, de 27.12.93, correspondente ao Cargo de Técnico Judiciário, Código TRE AJ-021, NS, Classe "C", Padrão II, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, com efeitos financeiros a partir de 15.09.94. (a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS, Diretora Geral.

ATO Nº 8.395, DE 19.09.94.

ORIGEM: Atribuições da Presidência com base no art. 23, item 17 do Regimento Interno.
ASSUNTO: Ordenar a lotação dos servidores ÁIDA SILVANA BARBOSA VARELA, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão II, na SJ - Coordenadoria de Registros e Informações Processuais e JOSÉ HENRIQUE MODESTO DE LIMA, Auxiliar Judiciário, Classe "B", Padrão I, na SA - Coordenadoria Orçamentária e Financeira.

ATO Nº 8.402, DE 20.09.94.

ORIGEM: Atribuições da Presidência com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno.
ASSUNTO: designar os Juizes de Direito, Dr. RONALDO MARQUES VALE, para responder pela 30a. Zona Eleitoral/Belém-PA e Dra. LUANA DE NAZARETH SANTALICES BRITO, para responder pela 71a. Zona Eleitoral/Irituia-PA.

ATO Nº 8.403, DE 20.09.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência com base no art. 23, item 10 do Regimento Interno.
NOME: EUNICE MARA FARIAS BROW.
ASSUNTO: designar a mesma para exercer a função de Escrivã da 64a. Zona eleitoral, sediada em Salinópolis-PA.

(G.Reg.5786)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA

PORTARIA Nº 016/94

O DR. RONALDO MARQUES VALE, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE:

Transferir a sede das Seções Eleitorais de números: 371ª e 495ª, agregada à primeira, que funcionam na Escola Paroquial Sagrada Família, (sede que passarão a funcionar na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, devido as melhores condições de trabalho da Mesa Receptora, para a eleição de 03.10.94.

CUMPRAS-SE.

Belém, 21 de setembro de 1994.

Ronaldinho
DR. RONALDO MARQUES VALE, Juiz Eleitoral da 30ª Zona da Comarca de Belém-Pará.

(G.Reg.5793)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, item LII e LVI do Regulamento Interno do Tribunal, tendo em vista a deliberação do E. Tribunal em sessão de 15.9.94, o que consta do Processo nº 4123/91, dos Of. JCU-TU-907/94 e Of. GP-829/94, RESOLVE:

- ATOS Nºs 292 a 300/94: I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos de gabinete, como a seguir: MARIA DE FÁTIMA COSTA DE PAULA, Auxiliar Judiciária, TRT-8a-AJ-023, Classe A, Padrão I, do Nível Intermediário, para o cargo de Encarregada da Tomada de Reclamações da JCU de Tucuruí, a partir de 16.09.94; HUMBERTO NUNES OLIVEIRA, Agente de Segurança Judiciária-TRT-8a-AJ-024, Classe A, Padrão I, Nível Intermediário, para o cargo de Encarregado do Setor de Cálculos da JCU de Tucuruí, a partir de 16.09.94; SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA, Técnica Judiciária, TRT-8a-AJ-021 C, Padrão II, do Nível Superior, para o cargo de Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral da JCU de Tucuruí, a partir de 16.09.94; REGINA UCHÔA DE AZEVEDO, Auxiliar Judiciária TRT-8a-AJ-023, Classe B, Padrão I, do Nível Intermediário, para o cargo de Assistente Chefe da Seção de Execução da JCU de Tucuruí, a partir de 16.09.94; AFRÂNIO DE ARAÚJO BRITO, Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021, Classe C, Padrão II, do Nível Superior, para o cargo de Assistente Chefe da Seção de Execução da JCU de Castanhal, a partir de 19.09.94; EDILBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário TRT-8a-AJ-023, Classe A, Padrão III, do Nível Intermediário, para o cargo de Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral da JCU de Castanhal, a partir de 19.09.94; VANDERLEY FERREIRA DA CRUZ, Auxiliar Judiciário TRT-8a-AJ-023, Classe A, Padrão III, do Nível Intermediário, para o cargo de Encarregado do Setor de Cálculos da JCU de Castanhal, a partir de 19.09.94; ARLINDO PECANHA DA SILVA, Auxiliar Judiciário TRT-8a-AJ-023, Classe A, Padrão III, do Nível Intermediário, para o cargo de Encarregado da Tomada de Reclamações da JCU de Castanhal, a partir de 19.09.94; DJALMA CARDOSO DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário TRT-8a-AJ-023, Classe A, Padrão III, do Nível Intermediário, para o cargo de Secretário de Audiências da JCU de Castanhal, a partir de 19.9.94. II - ATRIBUIR aos mencionados servidores, gratificação pela representação de gabinete, a nível de Assistente Administrativo, para o primeiro, segundo, sétimo, oitavo e nono, e a nível de Chefe de Serviço, para o terceiro, quarto, quinto e sexto.

- ATO Nº 302/94: NOMEAR, de acordo com o art. 9º, item I, combinado com o art. 10 da Lei nº 8.112/90, RUIVALDO RAYOL PEREIRA, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021, Classe C, Padrão II, do Nível Superior do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, com lotação em Belém, em vaga criada pela Lei nº 8.432/92.

ITAIR SA DA SILVA, Presidente

(Fat. nº 361, Reg. nº 361, Dia: 23/09/94)

PROCESSO TRT Nº RO 6340/93

RECORRENTES:- BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dra. Diana Wanderley de Souza
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF
Adv.: Dr. Ophir Cavalcanti Júnior

RECORRIDO:- JOSÉ MARIA SARAIVA DO AMARAL
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os requisitos gerais de admissibilidade e estão fundamentados.

II - Recurso do BASA (Fls. 449/479)
Insurge-se o recorrente contra a decisão que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição, deferiu ao reclamante diferenças salariais dos planos econômicos do governo, além complementação de aposentadoria, licença prêmio e RET. Alega violação da lei e divergência jurisprudencial.
Despiciendo o exame de todos os aspectos abordados no apelo, ante a evidência do dissenso pretoriano com relação ao deferimento de diferenças salariais resultantes da aplicação do IPC de março de 1990, com a transcrição de arestos regionais divergentes e do próprio Enunciado nº 315 do C. TST.

III - Recurso da CAPAF (fls. 492/510)
Semelhante às razões do BASA, insurge-se contra a decisão, no que tange à complementação de aposentadoria, envolvendo as parcelas de licença prêmio, RET e diferença de ordenado. Argui a preliminar de carência de ação, por não ter o recorrido demonstrado a sua condição de associado da CAPAF, e renova as de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição. No mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

Em que pese as razões do recurso, não há como admiti-lo. Quanto à preliminar de incompetência, as parcelas pleiteadas decorrem do contrato de trabalho cabendo, portanto, à Justiça do Trabalho a competência para apreciar o feito, de acordo com o art. 114 da CF. Matéria interpretativa, não foi evidenciado conflito de teses, já que a jurisprudência acostada é inespecífica, ao teor do conteúdo dos Enunciados nºs 295 e 23 do C. TST. No tocante à prescrição, não tendo o acórdão abordado explicitamente a matéria, a recorrente não a prequestionou através de embargos declaratórios. No mais, as alegações recursais esbarram nos Enunciados nºs 126 e 288 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso da CAPAF e admito o do BASA, recebendo-o no efeito devolutivo. Intimem-se.

Belém, 5 de setembro de 1994

Itair Sa da Silva
ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 5573/93

RECORRENTE : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro

RECORRIDO : RAIMUNDO VIANA DE ARAÚJO
Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

A revista de fls. 43/47, embora preparada por advogado habilitado e regular quanto ao preparo, foi interposta a destempo, não podendo prosperar.

O v. Acórdão nº 4714/94 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 10.08.94, conforme certidão de fls. 42. A revista deveria ter dado entrada até o dia 18.08.94, no entanto, somente foi protocolizada em 19.08.94, portanto, fora do prazo.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 6 de setembro de 1994.

Itair Sa da Silva
ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7345/93

RECORRENTE:- HIDROLEV - HIDROGRAFIA, LEVANTAMENTOS, OCEANOGRAFIA S/C LTDA.
Adv.: Dra. Maria José Machado Torres

RECORRIDO:- JOSÉ DE OLIVEIRA GARCIA e OUTROS
Adv.: Dra. Maria Briolândia Ferreira

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - A hipótese gira em torno do deferimento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, inconformada, a empresa interpõe recurso de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o dissenso pretoriano, com a transcrição de decisões regionais divergentes e do Enunciado nº 315 do C. TST, desnecessário é o exame do outro pressuposto específico alegado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 2 de setembro de 1994

Itair Sa da Silva
ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO Nº TRT RO 788/93

RECORRENTE : REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado: Juracy Barata Jucá Neto

RECORRIDO : ANTONIO SILVA FERREIRA
Advogado: Antônio dos Santos Dias

DESPACHO

Recurso em ordem, preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que confirmou sentença do primeiro grau, deferindo ao reclamante as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3, 13 ª proporcional, multa pelo atraso do pagamento da rescisão, bem como outras parcelas de cunho salarial elencadas na exordial.

... todavia, não deve prosperar. A uma, porque não há nos autos elementos para configurar o dissenso pretoriano, já que, porquanto a argüida violação de lei não restou demonstrada. A três, porque é visível o propósito da recorrente em revolver fatos e provas em sede extraordinária, o que é vedado por força de orientação jurisprudencial, conforme o que dispõe o Enunciado nº 126 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 2 de setembro de 1994

Itair Sa da Silva
ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1933/93

RECORRENTE : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA.

Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira

RECORRIDO : RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Renaldo Gonzaga de Almeida

DESPACHO

O recurso não merece prosperar porque deserto pela não complementação do depósito recursal por ocasião da revista.

O valor da condenação foi fixado em Cr\$ 3.000.000,00 (fls. 97) pela sentença de primeiro grau, tendo a recorrente depositado Cr\$420.000,00 (fls. 112), moeda usada na época do recurso.

Em relação ao valor do depósito nas ações na Justiça do Trabalho, a Instrução Normativa nº 03, do TST, de 05.03.93, dá a interpretação ao artigo 8º da Lei 8.542/92, com a finalidade de dirimir as dúvidas a respeito do assunto.

Por faltar ao apelo requisito essencial para a sua admissibilidade, nego-lhe seguimento. Intimar.

Belém, 2 de setembro de 1994

Itair Sa da Silva
ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 5404/92

RECORRENTES : UNIÃO FEDERAL

Advogado: Dr. Helder Pereira Guimarães Junior

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-ENFRATERO

Advogados: Dr. Humberto Sales Batista e outros

RECORRIDOS : ANTONIO SÉRGIO PEREIRA DE ARRUDA E OUTROS

Advogado: Dr. Luiz Paulo Zoghbi

DESPACHO

Os recursos de fls. 222/231 e 234/237 atendem aos pressupostos comuns de admissibilidade e estão fundamentados, sendo a União Federal amparada pelas disposições do DL 779/69.

RECURSO DA RECLAMADA

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Suscita, também, as preliminares de: declaração de inconstitucionalidade de dispositivo de lei federal, ausência de remessa ao Plenário da Corte e de exceção de coisa julgada. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria transcrita a fls. 229/230, aliada ao Enunciado 315 do Colendo TST, evidencia a alegada divergência em relação ao Plano Collor, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

RECURSO DA UNIÃO

Seu único objetivo é, também, questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 236, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição do apelo em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 5 de setembro de 1994.

Itair Sa da Silva
ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT REX OFF E RO 2646/93

REMETENTE : 1ª JCU DE BELÉM

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC
Advogado: Dr. Geraldo Braz de Oliveira

RECORRIDO : OLAVO JOSÉ PINA DE BRITO

Advogados: Dr. Cadmo Bastos Melo Junior e outros

DESPACHO

A revista de fls. 71/80 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, sendo o recorrente amparado pelas disposições do DL 779/69.

Seu objetivo é questionar o ~~contorno~~ da ~~discreção~~ salarial e concessões decorrentes da edição do Plano Colôx, e das URPs de abril e maio/88 e de fevereiro/89 Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 75, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, em a análise dos demais argumentos recursais expendidos e observado o Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 8 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA

Presidente

PROCESSO TRT Nº REX OFF E RO 1798/92.

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - ESCOLA TENENTE REGO BARROS
Proc.: Dr. Adão Paes da Silva

RECORRIDO: SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Antonio Pereira

D E S P A C H O

O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, sendo a União beneficiária do Decreto-Lei 719/69.

Trata-se de pedido de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação das URPs de abril e maio/88 e dos planos Bresser e Varão. Inconformada, a recorrente renova as preliminares de ilegitimidade ativa do sindicato, incompetência da Justiça do Trabalho e arguição de prescrição. No mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

Não consegue, todavia, demonstrar a configuração de nenhum dos pressupostos específicos da revista, até porque a discussão sobre a matéria está superada em face da jurisprudência do Colêgio TST, consubstanciada nos Enunciados 319, 316 e 317.

Ante o exposto, no seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 2 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA

Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO 6633/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AEREO REGIONAL
Proc.: Dr. Adão Paes da Silva

RECORRIDOS: EDIVALDO MORAES PEREIRA e ALVARO SILVA PIMENTEL
Adv.: Dra. Nazaré Medeiros Rocha

D E S P A C H O

O recurso de revista atende aos pressupostos legais de admissibilidade, sendo a União beneficiária do Decreto-Lei nº 719/69.

A recorrente pretende a reforma da decisão regional que, rejeitando as preliminares suscitadas, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei nº 8.162/91. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

O cunho interpretativo da matéria afasta a revista por violação legal. Entretanto, as ementas de arestos trazidos para confronto conseguem evidenciar a alegada divergência capaz de ensejar a subida do apelo pelo pressuposto contido na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Diante do exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 2 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA

Presidente

DE: Secretária da 2ª Turma

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 10 horas.

DIA 28.09.94 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 8107/93. RECORRENTE: CAULIM DA AMAZONIA S/A - CADAM. Dr. Antonio Carlos Trindade dos Santos. RECORRIDO: VANILTON DUARTE PINHEIRO, Dr. Roberto Nogueira Simões. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Almerim. IMPEDIDA: Drª Rosita Nassar.

02. PROCESSO TRT RO 3592/93. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Carlos Augusto de Oliveira. RECORRIDA: GRAFICA SAO JOSÉ LTDA. Dr. Mauro Alves. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDOS: Juizes Rosita Nassar e José Severo. ORIGEM: JCJ de Macapá.

03. PROCESSO TRT RO 5312/93. RECORRENTE: DARCY CESARIO FRANÇA. Dra. Carla Melém. RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Rosemiro Canto Filho. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Odete Alves. IMPEDIDOS: Juizes Rosita Nassar, Pastora Leal e José Severo. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 5522/93. RECORRENTES: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Drª Maria Rosângela Coelho de Souza. IVALDO DE SOUZA RODRIGUES. Dra. Eliene Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDOS: Juizes Rosita Nassar e José Severo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 4428/94. RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO. Dra. Simone Pires. RECORRIDO: JOAO PITA XAVIER. Dr. Iracildes Castro. RELATOR: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 5276/93. RECORRENTE: ADERICO CORRÊA DOS SANTOS. Dra. Eliene Lima. RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A. Dra. Nair Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. LITISCONSORTES: BANCO REAL S/A. BANCO NACIONAL S/A. CREDIREAL DE MINAS GERAIS S/A. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 6173/93. RECORRENTE: ELZEMAR DA SILVA PAES. Dr. Jarbas do Carmo. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A (ELETRONORTE). Dr. Oswaldo Trindade. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

08. PROCESSO TRT REXOFF 8212/93. RECLAMANTE: MANOEL DAS GRAÇAS SOUZA. Dr. Luiz Roberto Reis Júnior. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU - CAMARA MUNICIPAL. Dr. Ivan Veloso. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

09. PROCESSO TRT RO 2319/94. RECORRENTE: BANCO REAL S/A. Dr. Carlos Alberto de Arruda. RECORRIDO: EDSON DA COSTA SILVA. Dr. Carlos Augusto de Oliveira. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de Macapá.

10. PROCESSO TRT RO 6735/93. RECORRENTE: CHARLES ROBERTO SOUSA DA SILVA. Dr. Antonio Flávio Américo. RECORRIDO: BANCO BAHIANINHA DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA. Drª Celestina Maria Eileres. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 458/94. RECORRENTE: GERALDO ALVES SOUSA FILHO. Dra. Aurenice Botelho. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES ELDERADO LTDA. Dr. Ronaldo Abreu. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de Marabá.

12. PROCESSO TRT RO 2592/94. RECORRENTE: MARIA DA PAZ MOREIRA DOS SANTOS. Dra. Ângela Bezerra. RECORRIDA: ANA REGINA CABRAL. Dra. Telma Rodrigues. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 6511/93. RECORRENTES: AGROPALMA S/A (LITISCONSORTE). Dr. Carlos Alberto Arruda. BANCO REAL S/A (Recda). Dr. Carlos Alberto Arruda. GILBERTO CORRÊA COSTA. Dr. Iracildes de Castro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 9142/93. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Almerindo Trindade. RECORRIDOS: JEANSON RODRIGUE SIQUEIRA MORAES E OUTROS. Dra. Meire Costa. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT REXOFF e RO 164/94. RECORRENTES: EDILSON DE FREITAS LEAL E OUTROS (Recle). Dra. Maria Rosângela C. de Souza. UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC (Recldo). Dra. Maria Deusa da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 6003/93. RECORRENTE: CARMELINA DE SOUZA BARBOSA. Dr. Walmir Brelaz. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (SESAN). Dr. Silvestre Fonseca Filho. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 399/94. RECORRENTE: FRANCISCO CASTRO MOIA. Dra. Maria José Cavalli. RECORRIDO: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. PAULO CORDEIRO DE AZEVEDO LTDA. Dr. Almerindo Trindade. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 6546/93. RECORRENTE: RONALDO MAURICIO DOS SANTOS RAMOS. Dra. Marly Baena.

RECORRIDA: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dra. Ediléa dos Santos. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 10688/93. RECORRENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA MARTINS. Dra. Ângela Bezerra. RECORRIDA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Paulo Sérgio Souza. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 7112/93. RECORRENTE: NATALINO MOREIRA. Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

21. PROCESSO TRT AP 108/94. AGRAVANTE: SISTEMA PITAGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA. Dr. Antonio Valadão. AGRAVADO: LUZINETE HENRIQUES SCUTO. Dr. Rubens de Lima. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

22. PROCESSO TRT RO 10791/93. RECORRENTE: ROSA MARIA RAMOS TERRA. Dr. José Ferreira. RECORRIDO: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A - SATA. Dra. Maria Rosângela C. de Souza. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT REXOFF 6785/93. RECLAMANTE: SEBASTIAO DE JESUS RAMOS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

24. PROCESSO TRT AP 10976/93. AGRAVANTE: CIMENTOS DO BRARASIL S/A - CIBRASA. Dr. Mário Soares AGRAVADO: FRANCISCO JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA. Dr. Sérgio Pinto. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. IMPEDIDOS: Juizes Pastora Leal e José Severo. ORIGEM: JCJ de Capanema.

25. PROCESSO TRT RO 1389/94. RECORRENTE: JOSÉ MARIA FERREIRA MARCIANO E OUTRO. Dr. Cadmo Melo Júnior. RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC. Dr. Ildefonso Guimarães Júnior. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 7111/93. RECORRENTE: PEDRO SARDINHA FERNA E OUTROS. Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISORA: Juiza Pastora Leal. IMPEDIDO: Juiz José Severo. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

27. PROCESSO TRT RO 4329/94. RECORRENTE: EXPORTADORA IMPORTADORA PIRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Dra. Maria da Graça Melo. RECORRIDO: RAIMUNDO MARTINS CORRÊA. Dra. Olga da Costa. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 8522/93. RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDA: MADEIRAS ACARA S/A. Dr. José Augusto Potiguar. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 4371/94. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS MACEDO DO NASCIMENTO. Dr. Mary Lúcia Cohen.

RECORRIDO: CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Dr. Henoch Athayde. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

30. PROCESSO TRT AP 7363/93. AGRAVANTES: JOSÉ MACARIO FERREIRA E OUTROS. Dr. Alin Garcia. AGRAVADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Dr. Antonio Freitas. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 4854/94. RECORRENTE: FELIX DO CARMO E SOUZA. Dra. Mary Lúcia Cohen. RECORRIDA: PARADISEL S/A VEÍCULOS E MOTORES. Dr. Francisco Moya. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. IMPEDIDA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

32. PROCESSO TRT AP 9275/93. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dr. José Maria Albuquerque Jr. AGRAVADOS: MIRACELI ALVES FAYAL E OUTROS. Dr. Evandro Costa. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 7662/93. RECORRENTE: NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS. Dr. Raimundo da Ponte. RECORRIDO: RAIMUNDO DA SILVA CAMPOS DOS SANTOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juiza Pastora Leal. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

34. PROCESSO TRT RO 4945/94. RECORRENTE: ZORAIDA MARIA PEREIRA SOARES. Dr. Haroldo Silva. RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dra. Melina Carneiro. ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BNH - PREVHAB. Dr. Arnaldo Neves. RELATOR: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0677

CADERNO 4

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.808

BELEM - SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1994

35. PROCESSO TRT AP 1126/94. ABRAVANTE: MÓDULO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Ricardo Souza Oliveira. ABRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ. Dr. José Lobato. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: JCJ de Macapá.

36. PROCESSO TRT AP 4322/94. ABRAVANTE: MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A. Dr. Dilermando Araújo. ABRAVADO: LOURIVALDO GONÇALVES LEITÃO. Dr. José Maués. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

37. PROCESSO TRT RO 4189/94. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS. Dr. Alfredo Ribeiro. RECORRIDO: MADEIREIRA PANDOLFI LTDA. Dr. Wilton Rocha. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: JCJ de Paragominas.

38. PROCESSO TRT RO 4249/94. RECORRENTES: CECOL COMÉRCIO EQUIPAMENTOS SERVIÇO LTDA E OUTROS. Dra. Carla Melém. RECORRIDOS: ANTONIO MIGUEL RIBEIRO PINTO E OUTROS. Dra. Maria das Graças Valente. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 4226/94. RECORRENTES: JORGE LUIZ FIGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS. Dr. Leonardo da Paixão. RECORRIDA: EMARKI ENGENHARIA MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA. Dr. Tito do Couto. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 4250/94. RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Sérgio Pinto. BANCO BANDEIRANTES S/A. Dra. Maria da Graça Melo. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

41. PROCESSO TRT AP 1629/94. ABRAVANTE: UNIAO FEDERAL. Dr. Moacir Souza. ABRAVADOS: MARIA DO CARMO CARDOSO COSTA CANTUARIA E OUTROS. Dr. José Lobato. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCJ de Macapá.

42. PROCESSO TRT RO 4306/94. RECORRENTE: JOAO PAULO CAXIAS DOS SANTOS. Dra. Izete da Costa. RECORRIDO: SERVINORTE LTDA. Dr. Vanilson Hesketh. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

43. PROCESSO TRT RO 4159/94. RECORRENTE: DURVALICE VIANA DOS PRAZERES. Dr. José Moutinho. RECORRIDO: BANCO ECONOMICO S/A. Dr. Luiz Valença. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 4085/94. RECORRENTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Antônio Carlos Pantoja. ADALBERTO DE OLIVEIRA MATOS. Dr. Raimundo Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

45. PROCESSO TRT AP 7209/92. ABRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Dr. João Wilkens Belém. ABRAVADOS: NORBERTO NEVES DE SOUZA E OUTROS. Dra. Ediléa dos Santos. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 4083/94. RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS E SILVA. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDO: R. MARTINS SOUZA (COMGRAFICA COMERCIAL GRAFICA). Dr. Raul Corrêa. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 9931/93. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO DE BRAGA FURTADO. Dr. Paula Mattos. RECORRIDA: COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

48. PROCESSO TRT RO 76/94. RECORRENTES: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dra. Margarida de Carvalho. JOSÉ CRUZ DA SILVA. Dr. Edilberto Matos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

49. PROCESSO TRT RO 6311/93. RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Alvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: RAIMUNDO PIMENTEL FILHO. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

50. PROCESSO TRT RO 4317/94. RECORRENTE: NADIR PALMEIRA. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDO: USINA PROGRESSO LTDA. Dr. Nazaré Rocha. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISORA: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

51. PROCESSO TRT REXOFF * RO 10788/93. RECORRENTE/RECLAMADO: UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA

AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC. Dr. Adão da Silva. RECORRIDO/RECLAMANTE: ALMIR BERNAL DE ALMEIDA. Dr. Cadmo Melo Jr. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

ACÓRDÃO DA 1ª TURMA

(Nos. 6379 a 6443/94)

AC. Nº 6379/94

PROC. TRT REX OFF E RO 5527/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ IVANILDO PONTES

RECORRENTE : UNIAO FEDERAL - SUCESSORA DE INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Advogado(a): Dr.ª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS

Advogado(a): Dr. Marcelo de Freitas

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerar interposta a remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e 5 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de abril/90; mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos

AC. Nº 6380/94

PROC. TRT RO 4924/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA

RELATOR(A) : JUIZ IVANILDO PONTES

RECORRENTE : VIAÇÃO FORTE LTDA

Advogado(a): Dr.ª Mary Francis P. de Oliveira e

outros

RECORRIDO : JOSÉ IVAN DOS SANTOS RAIOL

Advogado(a): Dr.ª Niltes Neves Ribeiro

EMENTA : PERDA SALARIAL - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Tratando-se de perda salarial já transacionada via acordo coletivo, é impossível o deferimento via dissídio individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feita pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, 5 1º, art. 2º da Medida provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças da URV de fevereiro/89, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 6381/94

PROC. TRT RO 4755/93

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM

RELATOR(A) : JUIZ IVANILDO PONTES

RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Advogado(a): Dr. Rômulo de Gouvêa e outros

RECORRIDO : FRANCISCO DA SILVA

Advogado(a): Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : Se o recurso principal não é reconhecido, o adesivo segue a mesma sorte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar a retificação da capa do processo para que conste o recurso adesivo do reclamante; não conhecer do recurso da reclamada porque seu subscritor não cumpriu com o disposto no § 2º, art. 56 da Lei nº 4.215, em consequência não conhecer do recurso da reclamada porque seu

subscritor não cumpriu com o disposto no § 2º, art. 56 da Lei nº 4.215, em consequência não conhecer do adesivo do reclamante sendo este também interpestivo.

AC. Nº 6382/94

PROC. TRT REX OFF E RO 1594/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ IVANILDO PONTES

RECORRENTE : ALVARO SILVA PIMENTEL

Advogado(a): Dr.ª Ediléa Valério e outros

E

UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA

AERONÁUTICA

Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar

RECORRIDO(A) : OS MESMOS

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 89 do Decreto-Lei nº 2.335/87, inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2425/88, arts 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II e 5 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso necessário e voluntário da reclamada; dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a sentença, incluir na condenação a repercussão das diferenças salariais deferidas sobre as parcelas de natureza salarial comprovadamente recebidas; por maioria de votos, vencido em parte o Ex.º Juiz Relator dar ainda provimento ao recurso do reclamante para retirar a limitação da diferença salarial do IPC de março/90; à unanimidade, manter a r. sentença nos demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 6383/94

PROC. TRT RO 4273/93

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL

RELATOR(A) : JUIZ IVANILDO PONTES

RECORRENTE : MARIA DE NAZARÉ SOUZA DA SILVA

Advogado(a): Dr.ª Selma Lúcia Lopes Leão

E

HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA

Advogado : Dr. José João da Silva Maroja e

outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : REPOSIÇÃO DE PERDA SALARIAL - LIMITAÇÃO À DATA-BASE

Conquistando a categoria profissional a reposição da inflação integral apurada no ano anterior, por ocasião da data-base, impõe-se a limitação da aplicação dos índices inflacionários deferidos através de diferenças salariais até o mês anterior à aplicação da norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, 5 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferenças de verbas rescisórias em razão do reajuste sofrido em setembro/92, diferença salarial pelo índice de 84,32% por período de abril/90 a setembro/90 com repercussão sobre o FGTS, mantendo o decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 6384/94

PROC. TRT RO 5750/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ IVANILDO PONTES

RECORRENTE : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

S/A - (CNA)

Advogado(a): Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e

outros

Advogado : CIRÓ RAIMUNDO SOARES FELIX
 Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
 RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : O pedido de "reflexo das diferenças salariais" é inépcio, pois que incerto e indeterminado, devendo ser julgado no processo sem julgamento de mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 69 da Lei nº 7.730/89, no item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória 154/90 e a constitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 5º, art. 2º da Lei nº 8.030/90; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Excmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso do reclamante para excluir a determinação de compensação em Junho e agosto/90; à unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 6385/94
 PROC. TRT RO 5375/93
 ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ IVANILDO PONTES
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA
 Advogado(a): Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
 RECORRIDO : NILCY DA SILVEIRA COSTA
 Advogado(a): Dr. Edilson A. dos Santos e outra

EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL NÃO CONFIGURADA

A juntada do recibo de rescisão contratual onde estão registradas as datas de admissão e demissão supre a omissão do reclamante que deixou de indicar as mencionadas datas na peça exordial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do § 4º do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.335/87 e do item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte o Juiz Ivanildo Pontes, que limitava as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 6386/94
 PROC. TRT RO 5520/93
 ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ IVANILDO PONTES
 RECORRENTE : CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA
 Advogado(a): Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 RECORRIDO : EMPRESA DE TRANSPORTES PAULISTANO LTDA
 Advogado(a): Dr. Hilton da Silva Pontes

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA

Uma vez provada a eventualidade, característica primordial do trabalho executado pelo "chapa", não há que se reconhecer a relação empregatícia entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 6387/94
 PROC. TRT REX OFF E RO 6432/93
 ORIGEM : JCI DE ABAETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ IVANILDO PONTES
 RECORRENTE-RECLAMANTE : ERMELINDA ANARAL MONTEIRO
 Advogado(a): Dr.ª. Vilma Chavaglia e outra
 RECORRIDO-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(a): Dr. Laudomício Ferreira

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no

mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 6388/94
 PROC. TRT REX OFF E RO 7118/93
 ORIGEM : JCI DE ABAETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ IVANILDO PONTES
 RECORRENTE-RECLAMANTE : OTÁVIO LOUREIRO DE ARAUJO
 Advogado(a): Dr.ª. Vilma Chavaglia e outra
 RECORRIDO-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(a): Dr. Laudomício Ferreira

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 6389/94
 PROC. TRT REX OFF E RO 7397/93
 ORIGEM : JCI DE ABAETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ IVANILDO PONTES
 RECORRENTE-RECLAMANTE : FRANCISCO DE PAULA DA SILVA CARDOSO
 Advogado(a): Dr.ª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra
 RECORRIDO-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(a): Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 6390/94
 PROC. TRT REX OFF E RO 7793/93
 ORIGEM : JCI DE ABAETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ IVANILDO PONTES
 RECORRENTE-RECLAMANTE : TOBIAS FONSECA BOTELHO
 Advogado(a): Dr.ª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra
 RECORRIDO-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(a): Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 6391/94
 PROC. TRT RO 5507/93
 ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ IVANILDO PONTES
 RECORRENTES : JOÃO RAIMUNDO DE ABREU
 Advogado(a): Dr. Elias Pinto de Almeida

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 69 da Lei nº 7.730/89 e ao

item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 6392/94
 PROC. TRT REX OFF E RO 7453/93
 ORIGEM : JCI DE ABAETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ IVANILDO PONTES
 RECORRENTES-RECLAMANTES : JOSÉ DE DEUS PINHEIRO
 Advogado(a): Dr.ª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra
 RECORRIDO-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(a): Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 6393/94
 PROC. TRT RO 5914/93
 ORIGEM : JCI DE ABAETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ IVANILDO PONTES
 RECORRENTE : ANTONIO GUEDES CARDOSO
 Advogado(a): Dr.ª. Vilma Chavaglia e outra
 RECORRIDO : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Advogado(a): Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior e outros

EMENTA : PLANO COLLOR - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Perda salarial já negociada em acordo coletivo não pode ser pleiteada, via dissídio individual, por um dos membros da categoria profissional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento ao recurso de ofício e dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes apenas para incluir na condenação o pleito do reclamante Haroldo Pereira dos Santos relativo à diferença salarial em relação ao mínimo legal; mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 6394/94
 PROC. TRT REX OFF E RO 5808/93
 ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ IVANILDO PONTES
 RECORRENTE-RECLAMADA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 Advogado(a): Dr.ª. Iracéla de Oliveira Vaz
 RECORRIDO-RECLAMANTES : JONAS LOPES BARROSO E OUTRA
 Advogado(a): Dr.ª. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 6395/94
 PROC. TRT REX OFF E RO 3773/93
 ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
 RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA
 Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
 RECORRIDOS-RECLAMANTE : JORGE LUIZ VIDAL E OUTRA
 Advogado(a): Dr. Paulo Sérgio Heyl A. Costa

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial por impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal, sem divergência, negar-lhes

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 69 da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 6396/94
 PROC. TRT REX OFF E RO 5507/93
 ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ IVANILDO PONTES
 RECORRENTES : JOÃO RAIMUNDO DE ABREU
 Advogado(a): Dr. Elias Pinto de Almeida

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas, como fixadas no primeiro grau de Jurisdição.

AC. Nº 6396/94
PROC. TRT RO 4123/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(a): Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
Advogado(a): Dr. João José S. Geraldo e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, por maioria vencido o Juiz Haroldo Alves em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 6397/94
PROC. TRT RO 4304/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA
Advogado(a): Dr. Lúcio Vespasiano do Amaral
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): Dr.ª Paula Maria S. Cunha e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida conforme os fundamentos.

AC. Nº 6398/94
PROC. TRT REX OFF 3571/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : HILDA MARIA BARBOSA MACIEL
Advogado(a): Dr.ª. Antonia Vilani Gomes de Alencar e outra
RECORRIDOS : GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(a): Dr.ª. Maria de Fátima Martins Tavares

UNIO FEDERAL (Litiscosorte)
Advogada(a): Dr. Moacir Mendes Sousa

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Co-reclamada)
Advogado(a): Dr.ª. Maria Cecília Herues Rodrigues e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

Afasta-se, por inconstitucionalidade, a aplicação de dispositivos de lei que violam o direito adquirido dos trabalhadores e o princípio da irredutibilidade dos salários assegurados pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao art. 5º do art. 89 do DL 2335/75, aos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 6399/94
PROC. TRT RO 3849/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA

Advogado(a): Dr. José Maria Castro Castilho e outros
RECORRIDO : LEONARDO DOS SANTOS SOUZA
Advogado(a): Dr. Walmir Moura Brelaz e outro

EMENTA : Inconstante a ausência de provas naturais, se comprovada a existência do vínculo empregatício, a teor do que dispõe o art. 3º da CLT, deve ser o mesmo reconhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento do documento de fls. 53 a 58 porque precluso o seu direito; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas, como fixadas no primeiro Grau de Jurisdição.

AC. Nº 6400/94
PROC. TRT REX OFF 3496/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Advogado(a): Dr.ª. Suzy Elizabeth C. Koury
E NAZARÉ DO SOCORRO CARVALHO MIRANDA E OUTRA
Advogado(a): Dr.ª. Tânia Batistello
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

Afasta-se os dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno, mencionada na fundamentação, relativa aos artigos 59 e 60 da Lei 7730/89, ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e ao item II e parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário da reclamada e dar em parte provimento ao recurso das reclamantes para incluir na condenação as diferenças salariais e repercussões relativas ao IPC de março/90; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 6401/94
PROC. TRT RO 573/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : ROSA MARIA OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(a): Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima e outros

E MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado(a): Dr.ª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

Afasta-se a aplicação de dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e aos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante, por maioria de votos, dar parcial provimento ao da reclamada para, excluir da condenação a parcela de descontos indevidos (integralmente), vencido em parte o Excmº Juiz Relator que mandava excluir essa parcela apenas considerando o salário fixo da reclamante; à unanimidade, manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

AC. Nº 6402/94
PROC. TRT REX OFF E RO 4311/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
Advogado(a): Dr. Clodoaldo Augusto P. Ribeiro e outros
RECORRIDO : FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA
Advogado(a): Dr.ª. Ediléa Valério e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, determinar o desentranhamento do contraminuta de fls. 73, porque intempestiva, rejeitar a preliminar de carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 6403/94
PROC. TRT REX OFF E RO 6384/92
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : RAIMUNDO SÉRGIO DA SILVA
Advogado(a): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros
RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo

reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas, como fixadas no primeiro grau.

AC. Nº 6404/94
PROC. TRT RO 4058/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : T & C PRODUCES S/A LTDA
Advogado(a): Dr. Antônio Flávia Pereira Américo
RECORRIDO : EDILMA DO SOCORRO DE JESUS
Advogado(a): Dr. Antônio dos Santos Dias e outro

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas, como fixadas no primeiro grau.

AC. Nº 6405/94
PROC. TRT RO 3964/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : HIGUEL JUSTINO DOS SANTOS FILHO
Advogado(a): Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogado(a): Dr. Antônio Germano B. do Nascimento e outro

EMENTA : Faz jus às diferenças salariais empregado cujos salários eram pagos em espécie inferior ao previsto para a sua função no de Cargos e Salários da empresa para a qual trabalha.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão recorrida, julgar improcedente a presente reclamação e condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças salariais, nos termos e limites requeridos na inicial. Custas pela reclamada no valor de R\$ 16.000,00, calculadas sobre a quantia de R\$ 2.000.000,00, valor arbitrado.

AC. Nº 6406/94
PROC. TRT RO 4867/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : JOSÉ VIEIRA DE MATOS
Advogado(a): Dr.ª. Eriene Gonçalves Lima
RECORRIDO : LOCADORA BELAUTO LTDA

EMENTA : Não tendo sido computado o repouso semanal remunerado nos cálculos da rescisão Contratual, deve ser devido ao reclamante, correspondente aos dias que laborou nos domingos e feriados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a decisão recorrida, incluir na condenação o pagamento de repouso semanal remunerado referente aos domingos e feriados em que o reclamante laborou, conforme os documentos de fls. 154/191, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 6407/94
PROC. TRT RO 3855/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : RIBAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA S/A - RICOPESCA
Advogado(a): Dr. Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO : SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(a): Dr. Raimundo Pereira Cavalcante

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte e carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas, como fixadas no primeiro grau.

AC. Nº 6408/94
PROC. TRT RO 4524/93
ORIGEM : JCI DE BANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : JOSÉ RIBAMAR SANTOS
Advogado(a): Dr.ª. Maria da Conceição C. Soares e outra
RECORRIDO : FRANCISCO HORA

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA REVELIA
A existência de relação de emprego depende de prova firme, não valendo apenas as

ações frágeis do reclamante e de sua testemunha. Ao reclamado recai a pena de confissão fícat, que, por ser presumida, não é suficiente para firmar o convencimento do Juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 6409/94
PROC. TRT RO 4596/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ
Advogado(a): Dr.ª. Maria da Glória Maroja e outros
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS LISBOA CAMARGO
Advogado(a): Dr. Marcelo de Freitas e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas, como fixadas no primeiro grau de Jurisdição.

AC. Nº 6410/94
PROC. TRT RO 4027/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : OTÁVIO GOMES DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A -
Advogado(a): João Furtado de Mendonça Neto e outros

EMENTA : A substituição processual é ampla, conforme estabelece o inciso III do art. 89 da CF/88, tendo o sindicato a prerrogativa de atuar como substituto processual independente da outorga de poderes do substituído.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 6411/94
PROC. TRT RO 811/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : OLE OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
Advogado(a): Dr. Fernando Soares e outros
RECORRIDO : DENIVALDO GOMES
Advogado(a): Dr. Polidório D. de Santana Filho e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 6412/94
PROC. TRT RO 4784/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : ALMIR DE JESUS SANTOS
Advogado(a): Dr. Símeão Isaac Benzecry
RECORRIDO : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO SANAVE S/A
Advogado(a): Dr. Luiz Fernando Guarácio da Luz e outros

EMENTA : é indevido o pagamento de aviso prévio quando comprovado que já foi concedido por ocasião da dispensa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 6413/94
PROC. TRT RO 4816/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : ANTONIO TAVARES TEIXEIRA E OUTRA
Advogado(a): Dr.ª. Paula Frassinetti e outros
RECORRIDO : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A
Advogado(a): Dr. Arnaldo José E. Pereira e outros

EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PRESCRIÇÃO.
O aviso prévio, mesmo indenizado é computável para a aferição do prazo prescricional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido os Ex.ªs Juizes Revisora e Domenico Falesi, dar parcial provimento ao recurso para, reformar em parte a decisão recorrida, afastar a prescrição com relação ao reclamante Antônio Tavares Teixeira, determinar, em consequência, a baixa dos autos à MM. JCI de origem, para apreciar as parcelas constantes da inicial, com relação a este reclamante. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 6414/94
PROC. TRT RO 4481/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : ADELSON SILVA BRAGA E OUTROS
Advogado(a): Dr. Elias Pinto de Almeida e Outros
RECORRIDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
Advogado(a): Dr. Marcelo Marinho Meira Matos

EMENTA : FÉRIAS - GRATIFICAÇÃO

Se a empresa reclamada pagava 100% de gratificação de férias desde antes da Constituição Federal, não está obrigada a pagar um adicional que se adiantou em pagar antes de ser obrigada a isso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas, como fixadas no primeiro grau.

AC. Nº 6415/94
PROC. TRT 4600/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : ANACLEIDE CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(a): Dr. Humberto Machado de Mendonça
RECORRIDO : R. K. MORIMITSU

EMENTA : Faz jus a reclamante à indenização compensatória pelo não cadastramento do PIS/PASEP e não fornecimento das guias do seguro desemprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, deferir à reclamante o pagamento da multa correspondente a 01 salário mínimo referente ao não cadastramento da mesma junto ao PIS/PASEP; multa de 01 salário mínimo pelo não fornecimento das guias para a habilitação ao seguro-desemprego e, pagamento das horas extras laboradas como requerido na inicial. Custas pela reclamada sobre o valor de CR\$-500.000,00 na quantia de CR\$-10.000,63.

AC. Nº 6416/94
PROC. TRT RO 1887/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : JOÃO REIS PINTO
Advogado(a): Dr. Fernando Augusto Montevão das Neves
RECORRIDO : BOMPRECO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(a): Dr. Francisco Soares Napoleão

EMENTA : PLANO BRESSER - Inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87. Afasta-se a aplicação de dispositivo de lei que viola a Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 128; por falta de habilitação de seu subscritor, sem divergência dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a fiderença do Plano Bresser resíduo salarial de junho/87, mantendo a sentença em seus demais termos, vencido em parte o Juiz Domenico Falesi que limitava a referida diferença até a data-base. Custas pelo reclamado sobre CR\$3.000.000,00 no valor de CR\$60.000,63.

AC. Nº 6417/94
PROC. TRT RO 4274/93
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : FRANCISCO SOUZA
Advogado(a): Dr. Rui Evaldo da Cruz
RECORRIDO : CASTOR ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 34 porque intempestiva, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 6418/94
PROC. TRT REX OFF E RO 4325/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogado(a): Dr.ª. Telma Terezinha da Silva Costa
RECORRIDO : ANGELINA DE SOUZA BRITO DOS SANTOS e outros
Advogado(a): Dr. Paulo Alberto dos Santos

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos; conhecer da remessa de ofício e rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87, ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/99, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformar em parte a decisão, excluir da condenação as diferenças intituladas "demais parcelas remuneratórias"; mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de Jurisdição.

AC. Nº 6419/94
PROC. TRT REX OFF E RO 3108/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(a): Dr. Gilberto Pimentel Guimarães
RECORRIDO : ANTÔNIO ALVES DA SILVA E OUTROS
Advogado(a): Dr. Emanuel Nascimento Batalha e outros

EMENTA : é subsidiária a responsabilidade do Estado do Pará pelas obrigações contraídas pela COPAGRO, a teor do que dispõe o art. 242 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 200/202, porque subscritas por profissional não habilitado; relativamente a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" do estado do Pará, aceita-se em parte a arguição para conservar o Estado apenas como responsável subsidiário pela condenação; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, quanto à inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-lei 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento aos recursos para, reformar parcialmente a decisão recorrida, declarar a responsabilidade subsidiária do Estado do Pará, conforme os fundamentos; mantidos os demais termos da decisão.

AC. Nº 6420/94
PROC. TRT RO 4586/93
ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE : LUIZ CARLOS DE CAMARGO
Advogado(a): Dr. Koshi Ono e outros
RECORRIDO : JOSÉ RAHUNDO CARDOSO
Advogado(a): Dr. Símeão Isaac Benzecry

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por profissional sem habilitação regular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação regular de seu subscritor, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6421/94
PROC. TRT RO 1845/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : GUILHERME DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
Advogado(a): Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO : MONTENAVE BRAGA & SANTOS LTDA
EMENTA : "É do empregador o ônus de prova sobre os salários do empregado conforme Art. 464 da CLT".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela d. Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial, para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação os pedidos de salário retido e abonos salariais conforme a inicial, mantendo a d. sentença em seus demais termos. Custas no primeiro grau.

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

AC. Nº 6422/94
 PROC. TRT REX E OFF RO 6368/92
 ORIGEM : 13 JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO
 RECORRENTE-RECLAMADO : CENTRO DE HEMOTERAPIA E
 HEMATOLOGIA DO ESTADO DO
 PARÁ - HEMOPA
 Advogado : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo
 RECORRIDO-RECLAMANTE : ANTONIO CARLOS DO VALE
 TENÓRIO
 Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e
 outros

EMENTA : Face a inconstitucionalidade
 incidental das medidas econômicas - Plano
 Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 -
 que violaram direito adquirido assegurado pela
 Constituição Federal, deferem-se as diferenças
 salariais e consectárias ao empregado".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma
 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da

Ditava Região, unanimemente, em conhecer dos
 recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do
 processo por cerceamento de defesa, por falta de
 amparo legal; ratificando as reiteradas
 declarações de inconstitucionalidade feitas pelo
 Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 89 do DL
 2335/87 e aos Arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item
 II, § 1º artigo 2º da Medida Provisória 154/90;
 no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial
 provimento para, reformando em parte a decisão
 recorrida, incluir na condenação as diferenças
 salariais e reflexos decorrentes da URP de
 fevereiro/89 e IPC de março/90; por maioria de
 votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico
 Falesi que limitava as referidas parcelas à
 data-base, manter a decisão nos demais termos.

AC. Nº 6423/94
 PROC. TRT AP 2245/93
 ORIGEM : JCI DE CAPANEHA
 RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
 AGRAVANTE : VANIR REIS DE MOURA
 Advogado : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães
 AGRAVADO : ROBERVAL MARIO RODRIGUES DE LIMA

EMENTA : Não se conhece de agravo, suscitado
 por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma
 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
 Ditava Região, unanimemente, em não conhecer do
 agravo de petição, por falta de habilitação de
 seu suscriptor.

AC. Nº 6424/94
 PROC. TRT REX OFF 5102/93
 ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECLAMANTE : FRANCISCO LUIZ DE LIMA
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA
 MUNICIPAL
 Advogado : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Inexistindo condenação do órgão
 público, não deve ser reconhecida remessa de
 ofício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma
 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
 Ditava Região, unanimemente, em não conhecer da
 remessa de ofício, porque incabível na espécie,
 conforme os fundamentos.

AC. Nº 6425/94
 PROC. TRT RO 2146/93
 ORIGEM : 38 JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
 RECORRENTE : CONERCIAL PARAIENSE DE DISCOS E TAPES
 LTDA
 Advogado : Drª Nair Ferreira Lima e outros

REGINA MARIA MIRANDA SAMPAIO
 Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Limitação aos efeitos pecuniários
 das diferenças salariais decorrentes do Plano
 Bresser, da URP/FEV/89 e do IPC/MAR/90 só é
 admitida através de negociação coletiva, quando
 do instrumento normativo constar cláusula
 expressa a respeito da quitação das perdas
 salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma
 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
 Ditava Região, unanimemente, em conhecer dos
 recursos; ratificar as reiteradas declarações de
 inconstitucionalidade feitas pelo E. Tribunal
 Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do Decreto-lei
 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao
 item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória
 154/90; no mérito, sem divergência, negar
 provimento ao recurso da reclamada, negar
 de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes,
 dar em parte provimento ao recurso da reclamante
 para, reformando parcialmente a decisão "a quo",
 excluir da condenação as limitações dos efeitos
 pecuniários da parcela de diferenças salariais
 decorrentes do Plano Bresser, URP de fevereiro/89
 e IPC de março/90; à unanimidade, manter a
 sentença em seus demais termos. Custas como no 1º
 grau de jurisdição.

AC. Nº 6426/94
 PROC. TRT RO 5249/93
 ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
 RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 Advogado : Dra. Simone Cruz Vieira
 RECORRIDO : AURINO DE SIQUEIRA SILVA
 Advogado : Dr. José Carlos Melém

EMENTA : Não merece conhecimento apelo
 suscitado por pessoa inabilitada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma
 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
 Ditava Região, unanimemente, em conhecer do
 recurso, por falta de habilitação regular do
 advogado que subcreveu o apelo.

AC. Nº 6427/94
 PROC. TRT RO 3133/93
 ORIGEM : 88 JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
 RECORRIDOS : WALDEMAR PEREIRA BRITO
 RECORRENTE : DIVALDO HENRIQUE MONTEIRO E OUTRO
 Advogada : Drª Marly Costa da Silveira Baena e
 outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. PEDREIRO, QUE
 TRABALHA EM PRÉDIO CONSTRUÍDO PELO
 PROPRIETÁRIO.

Deve-se reconhecer a relação
 empregatícia para o pedreiro, que presta serviços
 ao proprietário de prédio urbano, não destinado a
 sua residência, principalmente se o empregador
 vem a Juízo e admite a prestação de serviços e,
 "a posteriori", vem a incidir em confissão ficta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma
 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
 Ditava Região, unanimemente, em conhecer do
 recurso; sem divergência, negar-lhe provimento
 para confirmar integralmente a r. decisão
 recorrida. Custas como fixadas no 1º Grau.

AC. Nº 6428/94
 PROC. TRT REX OFF E RO 3353/92
 ORIGEM : 73 JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO
 RECORRENTE - RECLAMADA: FUNDAÇÃO LEGIÃO
 BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
 - LBA
 Advogada : Dra. Martha Maria de Sena Fonseca e
 outros

RECORRIDA - RECLAMANTE: RUTH MENDONÇA BRAGA
 Advogado : Dr. Henrique de Melos Rodrigues
 Filho

EMENTA : Transitado em julgado o r. Acórdão
 que reconheceu existente a relação empregatícia
 no âmbito de competência deste Judiciário
 Trabalhista não poderá ser reapreciada tal
 matéria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma
 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
 Ditava Região, unanimemente, em conhecer dos
 recursos; sem divergência, dar-lhes em parte
 provimento para reconhecer o tempo de serviço da
 reclamante no período de 15 de maio de 1989 a 18
 de dezembro de 1989; mantida a d. sentença
 recorrida em seus demais termos. Custas como no
 primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 6429/94
 PROC. TRT RO 4205/93
 ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
 RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Advogado : Dr. Paulo Cabral Amorim Junior e
 outros
 RECORRIDO : FRANCISCO FERREIRA DIAS
 Advogado : Dr. João Pedro Maués e outro

DECISÃO : Dá-se a equiparação salarial entre
 empregado que mesmo ao ingressar na empresa sem
 experiência no ramo de metalurgia, após
 treinamento, passa a executar as mesmas tarefas
 cometidas ao paradigma, ambos apresentando a
 mesma produtividade no serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma
 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
 Ditava Região, unanimemente, em conhecer do
 recurso; sem divergência, negar-lhe provimento
 para confirmar a r. decisão recorrida. Custas
 pela recorrente calculadas sobre o valor
 arbitrado de CR\$-30.000,00 no valor de
 CR\$-600,63.

AC. Nº 6430/94
 PROC. TRT RO 4366/93
 ORIGEM : 88 JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
 RECORRENTE : CIRÍACO SOARES DE SOUZA
 Advogado : Dr. Antonio Flávio Pereira Américo
 RECORRIDA : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S/A
 Advogada : Drª Leila Cristina S. Fernandes e
 outro

EMENTA : A quitação das diferenças salariais
 decorrentes dos chamados Planos Econômicos,
 através de negociação coletiva, supõe a
 existência de cláusula expressa nesse sentido,
 nos instrumentos normativos respectivos, sem o

que o trabalhador faz jus aos reajustes de
 salários, na forma instituída pelos mesmos Planos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma
 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
 Ditava Região, unanimemente, em conhecer do
 recurso; ratificar as reiteradas declarações de
 inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno
 quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item
 II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90;
 no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em
 parte para, reformando parcialmente a decisão
 recorrida, incluir na condenação as diferenças
 salariais e reflexos decorrentes da URP de
 fevereiro/89 e IPC de março/90; por maioria de
 votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico
 Falesi que limitava as referidas parcelas à
 data-base, manter a decisão nos demais termos.

AC. Nº 6431/94
 PROC. TRT RO 4064/93
 ORIGEM : 73 JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
 RECORRENTE : BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DA
 AMAZÔNIA
 Advogado : Dr. Almerindo Augusto de
 Vasconcelos Trindade e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE
 ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS,
 MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM
 HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO
 DO PARÁ
 Advogado : Dr. Emanoel Medeiros de Miranda e
 outros

EMENTA : A legislação que instituiu o chamado
 Plano Collor ofendeu o direito adquirido dos
 trabalhadores. A norma do art. 2º e inciso II e 5
 1º da Medida Provisória 154/90, deixa de
 prevalecer para o caso concreto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma
 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
 Ditava Região, unanimemente, em conhecer do
 recurso; ratificar as reiteradas declarações de
 inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno
 quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida
 Provisória 154/90 e a constitucionalidade do
 inciso II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90;
 no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento
 parcial para, reformando em parte a r. decisão
 recorrida, excluir da condenação o índice de
 44,80%, correspondente ao IPC de abril/90 e
 consectárias; manter a r. decisão recorrida nos
 demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 6432/94
 PROC. TRT RO 3967/93
 ORIGEM : 32 JCI DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
 RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e
 outros
 RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS
 DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado : Dr. Walter Silva Santos e outros

EMENTA : A legislação que instituiu os Planos
 Bresser, Verão e Collor ofendeu o direito
 adquirido dos trabalhadores. As normas dos arts.
 8º, § 4º do Decreto-lei 2.335/87, dos arts. 5º e
 6º da Lei 7.730/89 e do art. 2º, inciso II, § 1º
 da Medida Provisória nº 154/90, deixam de
 prevalecer para o caso concreto, tendo os
 empregados direito às diferenças salariais
 respectivas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma
 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
 Ditava Região, unanimemente, em conhecer do
 recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade do
 sindicato demandante; ratificar, com base em
 jurisprudência do Tribunal Pleno, a
 jurisprudência do § 4º art. 89 do DL 2335/87,
 arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do
 art. 2º da Medida Provisória 154/90; dar-lhe
 por maioria de votos, vencido em parte o Exmº
 Juiz Ivanildo Pontes que limitava a parcela do
 IPC de março/90 à data-base, a E. Turma negou-lhe
 provimento para confirmar integralmente a
 decisão. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 6433/94
 PROC. TRT RO 3974/93
 ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
 RECORRENTE : JOÃO SANTOS E SILVA
 Advogado : Dr. Raimundo Costa da Silva e outro
 RECORRIDA : COMPASA - COMPENSADOS ABAETETUBA S/A
 Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra

EMENTA : Se houve negociação coletiva,
 devidamente homologada pelo E. Tribunal do
 Trabalho da 8ª Região, descabe as diferenças
 salariais do IPC de março/90, principalmente se
 quando existe cláusula expressa a respeito da
 reposição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma
 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
 Ditava Região, unanimemente, em conhecer do
 recurso; ratificar as reiteradas declarações de
 inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno
 quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida
 Provisória 154/90; no mérito, por maioria de

autos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 6434/94
PROC. TRT AP 4381/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
AGRAVANTE : BOAVENTURA NUNES DOS REIS
Advogados : Dr. Celso Burlamaqui Freire e outro
ASPAVADO : HUGO SILVA DE JESUS
Advogado : Dr. Dorival Indriassu de Souza Neto

EMENTA : Não se conhece de recurso de agravo de petição, quando o agravante foi condenado à multa, deixando de providenciar o depósito do valor da condenação, infringindo assim a norma do art. 899, § 1º do estatuto consolidado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 6435/94
PROC. TRT RO 4158/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTES : MANOEL MEDEIROS PINHEIRO E OUTRO
Advogados : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

CIMBE - CÍRCULO MILITAR DE BELÉM (R. Adesivo)
Advogados : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Eventuais limitações às diferenças salariais decorrentes dos chamados Planos Econômicos, no caso de negociação coletiva entre as categorias interessadas, dependem de cláusulas negociais, insertas nos referidos Instrumentos Normativos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso adesivo do reclamado por intempetividade e deserção; conhecer do apelo dos reclamantes; por maioria de votos, anular a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamado e rescitada em contramão e no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz IVANILDO PONTES, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão a quo, excluir da condenação as limitações opostas pela MM. Junta de Origem às diferenças salariais do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; a unanimidade, manteve a decisão recorrida nos demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 6436/94
PROC. TRT RO 481/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo F. Filho
RECORRIDOS : EZEQUIEL FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr. José Wilson M. Sampaio

EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho para verificar as lesões de direitos trabalhistas durante a época em que houve entre as partes a relação de emprego, mesmo que depois dela outro tenha sido o regime jurídico do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerar interposta a remessa de ofício; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição total, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 89 do Decreto-lei 2.335/87, nos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para incluir a limitação das verbas decorrentes do Plano Bresser em outubro de 1989 e da URP de fevereiro de 1989 em dezembro de 1989, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 6437/94
PROC. TRT REX OFF E RO 4361/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
RECORRIDO-RECLAMANTE : CARLOS AUGUSTO MELO PINHEIRO
Advogado : Dr. Roberto Melo e outro

EMENTA : A norma do art. 1º, inciso I, do Decreto-lei 2.425/88 feriu o direito adquirido dos trabalhadores e não pode prevalecer para o caso concreto. Em decorrência, procedem às diferenças das URPs de abril e maio/88, no percentual de 16,19%, para cada mês, com limitações.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, por falta de amparo legal; ratificar a declaração de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 6438/94
PROC. TRT RO 488/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : ANTONIO MARIA RODRIGUES
Advogado : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDA : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado : Dra. Mary Francis P. de Oliveira e outros

EMENTA : "As refeições gratuitas fornecidas pelo empregador ao empregado, em geral, constituem salário IN NATURA para os fins do Art. 458, caput, da CLT".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação a repercussão de horas extras sobre o repouso semanal remunerado e os repouso semanais; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Ivanildo Pontes, determinar ainda incluir na condenação a repercussão das refeições como salário "in natura" nas verbas da rescisão; a unanimidade, mantendo a d. sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamante no valor de CR\$3.000,63 calculadas sobre CR\$100.000,00 e pelo reclamado no valor de CR\$100.000,63 calculadas sobre CR\$5.000.000,00.

AC. Nº 6439/94
PROC. TRT RO 568/93
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO
RECORRENTE : ALMIRO ALVES PEREIRA FILHO
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu

CLAUDINO S/A-LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado : Dr. Manoel Dornelles E. Viana
RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : "Os instrumentos normativos assim como todos os documentos juntados nos autos devem obedecer ao Art. 830 da Consolidação Trabalhista".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o salário fixo previsto em norma coletiva e seus reflexos; manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

AC. Nº 6440/94
PROC. TRT AP 544/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Aládio Costa Ferreira
AGRAVADO : MARIA JANE PINTO DA SILVA E OUTRO
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa

EMENTA : "O Instituto Nacional de Seguro Social - INSS está isento do pagamento de custas judiciais por força do art. 89 da Lei 8.620/93".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo da executada; sem divergência, dar-lhe provimento para declarar isenta a reclamada do pagamento de custas processuais nos termos da lei.

AC. Nº 6441/94
PROC. TRT REX OFF E RO 4299/93
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Advogado : Dr. Carlos Amaury da Nota Azevedo

RECORRIDOS-RECLAHANTES: JESUINO SILVA DE BRITO e OUTRO
Advogada : Drª Ocilda Nunes e outros

EMENTA : A legislação que instituiu os Planos Bresser, Verão e Collor ofendeu o direito adquirido dos trabalhadores. As normas dos arts. 89, § 4º do Decreto-lei 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do art. 2º, inciso II, § 1º da Medida Provisória nº 154/90 deixam de prevalecer para o caso concreto, tendo os empregados direito às diferenças salariais respectivas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta "ex lege" a remessa de ofício; em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e litispendência, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e a constitucionalidade do inciso II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 6442/94
PROC. TRT RO 3902/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE : BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS S/A

Advogado : Dr. Rui Guilherme Tocantins e outros
RECORRIDO : MIRAEEL DE JESUS MONTEIRO DE MARAES
Advogado : Dr. Antonio Flávio Pereira Américo

EMENTA : A legislação que instituiu os Planos Bresser, Verão e Collor ofendeu o direito adquirido dos trabalhadores. As normas dos arts. 89, § 4º do Decreto-lei 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do art. 2º, inciso II, § 1º da Medida Provisória nº 154/90 deixam de prevalecer para o caso concreto, tendo os empregados direito às diferenças salariais respectivas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a parcela do IPC de março/90 à data base, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 6443/94
PROC. TRT RO 3499/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO
RECORRENTE : MARLYSE DE AZEVEDO NUNES LOPES

Advogado : Dr. Jorge Mena Wanderley e outros
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Enock Raul Esteves

EMENTA : A Justiça do Trabalho é incompetente ratione materiae, para dirimir controvérsia, envolvendo servidor público federal, envolvendo se este não demonstra de forma cabal a existência do regime celetista, antes da adoção do chamado regime jurídico único. No caso, entretanto, a própria autarquia reclamada ao se defender em Juízo, aponta a circunstância de que a apelada fora regida pela CLT, antes da promulgação da Lei 8.112/90. Da-se, portanto, a competência residual da Justiça especializada do trabalho para dirimir a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para julgar o mérito, como de direito.

Belém, 31 de agosto de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.5686)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0685

CADERNO 5

ANO CIII - 104ª DA REPÚBLICA - Nº 27.808

BELEM - SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1994

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRO-EXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DO SAPECAÇO-APPAS

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO E FINS

19-A Associação dos Pequenos Produtores Agro-Extrativistas da Comunidade do Sapecaço, município de Marabá, recebendo a sigla APPAS, é uma organização cuja finalidade é de organizar a produção e comercialização dos produtos agro-extrativistas.

29-Constitui-se por um número de sócios ilimitados e com fórum e sede na comunidade do Sapecaço, município de Marabá.
39-Poderão ser sócios da APPAS, os trabalhadores agro-extrativistas que desempenham suas atividades econômicas na comunidade do Sapecaço, que estejam de acordo com o regulamento deste estatuto, sem discriminação de cor, raça, sexo ou estado civil.

49-E finalidade da Associação representar os interesses específicos dos trabalhadores rurais agro-extrativistas do Sapecaço em: a) proteger o meio ambiente e os recursos naturais da região;

b) Defender uma política dos produtores extrativistas de produtos como castanha do Pará, cupuaçu, açaí, etc., e recuperar as áreas degradadas da região;

c) Incentivar o desenvolvimento da agricultura sustentável;

d) Promover manifestações culturais, valorizando a arte e o folclore e artesanato da região.

ÓRGÃO DE DECISÃO

1. Diretoria Geral
2. Diretoria
3. Conselho Fiscal.

49-A Assembleia Geral se reunirá de dois em dois meses em caráter ordinário para deliberar sobre o destino da entidade, podendo se reunir em deliberação extraordinária assim que for necessária.

A Assembleia Geral será convocada pela diretoria com antecedência de 15 dias da sua realização, com horário e local estabelecidos. Em caráter extraordinário, poderá ser convocada pela diretoria ou por 10% dos seus associados quites, com pauta, data e local estabelecidos. Só terá voz e voto os sócios quites.

59-A deliberação da Assembleia Geral será tomada por maioria simples dos associados presentes na Assembleia.
69-E atribuição da Assembleia Geral, eleger a diretoria e o Conselho Fiscal, aprovar orçamento e prestação, e plano de ação.

A diretoria é composta por: 01 Presidente
01 Secretário
01 Tesoureiro
02 Suplentes

O Conselho Fiscal é composto por: 02 Efetivos
01 Suplente.

79-A diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e terão mandato de dois anos.

89-Compete ao Presidente:
a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
b) Coordenar as reuniões e dirigir as atividades da Associação;

c) Assinar com o tesoureiro os cheques para saque bancário;
d) Prestar contas das atividades da Associação junto com o tesoureiro;

e) Apresentar um relatório semestral das atividades à diretoria;
f) Convocar e instalar a Assembleia;
g) Firmar convênio com entidades e órgãos do governo, em nome da Associação.

Compete ao secretário:
a) Transmitir aos sócios as deliberações da diretoria;
b) Elaborar atas de reuniões;
c) Organizar os serviços da Secretaria.

Compete ao tesoureiro:
a) Administrar as finanças da Associação e apresentar propostas relativas ao assunto;
b) Assinar com o Presidente cheques e todos os documentos financeiros;

c) Prestar contas das atividades da Associação junto com o Presidente.

99-Será destituído do cargo o diretor que não cumprir com o estatuto e com a deliberação da Assembleia Geral.

109-São direitos dos sócios:
a) Participar das Assembleias e reuniões, votar e ser votado.
b) Recorrer à Assembleia Geral contra atos da diretoria e do Conselho Fiscal que lesam gravemente seus direitos garantidos por este estatuto.

AMILTON DELGADO DA CRUZ
SEBASTIÃO PEBEIRA NETO SILVA
TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA MOREIRA
FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO

EXTRATO DO ESTATUTO DA ACADEMIA CAPANEMENSE DE LETRAS - CAPANEMA - PARÁ

Denominação: Academia Capanemense de Letras - Capanema-Pará.
Sede: A Rua João Pessoa, s/nº - Capanema - Pará.
Duração: Tempo indeterminado e número de sócios previsto no art. 3º de seus Estatutos.

Fundação: 03 de março de 1994.
Dos Objetivos: Concorrer para o desenvolvimento cultural das várias manifestações da criação literária, científica e artística.

Constituição e Destino do Patrimônio: Pelos bens que possuir na data destes Estatutos e pelos que vier a possuir por aquisição direta, doações, legados e benefícios ou outros.

Administração: 1 - Presidente, 1 - Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1 - Tesoureiro, 1 - Bibliotecário e 1 - Arquivista.
Representação: Compete ao Presidente, representar a Academia, ativa

e passivamente, em juízo ou fora dele.
Reforma do Estatuto: O Estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, mediante proposta de no mínimo 10 sócios efetivos e perpétuos e aprovação de 2/3 dos presentes à sessão, expressamente convocados para esse fim.

Primeira Diretoria: Presidente - José Raimundo Soares Montenegro
Vice-Presidente - Francisco Leal de Lima
1º Secretário - José Raimundo Batista Vieira
2º Secretário - André Freitas Pereira
Tesoureiro - Rosalina Marques Silva Favacho
Arquivista - Ana América Moraes Zallalon
Bibliotecário - Marta Maria Navegantes

Capanema (PA), 03 de março de 1994.
JOSE RAIMUNDO SOARES MONTENEGRO
Presidente
JOSÉ RAIMUNDO BATISTA VIEIRA
Secretário
ROSALINA MARQUES SILVA FAVACHO
Tesoureira

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 115/94 - EXPEDIENTE DO DIA 23.08.94

DESPACHOS PROFERIDOS

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 72.094490-4
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-
MA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Edméa Moura Corrêa
Expdo.: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
Adv.: Jacob José da Silva
Desp.: Acolho o pronunciamento do fiscal da Lei às
Fls. 89v, devendo o interessado ministrar a
prova requerida. Intime-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: CO.28715-5
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: HERMÓGENES MARINHO SODRÉ E OUTRO
Adv.: Erliene Gonçalves Lima e outro
Desp.: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód-
go de Processo Penal.

NÚMERO: 91.770-6

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: José Augusto Torres Potiguar
Réu: RAMIRO CRUZ MINA E OUTROS
Adv.: Walmir Bandeira e Outros
Desp.: 1. Face à informação contida no expediente
de fls. 1107, expeça-se o competente manda-
do de prisão contra JOSÉ ANTONIO FERREIRA
DE MACEDO, a ser encaminhado, com ofício, à
Polícia Federal, encarregando da mesma as di-
ligências que se fizerem necessárias para a
localização e prisão do condenado. 2. Sobre
o pedido de fls. 1112, deverá o requerente
solicitar o que for de direito, diretamente
ao Juízo das Execuções Penais do Estado, no
dando, para tanto, extrair cópias das pe-
ças indicadas, após pagas as despesas. Inti-
me-se.

NÚMERO: 93.2894-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: RAIMUNDO ARDOZ DA SILVA E OUTROS
Adv.: Walmir Bandeira e Outros
Desp.: Face à celeridade processual, nomeio o Dr.
Leopoldo Costa, em substituição à Dra. Mil-
da Regina Medeiros, defensor dos acusados,
Camilo Gutierrez Sanchez, Humberto Scamilla
e Oscar Forros Bohorques. Intime-se. Inti-
mem-se os acusados Mário Piovesan Adami, Jo-
sé Geraldo Piovesan Adami e Carlos Humberto
Piovesan Adami, para, no prazo de 10 dias,
constituírem novo defensor.

DECISÃO

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 09000

NÚMERO: 94.4179-9
Autor: GENÉSIO SIFUZA
Adv.: Jânio Siqueira
Dec.: Preso em flagrante delito de natureza hed-
ionda, coloca-se o Acusado sob o raio de in-
cidência das normas da Lei nº 8.072/90, cu-
jo art. 2º prevê a inafiançabilidade e a in-
susceptibilidade de concessão de liberdade
provisória, pela extrema gravidade dessa in-
fração penal. Toda a argumentação habilmen-
te expendida pelo ilustre advogado defensor
do Acusado preso não reúne força suficiente
para afastar a cogência da norma legal à
qual está julgado o Julgador em respeito à
ordem Jurídica Positiva. Acolhendo o fare-
cer Ministerial, indefiro o pedido. Intimen-
-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: CO.30214-7
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Adv.: Wilson Monteiro de Figueiredo
Sent.: (...) Isto posto, JULGO PRCCEDENTE A DENUN-
CIA, para sujeitar o acusado DUCIOMAR GOMES
DA COSTA às consequências de seu ato. Consi-
derando sua culpabilidade, que se reveste
de alta gravidade no juízo de censurabilidade
de penal, sem antecedentes, que reputo boa
conduta social sem mácula, personalidade,
com desvio dos padrões de normalidade, reve-
lando caracteres típicos de pessoa extrema-
mente ambiciosa, ousada e solerte, que o im-
peliram a incursionar pela seara jurídico-
penal, os motivos, marcadamente argentários
circunstâncias e consequências do crime, des-
favoráveis face o refinamento com que agiu,
com imensa carga de potencialidade lesiva,
criando risco de levar os incautos à invali-
dez por cegueira e outros agravos, e assim
considerando, hei por bem impor-lhe condena-
ção no grau submédio da pena cominada ao
crime do art. 304, combinado com o art. 297
do Código Penal Brasileiro, que é de três a
nos, inocorrendo circunstâncias agravantes
e atenuantes, nem causas especiais de aumen-
to ou diminuição de pena, ficando assim con-
denado à pena privativa de liberdade de três
(03) anos de reclusão, em regime aberto, e

ao ragamento de um e sete (97) dias
multa, a razão de um e trinta avos (1/30)
do salário mínimo. Custas ex lege. Transi-
tada em julgado este decisum, lance-se-lhe
o nome no rol dos culpados. P. R. I.

EM TEMPO: (despachos do dia 23.08.94)

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: CO.33195-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: EURICO FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS
Adv.: Erliene Gonçalves Lima e Outros
Desp.: Designo a audiência do dia 20.03.95, às 15
horas, para oitiva das testemunhas de acu-
sação. Intime-se.

NÚMERO: 92.2522-6

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: LUÍS FELIPE CASTRO MURENO E OUTRO
Adv.: Nelido Sena e Outro
Desp.: Designo o dia 20.03.95, às 16:30 horas pa-
ra oitiva da testemunha arrolada pela acu-
sação. Intime-se.

NÚMERO: 93.0385-2

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira
Réu: MOISÉS FRANCISCO DE ANDRADE
Adv.: Benedito Antonio Souza
Desp.: Designo audiência do dia 24.03.95, às 15:00
horas, para oitiva da testemunha arrolada
nela acusação. Intime-se.

(G.Reg.5574)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 116/94 - EXPEDIENTE DO DIA 26.08.94

SENTENÇAS PROFERIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 94.2469-0
Impete: LAURO EXPEDITO FRANÇA JÚNIOR
Adv.: Leila Kazaré Souza Sena
Impdo: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUT
Sent.: (...) Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA impe-
trada por LAURO EXPEDITO FRANÇA JÚNIOR, por
falta de amparo legal, e cassa a liminar
concedida. Oficie-se às autoridades Impetra-
das sobre a revogação da medida liminar. Cust-
tas pelo Impetrante. Sem honorários. P.R.I.

NÚMERO: 94.2946-2

Impete: COMPANHIA BRASILEIRA AGROPASTORIL-CIBRAPA
Adv.: Antonio da Silva Ferreira e Outro
Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
Sent.: (...) Isto posto, denego a Segurança, por
não reconhecer, na espécie, o alegado direi-
to subjetivo líquido e certo. Custas, ex le-
ge. Sem honorários. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 90.0426-8

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Paulo Meira

Réu : LUIZ OTÁVIO SIQUEIRA MOREIRA
Adv. : Otávio Gúlhon
Sent. : (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, e absolvo o réu LUIZ OTÁVIO SIQUEIRA MOREIRA da imputação que lhe é feita no libelo acusatório, com fulcro no art. 386, VI do Código de Processo Penal Brasileiro. P. R. I.

NOTIFICAÇÃO - CLASSE 12001

NÚMERO: 94.3551-9

Notifto: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Adv. : Humberto Sales Batista

Notifdo: COESA ENGENHARIA LTDA

Sent. : Vistos, etc. Homologo, por Sentença, para que produzam seus e legais efeitos, a desistência manifestada pela Notificante às fls. 36, em consequência julgo extinto o feito, com base no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Pagas as custas e decorrido o prazo legal, sejam entregues ao interessado, indene de traslado. P. R. I.

(G.R

(G.R (G.Reg.5574)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 117/94 - EXPEDIENTE DO DIA 29.08.94

SENTENÇAS PROFERIDAS**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

NÚMERO: 93.1810-8

Autor : LIZETE VIDUEIRA FERREIRA E OUTROS

Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr e Out

Sent. : (...) Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação Ordinária proposta por LIZETE VIDUEIRA FERREIRA E OUTROS, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por falta de amparo legal. Custas pelos autores, além de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

NÚMERO: 93.3643-2

Autor : ELZA SADALA MACIAS E OUTROS

Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.

Sent. : (...) Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação Ordinária proposta por ELZA SADALA MACIAS E OUTROS, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por falta de amparo legal. Custas pelos autores, além de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 93.373-8

Impete: COMERCIAL SIBONEY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Adv. : Walmick Melo

Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PA

Sent. : (...) Ante o exposto, concedo a Segurança Impetrada por COMERCIAL SIBONEY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., para, confirmando e consolidando a liminar concedida, determinar a autoridade Impetrada que promova o desembaraço aduaneiro da mercadoria descrita às fls. 15 dos autos, sem a exigência do recolhimento do ICMS. Custas, ex lege. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P. R. I.

CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.33466-9

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Paulo Meira

Réu : CIRIO BAIA DE JESUS

Adv. : José da Rocha Moreira

Sent. : (...) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, sujeitando-se o acusado CIRIO BAIA DE JESUS às consequências de seu ato. Considerando sua culpabilidade, que é escassa, seus antecedentes, que são bons, conduta social sem nota desabonadora, motivos voltados para sua subsistência, personalidade normal, sem desvios ético-sociais, circunstâncias e consequências do crime, de pouca monta, hei por bem impor-lhe condenação no grau mínimo da pena cominada ao delito do artigo 334, caput do Código Penal Brasileiro, que é de um (01) ano, não reconhecendo agravantes, nem cabendo atenuantes. Inocorrem causas especiais de aumento ou diminuição, ficando o réu condenado à pena privativa de liberdade de um (01) ano de reclusão, em regime aberto, e à dez (10) dias-multa, a um e trinta avos (1/30) do salário mínimo. Incabível substituição, mas de lhe ser concedido o sursis, porque atendidos os requisitos subjetivos e objetivos legalmente exigíveis, suspendendo a aplicação da pena pelo prazo de dois anos, cujas condições deixo a cargo do Juízo das Execuções Penais, devendo o acusado fazer em audiência admonitória se aceita a concessão.

são. Custas, ex lege. Transitada em julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. P. R. I.

(G.Reg.5574)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 118/94 - EXPEDIENTE DO DIA 30.08.94

DESPACHOS PROFERIDOS**EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000**

NÚMERO: 00.18661-5, 00.19119-1, 00.20109-0

Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : Joaquim Moreira Rocha

Excdo : ALIADA FIMCO E CIA, JOSÉ RUY DA COSTA, J. A. MORAIS DE SOUSA, respectivamente.

Desp. : Nos termos do art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de Janeiro de 1994, compete à Procuradoria da Fazenda Nacional a representação judicial e extrajudicial das contribuições para o FORTS, bem como as multas e demais encargos previstos na legislação respectiva. Em face do exposto, determino seja procedida a devida substituição, junto à Seção de Distribuição. Intime-se a Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus Procuradores, para dizer se tem interesse em processar no feito, no prazo de dez (10) dias.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 94.1863-0, 94.1877-0, 94.2916-0, 94.2917-9, 94.2920-9, 94.2931-4, 94.2934-9, 94.3003-7, 94.3011-8, 94.3012-6, 94.3017-7, 94.3019-3, 94.3027-4, 94.3034-7, 94.3035-5, 94.3152-1, 94.3156-4, 94.3473-3, 94.3783-0, 94.3792-9, 94.3816-0, 94.3825-9, 94.3831-3, 94.3846-1, 94.3855-0, 93.4043-0, 93.4477-0, 93.4694-2.

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros

Excdo : ALDENIRO DA SILVA RODRIGUES, FRANCISCO ROGÉRIO DA COSTA e OUTRO, VALÉRIO DA SILVA, VALDEMAR ALVES DE MELO, RAIMUNDO NETO RIBEIRO NASCIMENTO, JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA JOAQUIM VIEIRA CAMPOS, MARIA APARECIDA MENDRIS DE ARAÚJO, JOÃO EDILBERTO DE SOUZA BRANCO, MARILDO GOMES DE PAULA, EATLSON FERREIRA GOMES, FRANCISCO FERREIRA DIAS, EDUARDO PEREIRA DA ROSA e OUTRO, BERNARDETE VIEIRA DE SOUSA, ANTONIO PEREIRA DIAS, TEREZINHA FARIAS SILVA, ELIANA SOUSA DINIZ, MANOEL FRANKLIN LEANDRO DA SILVA, VALDEMAR VIEIRA DA SILVA e OUTRO, JOSÉ NEVES DIAS, FAUSTINO RODRIGUES DIAS, JOSÉ PEREIRA JARDIM e OUTRO, JANUÁRIA RODRIGUES ALVES e OUTRO, EVERALDO LIMA DIAS, MARIA ZENILDA SILVA, ANTONIO MARCOS SILVA MOURA, ANA MARIA RIBEIRO FREITAS, ADEMAR COELHO DE SOUZA e OUTRO, respectivamente.

Desp. : Cite(m)-se, devendo o Mandado ser encaminhado à Comarca de Marabá para cumprimento.

NÚMERO: 94.3000-2, 94.3129-7, 94.3934-4, 94.3147-5, 94.3167-0.

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Hideraldo Luiz de Souza Machado e Outros

Excdo : JORGE ALY FERNANDES, MARIO BARBOSA DOS SANTOS e OUTRO, MANOEL ALVES GONÇALVES e OUTRO RONAN KOLO DE ALMEIDA, JOÃO BATISTA FEITOSA e OUTRO, respectivamente.

Desp. : Cite(m)-se, devendo o Mandado ser encaminhado à Comarca de Santarém para cumprimento.

NÚMERO: 94.0148-7, 94.0642-0, 94.1503-8, 94.1507-0, 94.3785-6, 94.3809-7, 94.3841-0, 94.4283-3, 94.4286-8.

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Excdo : PEDRO PAULO DE MELO SOUZA e OUTRO, WILSON FERREIRA DA SILVA, MAURO SÉRGIO BORGES e OUTRO, MILTON EDUARDO VASCOCELOS, DARIO AUGUSTO DE SOUZA e OUTRO, HUMBERTO WANDERLEY DO ROSÁRIO PEREIRA e OUTRO, MANOEL CRUZ MOTA e OUTRO, CARMEM LÚCIA LEAL COSTA, JOSÉ ANTONIO DE MELO e OUTRO, respectivamente.

Desp. : Cite(m)-se, devendo o Mandado ser encaminhado à Comarca de Castanhal para cumprimento.

NÚMERO: 94.2925-0, 94.2926-8, 94.3851-8.

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Maria Amélia Franco e outros

Excdo : PAULO FREITAS DE SOUZA, PAULO CÉSAR DA SILVA e OUTRO, VALTER JOSÉ BARBOSA SAMPAIO e OUTRO, respectivamente.

Desp. : Cite(m)-se, devendo o Mandado ser encaminhado à Comarca de Capanema para cumprimento.

NÚMERO: 94.3023-1

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros.

Excdo : JÂNIO MATOS MARINHO

Desp. : Idêntico ao anterior - Comarca de Sta Izabel.

NÚMERO: 94.3859-3

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Excdo : MALAQUIAS GOMES DA SILVA e OUTRO

Desp. : Idem Idem - Comarca de Bragança.

NÚMERO: 94.4021-0

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Proc. : Claudine Teixeira da Silva Rodrigues

Excdo : MARCOS SYADE

Desp. : Cite-se, devendo a Carta Precatória ser encaminhada à Seção Judiciária do Estado de Goiás.

EM TEMPO:**EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000**

NÚMERO: 93.2251-2

Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : Joaquim Moreira Rocha

Excdo : ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA E OUTROS

Desp. : Ao cálculo, para elaboração das custas processuais. Após, intime-se a executada para efetuar o respectivo pagamento.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 94.2986-1, 94.3024-0, 94.3040-1, 94.3043-6, 94.3137-8, 94.3415-6, 94.3951-4, 94.3968-9, 94.3983-2, 94.3987-5, 94.3988-3, 94.4017-2, 94.4121-7, 94.4214-0, 94.4215-9, 94.4271-0, 94.4275-2, 94.4276-0, 94.4290-6, 94.4294-9,

Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Excdo : COOPERATIVA HABITACIONAL DAS ÁREAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO, ELIAS CELIM KASSZ FILHO e OUTRO, JOSÉ CELSO DE OLIVEIRA RAICL, JOSÉ ROBERTO CARVALHO DO NASCIMENTO, FIK SHIK MAGAZINE LTDA e OUTROS, STLF'S ENGENHARIA LTDA e OUTROS, VALMIR RIBEIRO LAGO e OUTRO, MARIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA e OUTRO, MARCO ANTONIO FORTES SAMPAIO, MARCELLO MORENO CARVALHO, GLAUCY MARIA FURTADO MALATO e OUTRO, FRANCISCO DOS SANTOS, AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA, AMATRAN e OUTROS, MP ENGENHARIA LTDA e OUTROS, ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA e OUTROS, JOSÉ MARIA CARREIRA LOPES, CARLOS ALBERTO ROCHA DO NASCIMENTO e OUTRO, LUÍS FERNANDO GAMA NASCIMENTO, PAULO JOSÉ MARTINS RUIES, MARIA ADELAIDE FARIAS TAVARES, respectivamente.

Desp. : Cite(m)-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS**EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000**

NÚMERO: 94.2584-0, 94.2647-1, 94.2674-9, 94.2958-6, 94.2978-0, 94.3264-1.

Exqte : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Antonio José de Mattos Neto

Excdo : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A, IZIDOR PIREZ SANTANA NETO, PANIFICADORA E CONFECIONARIA FIC PARA VIAGEM LTDA, HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA, BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA, ROFAMA FERRAGEAS LTDA, respectivamente.

Sent. : Vistos, etc. Considerando que às fls... despesas autos, afirmo o(a) Exequente haver sido cancelada a inscrição do débito na Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, julgo extinta a execução e mando que se arquivem os autos. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO - CLASSE 05006

NÚMERO: 93.2748-4

Embgo: BRAZ JOSÉ DE CASTRO

Adv. : Ion Eloi de Araújo Vidigal

Embgo: FAZENDA NACIONAL

Proc. : Antonio José de Mattos Neto

Sent. : JULGO PREJUDICADOS os presentes Embargos de Terceiro pela perda do objeto, face à extinção da Execução Fiscal que lhe deu origem. Em consequência, ordeno que se arquivem estes autos, em que são partes as acima mencionadas. Custas, na forma da lei. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.30165-5

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Paulo Meira

Réu : JOÃO HENRIQUE FELIX PEREIRA NETO e OUTROS

Adv. : Carlos Flávia e Outros

Sent. : (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNITIVIDADE DOS ACUSADOS JOÃO HENRIQUE FELIX PEREIRA NETO, JOUBERT STAPE, GILBERTO RAVAS COMINATO, VEGÍLIO AUGUSTO CAETANO, ROSEI PAK, R. MICHAEL KANYCA, BRUCE A. BROWN e IANES SASAO, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do disposto no art. 107, IV c/c art. 109, IV do Código Penal Brasileiro. P. R. I.

EM TEMPO:**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

NÚMERO: 93.0925-7

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ.

Adv. : Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

Réu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INACRA

Proc. : Elvira Leira Corrêa e Outros

Sent. : (...) Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE a Ação Ordinária proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP CONTRA o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INACRA, por falta de amparo legal. Custas pelo Sindicato Autor, além de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 93.3729-3

Exqte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excdo : SANTA ROSA ESPORTE CLUBS E OUTROS
Desp. : Cite(m)-se. (G.Reg.5575)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VAIA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 119/94 - EXPEDIENTE DO DIA 31.08.94
DESPACHOS PREFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE CIOCO

NÚMERO: 93.1443-9
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros
Réu : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - ATUAL DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO INSS
Proc. : Geraldo Braz de Oliveira
Desp. : Sobre a contestação apresentada, diga o Autor(es).

NÚMERO: 93.3889-3
Autor : JACIRA MARLENE SIMÕES GURGEL E OUTRO
Adv. : Regina Márcia Kaiol Lima e outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Rosilene Silva de Souza
Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.4763-9
Autor : HILKIAS BERNARDO DE SOUZA E OUTRO
Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FICAP
Adv. : Edilena do Carmo M. Villela e Outros
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.05007-9
Autor : JOÃO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Monslar da Rocha Bastos
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Adão Paes da Silva e Outros
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.0193993-2
Autor : ARINALDO SOUZA CABRAL E OUTROS
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Melina Russelakis Carneiro e Outros
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.0103993-1
Autor : ANTONIO CARLOS ALMEIDA DA PENHA E OUTROS
Adv. : Sebastião Santos Silva Filho e Outro
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Hideraldo Luiz de Souza Machado e Outros
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 94.0133-9
Autor : ANA MARIA DE SOUZA BRANDT
Adv. : Lívia Cristina Marques Peres
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Hideraldo Luiz de Souza Machado e Outros
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 94.0135-5
Autor : ANGELA MAPIA RODRIGUES MATOS E OUTROS
Adv. : Luiz Roberto D. de Melo
Réu : FICAP - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PA
Adv. : Iracy de Oliveira Vaz e Outra
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 94.0179-7
Autor : RAIMUNDO MENDES FERREIRA
Adv. : Meire Araújo Costa
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e outros
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 94.0243-2
Autor : MARIA DO CARMO CARVALHO COQUEIRO
Adv. : Luiz Roberto de Melo
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Ildefonso Pereira Guimarães Jr e Outros
Desp. : Idem Idem

NÚMERO: 94.0452-4
Autor : RYDAJA DIAS DANTAS
Adv. : José Acreano Brasil
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Geraldo Braz de Oliveira
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 94.0513-0
Autor : CLAUDIO GOMES DA SILVA
Adv. : Antonio César Brito Ferreira
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : José Alberto Baptista Santos
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 94.0521-0
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ-SINTPREV
Adv. : Waldir Moura Brelaz e outro
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : José Alberto Baptista Santos e outros
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 94.0534-2
Autor : ELIANA FERREIRA SOARES E OUTROS
Adv. : Marly Passarelli Diniz
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Proc. : Luiz Carlos de Assis e Outros
Desp. : Idem Idem

NÚMERO: 94.0535-0
Autor : ESTELIANO RIBEIRO TRAVASSOS E OUTROS
Adv. : Marly Passarelli Diniz
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Proc. : Luiz Carlos de Assis e Outros
Desp. : Idem Idem

NÚMERO: 94.0541-5
Autor : MARIA DA CONCEIÇÃO DE MAGALHÃES MELO E OUTRO
Adv. : Marly Passarelli Diniz
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Proc. : Luiz Carlos de Assis e Outros
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 94.0548-2
Autor : OKLAUDO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Marly Passarelli Diniz
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Proc. : Luiz Carlos de Assis e Outros
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 94.0585-7
Autor : NEIDE SEBASTIÃO FORTELA DE VILA E OUTRO
Adv. : Monclar da Rocha Bastos
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Outros
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 94.0598-9
Autor : MERCIA MARIA LOBATO URBANO
Adv. : Amarildo Guerra
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Aládio Costa Ferreira
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 94.0681-0
Autor : F PÍO & CIA LTDA
Adv. : Maria Rosângela da S. V. de Souza
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 94.1331-0
Autor : MARIA DA CONCEIÇÃO DE VASCONCELOS MESSIAS E
Adv. : José Wander L. de Souza e Outro/ OUTROS
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : José Maria L. P. de Albuquerque Jr e outros
Desp. : Idem Idem

NÚMERO: 94.1333-7
Autor : PEDRO CARLOS SOUZA VILHENA E OUTROS
Adv. : José Wander Lima de Souza e Outros
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : José Maria L. P. de Albuquerque Jr. e Outros
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 94.1684-0
Autor : AUGUSTO CEZAR SERRUYA E OUTRO
Adv. : Raimundo Renato Ferreira Braga e Outro
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Aládio Costa Ferreira
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.3884-2
Autor : HAROLDO DE SOUZA LIMA
Adv. : Ediléa Valério
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Ildefonso Pereira Guimarães Jr.
Desp. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 93.4061-8
Autor : ELZA INÁCIA RODRIGUES DA FONSECA
Adv. : Regina Márcia Kaiol
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Ghitseh e outros
Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.4076-6
Autor : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Adv. : Orlando Fernandes Neto
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.4187-8
Autor : JOVELINA TORRES DA CRUZ E OUTRO
Adv. : Elias Pinto de Almeida
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.4568-7
Autor : LAURO FERREIRA MESSIAS E OUTRO
Adv. : Ediléa Valério
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INACRA
Proc. : Vanildo Xavier Correia e Outros
Desp. : Idem Idem

NÚMERO: 91.3001-5
Autor : CREUZINA MARIA DE ARAÚJO MARQUES E OUTRO
Adv. : Ediléa Valério e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Desp. : Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista dos autos à apelada para contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 91.3248-4
Autor : AMANIAS SILVA SANTA BRÍGIDA E OUTROS
Adv. : Ediléa Valério e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 91.3247-6
Autor : DELORIZIANO MOTA DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Ediléa Valério
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 92.1374-0
Autor : ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Adv. : Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

NÚMERO: 92.1443-7
Autor : JOSÉ HENRIQUE ORTIZ VERGOLINO
Adv. : MARIA RAIMUNDA MAGON REIS
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Desp. : Idem Idem

NÚMERO: 92.1565-4
Autor : ADALTO CERQUEIRA SANTOS
Adv. : Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Raimundo Edison da Silva Melo e outros
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.1803-5
Autor : DAYSE NAZARÉ ARAÚJO PROCCÓPIO E OUTRO
Adv. : Maria Lúcia Carramarho
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : José Alberto Baptista Santos e Outros
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 91.0994-6
Autor : PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Odineia Ferreira Miranda
Desp. : Intime-se o Instituto-Réu para apresentar o demonstrativo dos valores dos benefícios efetivamente recebidos pelo Autor, no período não alcançado pela prescrição quinquenal.

NÚMERO: 92.0572-1
Autor : BERNITA MARIE LYKER
Adv. : Waldelice da Silva Conceição e Outros
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 92.2874-8
Autor : FELIPE TOTA DE OLIVEIRA
Adv. : Zero Nascimento Costa
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 91.0360-3
Autor : MOISÉS BARROSA E OUTROS
Adv. : Maria Lúcia de Melo Carramarho
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
Desp. : Intime-se o Instituto-Réu para apresentar os valores dos benefícios efetivamente recebidos pelos autores no período de março/86 até o mês anterior ao do recebimento do benefício devidamente revisado ao INSS.

NÚMERO: 92.0932-8
Autor : FRANCISCO FERREIRA MAGALHÃES E OUTROS
Adv. : Maria Lúcia de Melo Carramarho
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
Desp. : Intime-se o Instituto-Réu para apresentar os valores efetivamente recebidos pelos autores no período não alcançado pela prescrição quinquenal (04/87 até o mês anterior) revisão do benefício pelo INSS.

NÚMERO: 93.4068-5
Autor : ARIAS FERREIRA DO MARAL E OUTROS
Adv. : Paula Frassinetti Mattos e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Rosilene Silva de Souza e Outros
Desp. : Cite-se a União Federal, na qualidade de interessada passiva, na forma do requerido às fls. 242/243.

NÚMERO: 93.4129-0
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ-SINTPREV
Adv. : Paulo Sérgio Weyl A. Costa
Réu : INAMPS
Desp. : Cite-se como requerido.

NÚMERO: CO.20191-0
Autor : TRFASA S/A - CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Adv. : Humberto Sales Batista
Desp. : Sobre os cálculos de fls. 634, digam as partes.

NÚMERO: 89.1562-1
Autor : CLAUDIO VEKIATO DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : João Nascimento Rocha
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Aládio Costa Ferreira
Desp. : Sobre as planilhas de cálculo de cálculo de fls. 77/206, digam os autores.

NÚMERO: CO.15419-5
Autor : WALDOMIRA LEMOS DO NASCIMENTO
Adv. : Humberto Machado de Mendonça
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Desp. : Defiro o pedido de fls. 264. Ao cálculo.

NÚMERO: 91.0640-8
Autor : RAIMUNDO LOMATO SERRÃO SANDIM
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
Desp. : Esclareça o Sr. Contador do Juízo se as planilhas de cálculo de fls. 54/58 estão de acordo com o que restou decidido na sentença.

NÚMERO: 91.0072-8
Autor: MARIA JOSÉ FERREIRA CAXIAS
Adv.: Haroldo Souza Silva

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Odineia Ferreira Miranda
Desp.: Idêntico ao anterior - fls. 86/90.

NÚMERO: 00.32190-7
Autor: COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA
Adv.: Leogênio Gonçalves Gomes
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Proc.: José Augusto Torres Potiguar
Desp.: Defiro o pedido de fls. 82. Ao Cálculo.

NÚMERO: 91.1943-7
Autor: JOÃO MARIA MORAES COELHO
Adv.: Adalberto Guimarães Neto e Outro
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Ao Cálculo.

NÚMERO: 91.2379-5
Autor: ALFREDO MAIF FILHO e Outros
Adv.: Maria Lúcia de Melo Carramanno
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Odineia Ferreira Miranda
Desp.: Sobre a petição de fls. 44/50, do INSS, digam os Autores.

NÚMERO: 92.0049-5
Autor: MARINETE DE PAULA VALENTE
Adv.: Abelardo Farias Gomes e Outro
RÉU: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Sobre os cálculos de fls. 68, digam as Partes.

NÚMERO: 92.1444-5
Autor: MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Adv.: Antonio Cândido B. Monteiro de Brito e Out.
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Adão Paes da Silva
Desp.: Sobre as atas financeiras apresentadas pela Ré diga a Autora.

NÚMERO: 92.2013-5
Autor: RYBENS FERNADES DE MARTINS
Adv.: Débora de Aguiar Queiroz e Outros
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Maria Deusa Andrade da Silva e Outros
Desp.: Idêntico ao anterior - (autor)

NÚMERO: 92.1573-5
Autor: FERNANDO DE SOUZA FRAACO
Adv.: Ediléia Valério
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Proc.: José Augusto Torres Potiguar
Desp.: Manifeste-se o Autor sobre os documentos de fls. 57/79.

NÚMERO: 93.3704-8
Autor: CELESTINO AUGUSTO AMARAL e Outros
Adv.: Zeno Nascimento Costa e Outros
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc.: Aládio Costa Ferreira e Outros
Desp.: Sobre o pedido de desistência manifestado pelo Autor às fls. 23, diga o Réu.

NÚMERO: 93.3751-0
Autor: ANTONIO DE NAZARÉ PACHECO MAGNO e Outros
Adv.: Paula Frassonetti Mattos
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e BASA
Adv.: Melina Russelakis Carneiro e Outros
Desp.: Cite-se a União Federal para compor a lide como litisconsorte passivo, nos termos do pedido de fls. 110.

NÚMERO: 93.4350-1
Autor: FRANCISCO TAVARES DA SILVA
Adv.: Livia Cristina Marques Peres
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e Outros
Adv.: Rosilene Silva de Souza
Desp.: Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para trazer aos autos os extratos da conta vinculada do Autor, nos termos do pedido de fls. 82.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO: 92.3176-5
Impete: JOSÉ MARIA BRANDÃO MARTINS
Adv.: Amarildo Guerra
Impdo: SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.
Adv.: Melina Russelakis Carneiro e Outros
Desp.: Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

NÚMERO: 92.3467-5
Impete: CARIVALDO SOUSA DOS SANTOS
Adv.: Amarildo Guerra
Impdo: SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.
Adv.: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.1686-5
Impete: AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA
Adv.: José Ronaldo Vieira
Impdo: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ.
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.3076-0
Impete: DARCY FONSECA THOMÉ e Outros
Adv.: Soraya Thomé
Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM.
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.3473-1
Impete: SINDICATO SINDICATO DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E PRÁTICOS EM TRANSPORTES FLUVIAIS DO PARÁ.
Adv.: Hamilton Santana Pedado

Impdo: CAPITÃO DOS PORTOS DOS ESTADOS DO PARÁ e AMAPÁ e Outros.
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 94.0007-3
Impete: SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DE BELÉM
Adv.: Kaimundo Aguiar Fagundes Lopes e Outros
Impdo: CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR e Outros.
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 94.0008-1
Impete: GILBERTO ENOC PAES RODRIGUES
Adv.: Fabiano Antonio Siqueira Bastos
Impdo: COORDENADOR DE ENSINO E DISCIPLINA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/MF.
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 94.0442-7
Impete: J I A CABRAL
Adv.: Walmick Melo
Impdo: CHEFE DO SELEX - SETOR DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 94.0902-0
Impete: IM GUARDA COSTAS LTDA ME
Adv.: Helio de Barros Favacho Alves
Impdo: PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DE VISTORIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DO PARÁ
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 94.1827-4
Impete: LUIZ DE GOMZAGA TEIXEIRA DINIZ
Adv.: Glória Maroja e Outro
Impdo: DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ e Outros.
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 94.2591-2
Impete: BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
Adv.: Marcos Rogério de Oliveira
Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.1782-9
Impete: FUNGARA FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Adv.: Orlando Fernandes Neto e Outro.
Impdo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ e Outros.
Desp.: Com as cautelas legais, sejam os Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 93.3139-2
Impete: MÚLICIPIO DE BELÉM
Proc.: Paulo Augusto de Azevedo Feira e Outros
Impdo: DIRETOR REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL e Outros.
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.3987-3
Impete: CAPRI MODAS LTDA
Adv.: Francisco Nunes Salgado e Outros

IMPDO: DELEGADO DA SUPERAR NO PARÁ
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 94.1034-6
Impete: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MINEIROS LTDA
Adv.: Walmick Duarte de Melo
Impdo: INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.4386-2
Impete: AGÊNCIAS MÚLTIPLAS LTDA
Adv.: Acy Marcos dos Santos
Impdo: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOGAS DO PARÁ-ODP
Adv.: Paulo César de Oliveira e Outros
Desp.: Intime-se a Apelante, Companhia das Docas do Pará - ODP, para o respectivo preparo, no valor de R\$ 68,08 (sessenta e oito reais e oito centavos).

NÚMERO: 94.4093-8
Impete: IZABEL CRISTINA DE SOUZA VERGOLIAN
Adv.: Antonio Maria Cavalcante Junior e Outros
Impdo: DELEGADO COORDENADOR DO CURSO PÚBLICO - POLÍCIA FEDERAL
Desp.: Indefiro a liminar requerida pela falta de relevância jurídica do pedido, que se entrelaça com as normas do Edital de natureza vinculante, conforme se vê do item 2.3 da Instrução Normativa nº 001/93 - ANP. Dê-se vista ao Órgão do Ministério Público Federal. Intime-se.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000
NÚMERO: 00.7691-0
Autor: FERREIRAS FILHO S/A
Adv.: Antonio Fernando Rocha e Outra
RÉU: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Acebo a apelação em seus efeitos devolutivos e suspensivos. Dê-se vista dos Autos à Apelada para contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 92.1594-9
Autor: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Iraci Vaz Lobato
RÉU: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DE EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª e 2ª GRAUS - SINASEFE
Adv.: Maria de Fátima Pinheiro Cliveira
Desp.: Idêntico ao anterior.

AÇÃO DE DEPÓSITO - 05002
NÚMERO: 00.18849-2
Autor: EXPORTADORA E IMPORTADORA POM FUTURA COM. INT. E REPRESENTAÇÃO LTDA
Adv.: Corival Indias, de Souza Neto

RÉU: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Sobre os cálculos de fls. 89, digam as Partes.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004
NÚMERO: 93.4702-7
Agvte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Aládio Costa Ferreira
Agvdo: FRANCISCO MONTEIRO DE ARREJ
Adv.: Haroldo Souza Silva
Desp.: Intime-se o Agravado para os termos do Art. 526 do CPC.

NÚMERO: 94.0059-6
Agvte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Aládio Costa Ferreira
Agvdo: OSVALDO SANTOS FORTILHO
Adv.: Haroldo Souza Silva
Desp.: Com as cautelas legais, sejam os Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 94.3964-6
Agvte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Melina Russelakis Carneiro e Outros
Agvdo: JCSÉ RAIMUNDO MARQUES PIMENTEL
Adv.: (em causa própria)
Desp.: 1. Defiro a formação do Agravo. 2. Intime-se o Agravado para indicar peças a trasladar e/ou apresentar documentos novos, no prazo legal.

EMBAARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005
NÚMERO: 93.2337-3
Embgt: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Embgt: José Alberto B. Santos e Outros.
Embgt: EVANDIO ISAK REIS BRAGA
Adv.: Haroldo Souza Silva
Desp.: Recebo a apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivos. Dê-se vista dos Autos ao Apelado para contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 93.3465-0
Embgt: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Embgt: José Alberto B. Santos
Embgt: JOÃO MARIA DE SOUZA
Adv.: Haroldo de Souza Silva
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.2336-5
Embgt: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Embgt: José Alberto B. Santos
Embgt: ZELINDO NEVES DE OLIVEIRA
Adv.: Haroldo Souza Silva
Desp.: Idem Idem.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 05007
NÚMERO: 93.1934-1
Excpde: BANCO BRANDESCO S/A
Adv.: José Maurício Mahon
Excpdo: LAÉRCIO DIAS e Outros
Adv.: Eliete de Souza Colares.
Desp.: Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

NÚMERO: 93.3116-3
Excpde: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Adv.: Helena Rocha Lobato
Excpdo: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA e Outros
Adv.: Eliete de Souza Colares
Desp.: Traslade-se cópia da decisão para os Autos principais. À seguir, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

NÚMERO: 93.3725-0
Excpde: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Adv.: Helena Rocha Lobato
Excpdo: ARNÉSTO DE SOUZA FARIAS
Adv.: Eliete de Souza Colares
Desp.: Idêntico ao anterior.

AÇÃO CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018
NÚMERO: 93.2442-6
Reqte: NEYTOR PARÁ FERREIRA VIANA e Outros
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: TEREZIANHA DE FÁTIMA ATHAYDE FERREIRA e Outros
Adv.: Paula Maria Soares Cunha e Outros
Desp.: Intime-se os requerentes: MIGUEL GLINS DO NASCIMENTO, JOSÉ CLINGER CARMEIRO ARAÇÃO, DEYARDO JORGE DIAS FERREIRA e TEREZIANHA DE FÁTIMA ATHAYDE FERREIRA, para, no prazo de cinco dias, fornecerem seus respectivos endereços. Defiro a prorrogação requerida às fls. 181, pelo prazo de dez dias.

NÚMERO: 93.4060-0
Reqte: ELZA IRACIA RODRIGUES DA FONSECA
Adv.: Regina Márcia Kaiol Lima
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Rosilene Silva de Souza
Desp.: Sobre a contestação apresentada, diga a Autora.

NÚMERO: 93.4126-6
Reqte: BERNARDETE DE LOYRDES DA CUNHA GONÇALVES BARROS
Adv.: Raimundo N. Ferreira Braga
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Rosilene Silva de Souza e Outros
Desp.: Especificuem as Partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020
NÚMERO: 93.4509-1
Reqte: RUBEM RIBAS e Outros
Adv.: Ronaldo Kozy Martins
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Rosilene Silva de Souza e Outros
Desp.: Sobre a contestação apresentada, digam os Autores.

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

0689 Pág. 5

NÚMERO: 94.1855-0
Reque: PAULO CESAR SENA BRASIL

Adv.: Jorge Saúl Júnior
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Melina Russelakis Carneiro e outros
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 94.0913-5
Reque: ROBERTO CARLOS BITAR CAVALCANTE
Adv.: Jorge Saúl Jr.
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Cracione da Mota Costa e outros
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 91.3129-1
Reque: FABRICA SANTA MARIA ÓLEOS E SÓLIDOS LTDA
Adv.: Fernando Corrêa de Gama
Reqdo: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 92.1415-1
Reque: JOSÉ SOARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A
Adv.: Fernando Corrêa de Gama
Reqdo: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 92.2868-3
Reque: GABI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Adv.: Eduardo C. Pinto Klaita e outros
Reqdo: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Defiro o requerido às fls. 99. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, na forma do pedido.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012
NÚMERO: 00.22149-0
Expte: UNIÃO FEDERAL
Proc.: José Augusto Torres Potiguar
Expdo: FRANCISCO WALCHER TEODORO DE ANDRADE E OUTRO
Adv.: Fernando Corrêa Ferraz
Desp.: Oficie-se à Caixa Econômica Federal, como requerido às fls. 860.

NÚMERO: 72.1134490-3
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Edméa Moura Corrêa
Expdo: ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA
Adv.: Cleber Newton Velasco
Desp.: Acolho o parecer do Ministério Público às fls. 110, devendo o interessado ministrar as provas requeridas.

NÚMERO: 72.0184490-3
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Edméa Moura Corrêa
Expdo: DAVID ARANHA FILHO

Adv.: Jacob José da Silva
Desp.: Não tendo o interessado exibido a prova da propriedade, indefiro o pedido de expedição de Alvará para liberação do Valor da desapropriação.

NÚMERO: 72.1934490-2
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Edméa Moura Corrêa
Expdo: RAIMUNDO FURTADO REBELO
Adv.: Castorino Neto de Moraes Kodrigues
Desp.: Acolho o parecer do Fiscal da Lei às fls. 90, devendo o interessado ministrar as provas requeridas. Intime-se.

NÚMERO: 72.2454490-0
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Edméa Moura Corrêa
Expdo: JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Adv.: Eduardo Fernandes Vasques
Desp.: Proveja-se à substituição do executor, que declinou do encargo.

NÚMERO: 00.29625-2
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Edmilson Dantas
Expdo: CAPETINGA AGRICULTURA S/A E OUTROS
Adv.: Gildo Corrêa Ferraz e outros
Desp.: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 00.30792-0
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Edméa Moura Corrêa
Expdo: AGRICULTURA PARAPORA S/A
Adv.: Hamilton Ribamar Galberto e outro
Desp.: Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarda-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

CAUSA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA - CLASSE 09001
NÚMERO: 94.4251-5
Reque: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: KOSIVALDO CUNHA LISBOA
Desp.: 1. Cumpra-se. 2. Intime-se o réu para comparecer à audiência admitória, que ora designo para o dia 26.10.94, às 15:30 horas. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. 3. À conta, intimando-se o condenado para o respectivo pagamento.

AÇÃO SIMPLÍSSIMA - CLASSE 10000
NÚMERO: 93.4072-3
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv.: Francisca Ferreira de Farias

RÉU: ANTONIO JORGE DE QUEIROZ MENDES
Desp.: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, requisitem-se as informações, na forma do pedido.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000
NÚMERO: 00.27109
Reque: SEBASTIÃO SOARES DA CUNHA E OUTROS
Adv.: Rildo Valério e outros
Reqdo: CIA/BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
Adv.: Rildo Valério e outros
Desp.: Sobre os cálculos de fls. 81/82, digam as partes.

AÇÃO CANCELAR - CLASSE 12000
NÚMERO: 94.0653-5
Reque: SONIA MARIA BRITO VALE
Adv.: Raimundo Norato Paixão Teixeira
Reqdo: ORLANDO MATEUS CONSTANTINOS LTDA E OUTRO
Adv.: Ediléa Valério e outros
Desp.: Especifiquem as Partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

SENTENÇAS PROFERIDAS
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 00.28213-8
Autor: GABI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Adv.: Aldebaro Klaita Neto
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Sent.: HOMOLOGO por Sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela Autora às fls. 96, EXTINDO a execução. Decorrido prazo legal, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Custas "ex legis". P. R. I.

NÚMERO: 00.28509-9
Autor: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A E OUTROS
Adv.: Aldebaro C. de Macedo Klaita Neto
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Sent.: HOMOLOGO por Sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelas Autoras IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A e A. M. FIDALGO S/A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, às fls. 121/122, EXTINDO a execução em relação a tais litigantes. Fica sigla-se intimando-se as Autoras remanescentes para dizerem se têm interesse na execução do julgado. Custas "ex legis". P. R. I.

NÚMERO: 91.2520-8
Autor: JOSÉ JACQUES LACIÓ E OUTRO
Adv.: Emílio Finotti e outros
RÉU: RAIMUNDO D'OLIVEIRA E OUTROS
Sent.: (...) Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, com base no art. 267, II e III do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.

NÚMERO: 92.1569-7
Autor: ALCINDO MONTENEGRO
Adv.: Ediléa Valério
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Geraldo Braz de Oliveira e outros
Sent.: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação proposta por ALCINDO MONTENEGRO contra a UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA), para o fim de condenar a RÉU a proceder ao reajuste de salário do Autor, nos meses de abril e maio de 1988, no percentual de 16,19% para cada mês, sendo a de abril até julho de 1988 e a de maio até outubro do mesmo ano, pagando-lhe as diferenças atrasadas, devidamente corrigidas, assim como no mês de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%, incorporando dito reajuste ao respectivo salário e pagando, igualmente, as diferenças atrasadas, corrigidas, na forma da lei, além da repercussão desse reajuste nas demais verbas salariais, como férias, 13º salário e gratificações, tudo acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Improcedentes os demais pedidos. Deixo de condenar a RÉU nas custas antecipadas, devido ter decaído de parte mínima do pedido, respondendo o Autor pelas despesas e honorários de base de 10% do valor da condenação, na forma do parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. P. R. I.

NÚMERO: 92.0039-8
Autor: MANOEL MORAES DA PAIXÃO
Adv.: Ediléa Valério
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Moacir Guimarães Morais Filho
Sent.: Idêntica à anterior.

NÚMERO: 93.0892-7
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SITSEF
Adv.: João José Soares Geraldo e outros
RÉU: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Adão Paes da Silva
Sent.: (...) Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação Ordinária proposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO

PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SITSEF contra a UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA MARINHA), por falta de amparo legal. Custas pelo Sindicato Autor, além de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

NÚMERO: 93.3813-3
Autor: ERNANDO COELHO DA SILVA E OUTROS
Adv.: Alin Sílvia Afialo Garcia
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Elizabeth de Nazaré Vieira da Silva
Sent.: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação proposta por ERNANDO COELHO DA SILVA E OUTROS, contra o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, para o fim de condenar a RÉU a proceder ao reajuste de salário dos Autores no mês de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%, incorporando dito reajuste aos seus salários e pagando, igualmente, as diferenças atrasadas, corrigidas na forma da lei, além da repercussão desse reajuste nas demais verbas salariais, como férias, 13º salário e gratificações, tudo acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Improcedentes os demais pedidos. Havendo subcombência recíproca, aplica-se o disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil, fixando-se a verba honorária em 10% sobre o valor de condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição. P. R. I.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018
NÚMERO: 94.1685-9
Reque: CELIA FRIGHETTI FACIONI
Adv.: Raimundo Norato Ferreira Braga e outro
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Sent.: A presente Ação foi proposta por CÉLIA FRIGHETTI FACIONI contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF sem a necessária formalização da inicial. Ensejei à Autora emendar a inicial, a fim de adequá-la aos preceitos do Art. 282 do CPC, no prazo de dez dias, tendo o mesmo escopo sem que a requerente desse cumprimento ao despacho, vindo a petição nos autos apenas quando já crechisa sua manifestação. Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P. R. I. (G.Reg-5575)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 321
EXPEDIENTE DE 29.09.94
SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº: 91.1220-3
Autora: Rosa Laura Figueiredo
Adv.: Haroldo Souza Silva
Réu: União Federal
Sentença: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito formulado pela autora, apenas para reconhecer o seu direito ao recebimento, a partir de 13.03.88, de seus proventos com base na referência NS-25, condicionada ao pagamento àquela das diferenças respectivas, observada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidas, acrescidas de juros de mora a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Sem honorários advocatícios, em razão da subcombência recíproca, a teor do disposto no art. 21, caput, do CPC. Condeno a União Federal, por força da subcombência recíproca, à devolução de metade das despesas iniciais adiantadas pela requerente, devidamente corrigida.

Nº: 92.2758-0
Autor: Agostinho Sebastião Gouveia
Adv.: Raphael Celda Lucas Filho
Réu: INSS
Adv.: Odineia Ferreira Miranda
Sentença: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, determinando ao INSS, sucessor do extinto INPS, que proceda ao reajuste dos benefícios previdenciários do autor, aplicando-se-lhe integralmente, e nas mesmas datas, os índices de aumento de salário mínimo, a partir da primeira data-base, pagando-lhe as diferenças encontradas, observada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidas, a data da propositura da presente ação, nos termos da Súmula nº 71 do extinto TRF e, a partir de então, pelos critérios estabelecidos na Lei nº 6.889/80 e legislação correlata. Quanto ao juro de mora, até o advento da Lei nº 4.414, de 24.9.64, procedo integralmente o enunciado da Súmula nº 163 do STF, constando entendimento de que "salvo contra a Fazenda Pública, sendo a obrigação líquida, contam-se os juros moratórios desde a citação inicial para a ação". Todavia, o art. 1º da mencionada Lei estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias, quando condenados a pagar juros de mora, por estas responderão na forma do direito civil", de forma que este Juízo evoluiu para entender que são os mesmos devidos a partir da citação inicial, incidindo mês a mês. Honorários advocatícios

em favor do Autor na razão de 10% sobre o valor da condenação. Gozando o requerido de isenção legal, condeno-o ao ressarcimento das custas adiantadas pelo requerente, devidamente atualizadas.

Nº : 93.960-5
 Autores : Domingos Santana Pinheiro e outros
 Adv. : João Nascimento Rocha
 Réu : INSS
 Adv. : José Alberto Baptista Santos
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, determinando ao INSS, sucessor do extinto INPS, que proceda ao reajuste dos benefícios previdenciários dos autores, observada a exclusão de Adalgisa Áurea Silva Glória, aplicando-se-lhes integralmente, e nas mesmas datas, os índices de aumento de salário mínimo, a partir da primeira data-base, pagando-lhes as diferenças encontradas, observada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidas até a data da propositura da presente ação, nos termos da Súmula nº 71 do extinto TRF e, a partir de então, pelos critérios estabelecidos na Lei nº 6.889/80 e legislação correlata. Quanto aos juros de mora, até o advento da Lei nº 4.414, de 24.9.64, prevalecia integralmente o enunciado da Súmula nº 163 do STF, constando entendimento de que "salvo contra a Fazenda Pública, sendo a obrigação ilíquida, contam-se os juros moratórios desde a citação inicial para a ação". Todavia, o art. 1º da mencionada Lei estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias, quando condenados a pagar juros de mora, por estas responderem na forma do direito civil", de forma que este Juízo evoluiu para entender que são os mesmos devidos a partir da citação inicial, incidindo mês a mês. Honorários advocatícios em favor dos autores na razão de 10% sobre o valor da condenação. Gozando o requerido de isenção legal, condeno-o ao ressarcimento das custas adiantadas pelo requerente, devidamente atualizadas.

PAGAMENTO DE CUSTAS

Nos processos abaixo relacionados, o MM. Juiz intima os autores para pagarem as custas iniciais (cuja conta segue indicada), sob pena de cancelamento da distribuição.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.4134-9
 Autor : Abdon Nogueira de Sousa
 Adv. : Abdon Rodrigues Panduro
 Réu : União Federal
 Conta : R\$ 5,02

Nº : 94.4140-3
 Autor : Elza Rocha de Andrade
 Adv. : Abdon Rodrigues Panduro
 Réu : União Federal
 Conta : R\$ 5,02

Nº : 94.4139-0
 Autora : Elza Rocha de Andrade
 Adv. : Abdon Rodrigues Panduro
 Réu : União Federal
 Conta : R\$ 5,02

Nº : 94.4137-1
 Autores : Cleair de Nazareth Monteiro e outros
 Adv. : Clayton Chaves
 Réu : União Federal
 Conta : R\$ 9,41

Nos processos abaixo relacionados, o MM. Juiz intima os recorrentes para pagarem as custas do recurso (cuja conta segue indicada), sob pena de mesmo ser declarado deserto.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.180-0
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Adv. : Assis Costa
 Réu : União Federal
 Conta : R\$ 4,35

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 94.1449-0
 Autor : Tapon Corona Industrial do Norte S/A
 Adv. : Carlos Phillip Bayer
 Réu : INSS
 Adv. : Waldino Melo
 Conta : R\$ 3,34

Nº : 94.1251-9
 Agvta : César Escócio de Faria Junior
 Adv. : Ruth Helena Barbosa de Mello
 Advdo : INSS
 Adv. : João Ferreira Miranda
 Conta : R\$ 4,00

EM TEMPO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE 26.08.94

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº : 92.2717-2
 Repte : Cimentos do Brasil S/A
 Adv. : Valdeci Laurentino da Silva
 Reqda : Fazenda Nacional

Decisão : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, e por não encontrar respaldo para afastar a pretensão formulada pela autora, bem como defender o ato hostilizado em sede de mandado de segurança, *data maxima venia*, tomo insubsistente o despacho de fls. 176, e defiro o pedido formulado, autorizando o deslaminamento de 75% do valor depositado à disposição deste Juízo, enquanto determino a conversão em renda da União do remanescente. Promova a Supremacia a expedição dos documentos necessários ao cumprimento da presente decisão, a qual deverá ser comunicada com urgência ao Exmº Juiz Fernando Gonçalves, Relator do MS nº 94.01.22740-3/PA.

SENTENÇA DE 26.08.94

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.3445-8
 Impete : Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda.
 Adv. : Acy Marcos dos Santos
 Impdo : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP
 Sentença : Vistos, etc. (...) *Ex positis*, concedo a segurança pleiteada para sustar a incidência do Adicional de Tarifa Portuária sobre os serviços de utilização do Porto (Tabela A); Atracação (Tabela B); Suprimento do Aparelhamento Portuário (Tabela J); Reboques (Tabela K); Suprimento d'água às embarcações (Tabela L); e Serviços Acessórios (Tabela M). Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 - STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (Lei nº 1.533/51, art. 12, parágrafo único).

(G. Reg. 5278)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 322

EXPEDIENTE DE 30.08.94

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 94.4014-8
 Autora : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
 Réu : Cândido Wilson Araújo
 Decisão : Defiro a liminar, na forma requerida na inicial, nos termos do art. 3º, *caput*, do Decreto-Lei nº 911/69, cumprida a diligência, cite-se o requerido para proceder nos termos dos §§ 1º a 3º do mencionado dispositivo legal. Expeçam-se os competentes mandados.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.3996-4
 Repte : Arlene Cardoso do Carmo
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Decisão : (...) Ante o exposto, defiro liminarmente o depósito na forma pleiteada, mediante demonstração da renda familiar da requerente mensalmente.

Nº : 94.4299-0
 Repte : Maria Queiroz de Lima
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqdos : Socilar Crédito Imobiliário S/A e outro
 Decisão : Idêntica à anterior.

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.4215-7
 Autor : João Soares de Maria
 Adv. : Antonio Pereira
 Réu : INSS
 Sentença : Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, determinando ao INSS, sucessor do extinto INPS, que proceda ao reajuste dos benefícios previdenciários do autor, aplicando-se-lhes integralmente, e nas mesmas datas, os índices de aumento de salário mínimo, a partir da primeira data-base de cada um deles, pagando a partir das diferenças encontradas, observada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidas até a data da propositura da presente ação, nos termos da Súmula nº 71 do extinto TRF e, a partir de então, pelos critérios estabelecidos na Lei nº 6.889/80 e legislação correlata. Quanto aos juros de mora, até o advento da Lei nº 4.414, de 24.9.64, prevalecia integralmente o enunciado da Súmula nº 163 do STF, constando entendimento de que "salvo contra a Fazenda Pública, sendo a obrigação ilíquida, contam-se os juros moratórios desde a citação inicial para a ação". Todavia, o art. 1º da mencionada Lei estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias, quando condenados a pagar juros de mora, por estes responderem na forma do direito civil", de forma que este Juízo evoluiu para entender que são os mesmos devidos a partir da citação inicial, incidindo mês a mês. Honorários advocatícios em favor do autor na razão de 10% sobre o valor da condenação. Gozando o requerido de isenção legal, condeno-o ao ressarcimento das custas adiantadas pelo requerente, devidamente atualizadas.

Nº : 94.886-4
 Autores : José Carlos Barros e outros
 Adv. : Maria Luiza da Silva Ávila

Réu : INSS
 Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Sentença : Idêntica à anterior.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 93.2016-1
 Exqte : Fazenda Nacional
 Adv. : Carlos de Senna Mendes
 Excda : W. Rezende & Cia. Ltda. Painel de Barro
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito.

Nº : 93.4006-5
 Exqte : INSS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Excdos : Condomínio do Edifício Ville des Chevaliers e outro
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94.1589-5
 Exqte : INSS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Excdos : Clínica Urológica do Pará Ltda. e outros

Sentença : Idêntica às anteriores.

EM TEMPO

SENTENÇAS DE 26.08.94

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 90.1623-1
 Exqte : Fazenda Nacional
 Adv. : Carlos de Senna Mendes
 Excda : Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, por ter o executado satisfeito integralmente a obrigação, nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, enquanto sobejarem os encargos da constrição judicial.

Nº : 91.1303-0
 Exqte : Fazenda Nacional
 Adv. : Carlos de Senna Mendes
 Excda : A. P. Engenharia Ltda.
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 90.1454-9
 Exqte : Fazenda Nacional
 Adv. : Carlos de Senna Mendes
 Excda : Lourenço Comércio e Indústria Ltda.
 Sentença : Idêntica às anteriores.

(G. Reg. 5338)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 323

EXPEDIENTE DE 31.08.94

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.4994-1
 Autor : Zea Constante Lins Lainson e outros
 Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : Fundação Nacional de Saúde
 Adv. : Aylton da Silva Pinheiro
 Despacho : Especifiquem-se provas.

Nº : 93.4997-6
 Autora : Ruth Helena de Almeida Mendonça
 Adv. : Célia Regina do Vale Haber
 Réu : União Federal
 Despacho : Especifiquem-se provas.

Nº : 93.2936-3
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Adv. : Meire Araújo Costa
 Réu : SUDAM
 Adv. : Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito
 Despacho : Defiro o pedido de fls. 190.

Nº : 91.368-9
 Autora : Noemi Braga dos Santos
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSS
 Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho : Vista à autora sobre a informação de fls. 69.

Nº : 93.617-7
 Autor : Fernando Jorge de Jesus Brito
 Adv. : Ediléa Valério
 Réu : IBAMA
 Adv. : Jacqueline Brandt dos Anjos
 Despacho : Vista às partes sobre os cálculos.

Nº : 91.384-0
 Autor : Laércio Ferreira Lima

em favor do Autor na razão de 10% sobre o valor da condenação. Gozando o requerido de isenção legal, condeno-o ao ressarcimento das custas adiantadas pelo requerente, devidamente atualizadas.

Nº : 93.960-5
 Autores : Domingos Santana Pinheiro e outros
 Adv. : João Nascimento Rocha
 Réu : INSS
 Adv. : José Alberto Baptista Santos
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, determinando ao INSS, sucessor do extinto INPS, que proceda ao reajuste dos benefícios previdenciários dos autores, observada a exclusão de Adalgisa Áurea Silva Glória, aplicando-se-lhes integralmente, e nas mesmas datas, os índices de aumento de salário mínimo, a partir da primeira data-base, pagando-lhes as diferenças encontradas, observada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidas até a data da propositura da presente ação, nos termos da Súmula nº 71 do extinto TRF e, a partir de então, pelos critérios estabelecidos na Lei nº 6.889/80 e legislação correlata. Quanto aos juros de mora, até o advento da Lei nº 4.414, de 24.9.64, prevalecia integralmente o enunciado da Súmula nº 163 do STF, constando entendimento de que "salvo contra a Fazenda Pública, sendo a obrigação ilíquida, contam-se os juros moratórios desde a citação inicial para a ação". Todavia, o art. 1º da mencionada Lei estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias, quando condenados a pagar juros de mora, por estes responderem na forma do direito civil", de forma que este Juízo evoluiu para entender que são os mesmos devidos a partir da citação inicial, incidindo mês a mês. Honorários advocatícios em favor dos autores na razão de 10% sobre o valor da condenação. Gozando o requerido de isenção legal, condeno-o ao ressarcimento das custas adiantadas pelo requerente, devidamente atualizadas.

PAGAMENTO DE CUSTAS

Nos processos abaixo relacionados, o MM. Juiz intima os autores para pagarem as custas iniciais (cuja conta segue indicada), sob pena de cancelamento da distribuição.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.4134-9
 Autor : Jonas Nogueira de Sousa
 Adv. : Abdon Rodrigues Panduro
 Réu : União Federal
 Conta : R\$ 5,02

Nº : 94.4140-3
 Autor : Elza Rocha de Andrade
 Adv. : Abdon Rodrigues Panduro
 Réu : União Federal
 Conta : R\$ 5,02

Nº : 94.4139-0
 Autora : Elza Rocha de Andrade
 Adv. : Abdon Rodrigues Panduro
 Réu : União Federal
 Conta : R\$ 5,02

Nº : 94.4167-1
 Autores : Cleonir de Nazareth Monteiro e outros
 Adv. : Clayton Chaves
 Réu : União Federal
 Conta : R\$ 9,41

Nos processos abaixo relacionados, o MM. Juiz intima os recorrentes para pagarem as custas do recurso (cuja conta segue indicada), sob pena de mesmo ser declarado deserto.

CLASSE 02000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.180-0
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Adv. : Waldice Melo
 Réu : União Federal
 Conta : R\$ 4,35

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 94.1449-0
 Autor : Tapon Corona Industrial do Norte S/A
 Adv. : Waldice Melo
 Réu : União Federal
 Conta : R\$ 3,34

Nº : 94.1251-9
 Agvta : César Esócio de Faria Junior
 Adv. : Ruth Helena Barbosa de Mello
 Advdo : Maria Feresira Miranda
 Conta : R\$ 4,00

EM TEMPO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE 26.08.94

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº : 92.2717-2
 Repte : Cimentos do Brasil S/A
 Adv. : Valdeci Laurentino da Silva
 Reqda : Fazenda Nacional

Decisão : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, e por não encontrar respaldo para afastar a pretensão formulada pela autora, bem como defender o ato hostilizado em sede de mandado de segurança, *data maxima venia*, torno insubsistente o despacho de fls. 176, e defiro o pedido formulado, autorizando o levantamento de 75% do valor depositado à disposição deste Juízo, enquanto determino a conversão em renda da União do remanescente. Promova a Secretaria a expedição dos documentos necessários ao cumprimento da presente decisão, a qual deverá ser comunicada com urgência ao Exmº Juiz Fernando Gonçalves, Relator do MS nº 94.01.22740-3/PA.

SENTENÇA DE 26.08.94

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.3445-8
 Impte : Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda.
 Adv. : Acy Marcos dos Santos
 Impto : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP
 Sentença : Vistos, etc. (...) *Ex positis*, concedo a segurança pleiteada para sustar a incidência do Adicional de Tarifa Portuária sobre os serviços de utilização do Porto (Tabela A); Atracação (Tabela B); Suprimento do Aparelhamento Portuário (Tabela J); Reboques (Tabela K); Suprimento d'água às embarcações (Tabela L); e Serviços Acessórios (Tabela M). Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 - STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (Lei nº 1.533/51, art. 12, parágrafo único).

(G. Reg. 5278)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 322

EXPEDIENTE DE 30.08.94

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 94.4014-8
 Autora : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
 Réu : Cândido Wilson Araújo
 Decisão : Defiro o liminar, na inicial, nos termos do art. 3º, *caput*, do Decreto-Lei nº 911/69, cumprida a diligência, cite-se o requerido para proceder nos termos dos §§ 1º a 3º do mencionado dispositivo legal. Expeçam-se os competentes mandados.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.3996-4
 Repte : Arlene Cardoso do Carmo
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Decisão : (...) Ante o exposto, defiro liminarmente o depósito na forma pleiteada, mediante demonstração da renda familiar da requerente mensalmente.

Nº : 94.4299-0
 Repte : Maria Queiroz de Lima
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqdos : Socilar Crédito Imobiliário S/A e outro
 Decisão : Idêntica à anterior.

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.4215-7
 Autor : João Soares de Maria
 Adv. : Antonio Pereira
 Réu : INSS
 Sentença : Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, determinando ao INSS, sucessor do extinto INPS, que proceda ao reajuste dos benefícios previdenciários do autor, aplicando-se-lhes integralmente, e nas mesmas datas, os índices de aumento de salário mínimo, a partir da primeira data-base de cada um deles, pagando-lhes as diferenças encontradas, observada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidas até a data da propositura da presente ação, nos termos da Súmula nº 71 do extinto TRF e, a partir de então, pelos critérios estabelecidos na Lei nº 6.889/80 e legislação correlata. Quanto aos juros de mora, até o advento da Lei nº 4.414, de 24.9.64, prevalecia integralmente o enunciado da Súmula nº 163 do STF, constando entendimento de que "salvo contra a Fazenda Pública, sendo a obrigação ilíquida, contam-se os juros moratórios desde a citação inicial para a ação". Todavia, o art. 1º da mencionada Lei estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias, quando condenados a pagar juros de mora, por estes responderem na forma do direito civil", de forma que este Juízo evoluiu para entender que são os mesmos devidos a partir da citação inicial, incidindo mês a mês. Honorários advocatícios em favor do autor na razão de 10% sobre o valor da condenação. Gozando o requerido de isenção legal, condeno-o ao ressarcimento das custas adiantadas pelo requerente, devidamente atualizadas.

Nº : 94.886-4
 Autores : José Carlos Barros e outros
 Adv. : Maria Luiza da Silva Avila

Réu : INSS
 Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Sentença : Idêntica à anterior.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 93.2016-1
 Exqte : Fazenda Nacional
 Adv. : Carlos de Senna Mendes
 Exceda : W. Rezende & Cia. Ltda. Painela de Barro
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito.

Nº : 93.4006-5
 Exqte : INSS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Excdos : Condomínio do Edifício Ville des Chevaliers e outro
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 94.1589-5
 Exqte : INSS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Excdos : Clínica Urológica do Pará Ltda. e outros

Sentença : Idêntica às anteriores.

EM TEMPO

SENTENÇAS DE 26.08.94

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 90.1623-1
 Exqte : Fazenda Nacional
 Adv. : Carlos de Senna Mendes
 Exceda : Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, por ter o executado satisfeito integralmente a obrigação, nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, enquanto sobejarem os encargos da constrição judicial.

Nº : 91.1303-0
 Exqte : Fazenda Nacional
 Adv. : Carlos de Senna Mendes
 Exceda : A. P. Engenharia Ltda.
 Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 90.1454-9
 Exqte : Fazenda Nacional
 Adv. : Carlos de Senna Mendes
 Exceda : Lourenze Comércio e Indústria Ltda.
 Sentença : Idêntica às anteriores.

(G. Reg. 5338)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 323

EXPEDIENTE DE 31.08.94

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.4994-1
 Autor : Zea Constante Lins Lainson e outros
 Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : Fundação Nacional de Saúde
 Adv. : Aylton da Silva Pinheiro
 Despacho : Especifiquem-se provas.

Nº : 93.4997-6
 Autora : Ruth Helena de Almeida Mendonça
 Adv. : Célia Regina do Vale Haber
 Réu : União Federal
 Despacho : Especifiquem-se provas.

Nº : 93.2936-3
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Adv. : Meire Araújo Costa
 Réu : SUDAM
 Adv. : Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito
 Despacho : Defiro o pedido de fls. 190.

Nº : 91.368-9
 Autora : Noemi Braga dos Santos
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSS
 Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho : Vista à autora sobre a informação de fls. 69.

Nº : 93.617-7
 Autor : Fernando Jorge de Jesus Brito
 Adv. : Ediléa Valério
 Réu : IBAMA
 Adv. : Jacqueline Brandt dos Anjos
 Despacho : Vista às partes sobre os cálculos.

Nº : 91.384-0
 Autor : Laércio Ferreira Lima

Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : INSS
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho : Vista ao autor sobre a informação de fls. 102.

Nº : 91.648-3
Autor : Benevenuto Ferreira de Figueiredo
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : INSS
Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Despacho : Vista ao autor sobre a informação de fls. 102.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.2527-0
Impte : Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda.
Adv. : Aey Marcos dos Santos
Impdo : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP
Despacho : 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo. 2. Vista à parte apelada para, no prazo legal, contra-arrazoar, querendo.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 93.3097-3
Agvto : Banco Bradesco S/A
Adv. : José Maurício Menasseh Nahon
Agvda : Ana Maria Ribeiro Bezerra
Adv. : Eliete de Souza Colares
Despacho : Deposite a agravada o valor do preparo efetuado pelo agravante (art. 527, § 6º do CPC).

Nº : 94.867-8
Agvto : Artemidor Cabral de Melo
Adv. : Kátia da Costa Calado
Agvda : Universidade Federal do Pará
Adv. : Fernanda Monte Santo Andrade
Despacho : 1. Dizem os agravantes às fls. 15, que interuseram agravo de instrumento retido (sic). Entretanto, nossa legislação processual não prevê esse tipo de agravo, até porque "instrumento" significa um novo feito distribuído, não podendo apenas ser juntado aos autos principais. 2. É compreensível o lapso do Setor de Distribuição em autuar o feito como "Agravo de Instrumento", de vez que tal expressão está bastante destacada na petição de fls. 03. 3. Homologo o pedido de desistência de fls. 16.

Nº : 93.3302-6
Agvto : Caixa Econômica Federal
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Agvdo : Carlos Alberto da Silva Navarro
Adv. : Francisco Caetano Miléo

Despacho : 1. A agravante, às fls. 74, diz que persiste seu interesse processual em recorrer. 2. O processo principal foi julgado procedente, tendo sido concedida a medida cautelar. 3. Isto posto, mantenho a decisão agravada, e determino a remessa dos autos à Superior Instância.

CLASSE 05018 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº : 92.1477-1
Repte : João Múcio Amado Filho
Adv. : Eduardo Moreira
Reqda : Caixa Econômica Federal
Adv. : Maria Cecília Hermes Rodrigues
Despacho : 1. Designo o dia 12.1.95, às 15 horas, para a audiência de instrução e julgamento. 2. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos solicitados pelas partes, em audiência. 3. Indefero a intimação do assistente técnico indicado, já que não apresentaram seus pareceres sobre o laudo pericial.

Nº : 92.1840-8
Repte : Miguel Hage Amaro
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqda : Caixa Econômica Federal
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Despacho : 1. Designo o dia 11.1.95, às 15 horas, para a audiência de instrução e julgamento. 2. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos solicitados, em audiência. 3. Indefero a intimação do assistente técnico indicado, já que não apresentou parecer sobre o laudo pericial.

Nº : 91.777-3
Repte : Deusdedith Brasil Advocacia S/C
Adv. : Ediléa Valério
Reqdo : Banco Mercantil de São Paulo S/A
Adv. : Carlos Alberto Guedes Ferro
Despacho : Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado às fls. 106, em favor do INSS, sucesso do extinto IAPAS, conforme determina a sentença de fls. 92/98.

Nº : 92.405-9
Repte : Marcelo Marinho Meira Mattos
Adv. : José Cláudio Mena Wanderley
Reqda : Caixa Econômica Federal
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Despacho : 1. Designo o dia 10.1.95, às 15 horas, para a audiência de instrução e julgamento. 2. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos solicitados pela ré, em audiência.

Nº : 93.311-9
Reptes : Lázaro Antonio Meireles e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares

Reqda : Caixa Econômica Federal
Adv. : Paula Maria Soares Cunha
Despacho : Intime-se a perita para apresentar o laudo pericial, em 30 dias.

CLASSE 05020 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Nº : 93.2470-1
Reptes : Ítalo Augusto de Souza Albério e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqda : Caixa Econômica Federal
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Despacho : 1. As partes, intimadas para se manifestarem sobre a proposta de honorários do sr. perito, impugnam-na. 2. Razão lhes assiste, visto que a proposta apresentada pelo sr. perito é bastante elevada. 3. Isto posto, arbitro os honorários periciais em 18 salários mínimos, levando-se em conta o número de autores e a natureza da perícia a ser realizada. 4. Deposite a ré os honorários, no prazo de 10 dias.

Nº : 93.2468-0
Repte : Christiano Raimundo Santos Carvalló
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqda : Banpará S/A Crédito Imobiliário
Adv. : Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
Reqda : Caixa Econômica Federal
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Reqda : Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
Adv. : Luis Carlos Silva Mendonça
Reqd : União Federal
Despacho : Especifiquem-se provas.

Nº : 93.418-2
Reptes : Liege Maria Neri Lopes e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqda : Caixa Econômica Federal
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Reqdo : Banco Bradesco S/A
Adv. : José Maurício Menasseh Nahon
Reqda : Banpará S/A Crédito Imobiliário
Adv. : Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 260. 2. Nomeio o sr. Ademir Azevedo, contador, CRC-PA 2445, com endereço à Trav. Rui Barbosa, 1034, aptº 101, telefone 224-7522, para funcionar como perito, intimando-o para apresentar o laudo pericial, no prazo de 30 dias.

Nº : 93.599-5
Reptes : Lázaro Antonio Meireles e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqda : Caixa Econômica Federal

Adv. : Paula Maria Soares Cunha
Despacho : 1. Havendo conexão entre este processo e o de nº 93.311-9, e por questão de economia processual, determino a realização de uma perícia para os dois feitos. 2. Apensem-se os autos aos de nº 93.311-9. 3. Intime-se a perita nomeada naquele processo desta decisão.

CLASSE 05021 - CARTA DE SENTENÇA

Nº : 93.1155-3
Reptes : Dionisio Jorge de Souza e outros
Adv. : Haroldo Souza Silva
Reqdo : INSS
Adv. : Aládio Costa Ferreira
Despacho : Vista às partes sobre os cálculos.

CLASSE 10000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 93.4074-0
Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso
Ré : Belauto Administradora Ltda.
Adv. : Ariel Fróes de Couto
Despacho : 1. Designo o dia 9.1.95, às 15 horas, para a audiência de instrução e julgamento. 2. Intime-se a ré na pessoa do seu liquidante, no endereço indicado às fls. 30.

CLASSE 11000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº : 00.33237-2
Reptes : Adalci Ferreira Fonseca e outros
Adv. : Ana Maria Cunha de Mello
Reqda : SUDAM
Adv. : Benedito Maurício dos Santos
Despacho : 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo. 2. Vista à recorrida para, no prazo legal, contra-arrazoar, querendo.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.4132-2
Repte : João Batista Araújo César
Adv. : Tânia do Socorro B. de Souza
Reqda : Caixa Econômica Federal
Adv. : Paula Maria Soares Cunha
Reqda : Companhia Paraense de Refrigerantes - COMPAR
Adv. : Reynaldo Andrade da Silveira
Despacho : Vista ao autor sobre as contestações.

Nº : 94.2992-6
Repte : Iracema Pereira Moreira
Adv. : Rosana Helena Gomes da Cunha

Reqda : J. Cruz Engenharia Ltda.
Adv. : Juracy Jucá Neto
Reqda : Caixa Econômica Federal
Adv. : Melina Russelakis Carneiro
Despacho : Vista à autora sobre as contestações.

Nº : 94.1788-0
Reptes : Edilson Modesto Correa e outro
Adv. : Regina Márcia Raiol Lima
Reqda : Caixa Econômica Federal
Adv. : Maria Cecília Hermes Rodrigues

Reqda : União Federal
Despacho : Vista aos autores sobre a contestação da União.

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.1294-2
Autores : João Cauby de Almeida e outros
Adv. : Idália Caetano da Cunha Souza
Réu : INSS
Adv. : Aládio Costa Ferreira
Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, determinando ao INSS, sucessor do extinto INPS, que proceda o reajuste dos benefícios previdenciários dos autores, aplicando-se-lhes integralmente, e nas mesmas datas, os índices de aumento de salário mínimo, a partir da primeira data-base de cada um deles, pagando-lhes as diferenças encontradas, observada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidas até a data da propositura da presente ação, nos termos da Súmula nº 71 do extinto TRF e, a partir de então, pelos critérios estabelecidos na Lei nº 6.889/80 e legislação correlata. Quanto aos juros de mora, até o advento da Lei nº 4.414, de 24.9.64, prevalecia integralmente o enunciado da Súmula nº 163 do STF, constando entendimento de que "salvo contra a Fazenda Pública, sendo a obrigação ilíquida, contam-se os juros moratórios desde a citação inicial para a ação". Todavia, o art. 1º da mencionada Lei estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias, quando condenados a pagar juros de mora, por estes responderão na forma do direito civil", de forma que este Juízo evolui para entender que são os mesmos devidos a partir da citação inicial, incidindo mês a mês. Honorários advocatícios em favor dos autores na razão de 10% sobre o valor da condenação. Gozando o Requerido de isenção legal, condono-o ao ressarcimento das custas adiantadas pelos requerentes, devidamente atualizadas.

Nº : 93.3736-6
Autores : Maria de Nazaré da Gama Santos e outros

Adv. : João Nascimento Rocha
Réu : INSS
Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Sentença : Idêntica à anterior.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 89.1879-5
Expte : Fazenda Nacional
Adv. : Carlos de Senna Mendes
Exceda : Maria Santana Pereira Fernandes
Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, por ter o executado satisfeito integralmente a obrigação, nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, enquanto sobejarem os encargos da constrição judicial.

Nº : 92.3618-0
Expte : Fazenda Nacional
Adv. : Carlos de Senna Mendes
Exceda : Distribuidora de Bebidas Neves Ltda.
Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito.

Nº : 93.798-0
Expte : Fazenda Nacional
Adv. : Carlos de Senna Mendes
Exceda : M. L. Bezerra Ltda.
Sentença : Idêntica à anterior.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 324

EXPEDIENTE DE 01.09.94

DESPACHOS

CLASSE 05012 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 94.4317-1
Expte : INCRA
Adv. : Edméa Moura Correa
Expda : Colonizadora Agrícola e Pecuária S/A
Despacho : 1. Autorizo o depósito judicial do valor oferecido em pagamento do bem expropriado. 2. Apresentado o dinheiro e os TDA's referidos na inicial, proceda-se à imissão na posse. 3. Cito-se a expropriada para contestar e apresentar assistente técnico, querendo. 4. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria das Barreiras (PA), deprecando-se tal diligência ao MM. Juiz de Direito.

CLASSE 12003 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 94.4185-3
Jfte : Maria Afoncinha Correa
Adv. : Telma Sueli Leão Rodrigues
Reqdo : INSS
Despacho : Esclareça a autora a representação mencionada na petição inicial, na pessoa de sua filha.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 325

EXPEDIENTE DE 02.09.94

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.131-2
Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Adv. : Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito
Réu : Oiram Mendonça do Rego Barros
Despacho : Apesar de regularmente citado (fls. 93 verso), o réu não apresentou contestação, em razão do que, decreto sua revelia. Intime-se o autor para indicar as provas que pretende produzir.

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 94.2284-0
Autora : Caixa Econômica Federal
Adv. : Hideraldo Luis de Sousa Machado
Réu : Carlos Alberto da Silva Gomes
Despacho : Converte o presente feito em Ação de Depósito, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69. Proceda-se ao levantamento do valor do débito, pelo Contador do Juízo, bem como as retificações nos registros. Após, cite-se o requerido para, em 5 dias, depositar o bem em Juízo ou pagar o equivalente, assim como para contestar, ficando ciente que a não efetuação do depósito importará no decreto de sua prisão civil, nos termos do art. 902 do CPC.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 92.914-0
Autor : Ministério Público Federal
Réu : Oiram Mendonça do Rego Barros
Adv. : Manoel Chagas Gouvea
Despacho : Depreque-se novamente ao Juízo de Direito da Comarca de Castanhal a oitiva da testemunha Alzira Sara Martins Campos

Nº : 91.1749-3
Autor : Ministério Público Federa.
Réu : Francisco Pedro da Silva
Adv. : Alisio Alencar
Réu : Adão dos Santos Franco
Adv. : Claudionor Vieira
Réu : José dos Reis Campos Rezende
Adv. : Jandira Pereira Pedroso
Réu : Eleusino Batista Mattos
Adv. : Leopoldo Henrique Figueiredo Costa
Réu : Carlindo Bueno
Adv. : Márcia Joana Albuquerque de Cristo
Despacho : 1. Designo o dia 19 de dezembro vindouro, às 15 horas, para a oitiva das duas primeiras testemunhas arroladas na denúncia. 2. Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Marabá a oitiva das testemunhas Mauricio Bicalho Dias e Tarlei Helvécio Alves. 3. Depreque-se à Seção Judiciária do Maranhão a oitiva dos ofendidos.

(G.Reg. 5401)

3ª VARA

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36801-6

DE : JOAQUIM JOSE DIAS

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CZ\$67.648,07 (SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO CRUZADOS E SETE CENTAVOS).

(valor original),
acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.36801-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra JOAQUIM JOSE DIAS

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-005653-88-7

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36785-0

DE : JUVENAL AMORIM DE OLIVEIRA

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CZ\$122.909,60 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, NOVECIENTOS E NOVE CRUZADOS E SESSENTA CENTAVOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.36785-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra JUVENAL AMORIM DE OLIVEIRA

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-011237-88-7

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36833-4

DE : RAIMUNDA LOBATO DE FREITAS

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CZ\$66.202,47 (SESSENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E DOIS CRUZADOS E QUARENTA E SETE CENTAVOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.36833-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra RAIMUNDA LOBATO DE FREITAS

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-004938-88-8

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 92.0289-7

DE : ADILSON FERGUSSON DOS SANTOS

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CR\$113.813,00 (CENTO E TREZE MIL, OITOCENTOS E TREZE CRUZEIROS), (valor original) acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 92.0289-7 proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-CRECI contra ADILSON FERGUSSON DOS SANTOS.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº. 3025.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 19 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 92.1862-9

DE : EDISON BAPTISTA LUCENA

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CR\$504.518,00 (QUINHENTOS E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DEZOITO CRUZEIROS), (valor original) acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 92.1862-9 proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-CRECI contra EDISON BAPTISTA LUCENA.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº. 3117.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 19 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36993-4

DE : MANOEL MOREIRA DE SOUZA BRAGA

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CZ\$1.012.954,30 (UM MILHÃO, DOZE MIL, NOVECETOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZADOS E TRINTA CENTAVOS)

(valor original),
acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.36993-4, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra MANOEL MOREIRA DE SOUZA BRAGA

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-009458-88-4

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36989-6

DE : MANOEL MOREIRA DE SOUZA BRAGA

FINALIDADE : Citacão para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CZ\$277.507,48 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SETE CRUZADOS E QUARENTA E OITO CENTAVOS),

(valor original),
acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.36989-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra MANOEL MOREIRA DE SOUZA BRAGA

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-009449-88-5

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

(G.Reg. 5359)